



COMPETÊNCIA DOS JOVENS EM CONFLITO COM A LEI PARA PARTICIPAREM NO PRÓPRIO JULGAMENTO:

A relevância para o tema da redução da maioridade penal
no Brasil



RACHEL CAMPOS CESAR



COMPETÊNCIA DOS JOVENS EM CONFLITO COM A LEI PARA PARTICIPAREM NO PRÓPRIO JULGAMENTO:

A relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil

RACHEL CAMPOS CESAR

Dissertação de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento orientada pela Professora Doutora Maria da Luz B. R. Vale Dias e apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

“Erga a voz em favor dos que não podem defender-se, seja defensor de todos os desamparados. Erga a voz e julgue com justiça; defenda os direitos dos pobres e dos necessitados.”.

Provérbios 31: 8-9

Sumário

INTRODUÇÃO.....	16
PARTE I - Enquadramento teórico.....	29
CAPÍTULO I - Adolescência: Fase peculiar do desenvolvimento.....	30
1.1 Aspectos desenvolvimentistas da adolescência e risco.....	31
1.2. Juventude criminógena: De volta ao desaparecimento da infância e da adolescência.....	36
CAPÍTULO II - Redução da maioridade no Brasil: “puxar como de maior”	44
2.1 Quem é contra a redução da maioridade penal no Brasil é a favor da impunidade?.....	45
2.2 A opinião pública a respeito da redução da maioridade penal no Brasil e o “determinismo midiático”	51
CAPÍTULO III - Transferência de adolescentes para os presídios comuns	55
3. O impacto da transferência de adolescentes para os presídios comuns: resultados questionáveis nos Estados Unidos e o descontexto brasileiro	56
CAPÍTULO IV - Uma questão de competência	60
4.1 Avaliação da competência dos jovens para participarem no próprio julgamento: um estudo já possível nos Estados Unidos e no Canadá.....	61
4.2 Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio processo judicial	64
PARTE II - Estudo Empírico.....	69
OBJETIVO.....	70
MÉTODO.....	71
Participantes.....	71
Local da Pesquisa.....	71
Procedimentos para a Realização da Pesquisa de Campo.....	73
Instrumento	74
Análise de dados.....	77
RESULTADOS	78
Perfil dos jovens infratores.....	78
Idade, tempo de internação e número de infrações anteriores	78
Escolaridade, estado civil, paternidade e contacto com violência em casa	78

Regiões Administrativas e infrações.....	79
Regiões Administrativas e infratores.....	81
Consumo de drogas.....	84
O processo infracional e as capacidades dos jovens infratores.....	86
Medida socioeducativa de internação	102
Reabilitação.....	107
Efeito da idade nas variáveis do ECAJI.....	108
Alguns dados qualitativos sobre as variáveis do ECAJI.....	112
DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E APRESENTAÇÃO DE MODELOS TEÓRICOS	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERÊNCIAS	136
Anexo I – Solicitação de autorização para pesquisa de campo	145
Anexo II- Solicitação de autorização ao TJDFT	146
Anexo III-Autorização da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas	147
Anexo IV- Autorização da Secretaria de Estado da Criança.....	148
Anexo V- Autorização da UIPP para plantão de visita	149
Anexo VI- Termo de Consentimento de Informações dos pais.....	150
Anexo VII- Termo de Consentimento de Informações do adolescente.....	151
Anexo VIII- Entrevista de Competência Aplicada aos Jovens Infratores –ECAJI (Cesar & Vale-Dias, 2013).....	152
Anexo IX- “Internos admitem ser punidos como adultos” (Jornal Correio Brasiliense de 2 de junho de 2013).	176

FIGURAS

Figura 1 – Mapa da Maioridade Penal no Mundo

Figura 2 - *Enquete: Você é a favor da maioridade penal?*

Figura 3.1 – Distribuição dos crimes realizados no DF, segundo dados da pesquisa.

Figura 3.1.1 – Distribuição dos crimes realizados no DF, segundo dados da pesquisa.

Figura 3.2 – Distribuição da residência dos infratores, segundo os dados da pesquisa.

Figura 3.2.2 – Distribuição da residência dos infratores, segundo os dados da pesquisa.

TABELAS

Tabela 1 - Cronograma das fases anteriores ao início da coleta de dados.

Tabela 2. Medidas de tendência central para a Idade, tempo de internação e número de infrações anteriores.

Tabela 3. Perfil dos participantes da pesquisa.

Tabela 3.1 - Residência Atual dos menores.

Tabela 3.2 - Residência Atual dos menores.

Tabela 4 – Os tipos de substâncias psicoativas consumidas.

Tabela 5 – Capacidade de compreensão do processo de detenção.

Tabela 6. Tipos de agressões policiais.

Tabela 7 - Compreensão dos procedimentos no tribunal.

Tabela 8 – Compreensão dos papéis dos participantes principais do julgamento.

Tabela 9 – Compreensão do depoimento.

Tabela 10 – Capacidade para desafiar as testemunhas de acusação.

Tabela 11 - Percepção da própria condição e as possíveis penalidades, caso a redução da maioridade penal se torne uma realidade no Brasil.

Tabela 12-Avaliação do Provável Resultado.

Tabela 13 - Capacidade para relatar os fatos ocorridos na internação.

Tabela 14 - Compreensão do Processo de Reabilitação.

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Substância psicoativas mais consumidas

Gráfico 2 - Compreensão dos pais dos participantes principais do julgamento

SIGLAS

DCA- Delegacia da Criança e do Adolescente

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM-Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FUNDAÇÃO CASA-Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente

IDH - Índice de desenvolvimento humano

LA – Liberdade Assistida

MSE – Medidas Sócio-Educativas

NAI- Nucleo de Atendimento Inicial

RA - Região administrativa

SEMI- Medida de Semiliberdade

UIPP- Unidade de Internação do Plano Piloto

UIP- Unidade de Internação de Planaltina

UISS- Unidade de Internação de São Sebastião

VIJ- Vara da Infância e da Juventude

TERMOS (GÍRIAS) USADOS PELOS JOVENS INFRATORES:

Baú – ônibus

Evadir – fugir, desistir.

Pinar – descumprir (ex. Medida socio-educativa).

Barraco – cela

Noiado – viciado

Lombra – sensação, efeito da droga.

Maquina – revolver

Puxar como de maior ou como de menor – cumprir pena como menor ou maior de idade

O meu desafeto – inimigo

Jack – estuprador

Fazer um corre – roubar

Ir na pilha – ser influenciado, motivado por algo ou alguém para agir de determinado modo.

Tomar uma taca – tomar uma surra

Mamata – facilidade

Regalia – Benefícios

Chepa – comida

Na quebrada – refere-se a lugar

Papel, escama, pedra, pó, branquinha, papelote, cachimbo – drogas psicoativas

O bagulho é doido – adversidade

Cabuloso- muito complicado, absurdo

“Deu rato na minha droga” – Roubou a minha droga

Esparrar – Espalhar comentários, vazar informação

RESUMO

O estudo da competência dos jovens para participarem no próprio julgamento e para entenderem o seu processo legal possui relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil, por analisar as possíveis implicações e limites das capacidades de desenvolvimento psicológico dos jovens, caso se tornem sujeitos ao mesmo processo legal e às mesmas penas dos adultos. Para identificar as competências que os jovens infratores possuem para reunirem recursos para a própria defesa na audiência, coletaram-se dados em três unidades de internações do DF: UIP, UIPP e UIS. A amostra contou com 101 participantes do sexo masculino com idades variando entre 14 e 19 anos, com baixo grau de instrução e solteiros em sua maioria. Os infratores eram originários de 17 regiões administrativas (RAs) diferentes do DF, e haviam cometido infrações em 16 RAs diferentes. Aplicou-se uma entrevista semi-estruturada chamada Entrevista de Competência Aplicada aos Jovens Infratores – ECAJI. O ECAJI é derivado do Fitness Interview Test-Revised (FIT-R) (Roesch, Zapf & Eaves, 2006). O ECAJI (Cesar & Vale-Dias, 2013) é constituído por 17 subseções, divididas em três grupos principais, a saber, (Capacidade para compreender a natureza do processo; Capacidade de entender as consequências potenciais; Capacidade de identificar os prós e contras na unidade de internação). Cada seção avalia um aspecto particular do menor infrator durante o processo de detenção até a internação. Aspectos foram reunidos no que se refere ao processo de detenção, audiência e o que se sabe sobre os meios disponíveis na internação para melhor defender-se através dos relatórios avaliativos entregues ao juiz a cada seis meses. As entrevistas tiveram duração aproximada de 30 a 45 minutos e sua aplicação foi individual. Os resultados demonstram, dentre outros aspectos, que o jovem possui um conhecimento entre razoável e ruim dos procedimentos que são tomados durante a audiência, além de desconhecerem termos jurídicos e leis que poderiam ajudá-los nessa compreensão. Faltam-lhe condições a estes jovens, depois de envolvidos com a justiça, para reunir os recursos necessários para a sua defesa. Em parte por descaso do sistema jurídico e em parte pelas características relativas à fase do desenvolvimento que se encontram, nas quais tendem a aceitar uma postura mais passiva na relação com os executores da lei. Dentre as questões levantadas a respeito do que estaria interferindo na competência dos jovens, infere-se aos abusos sofridos em decorrência da estrutura e tratamento inadequado das instituições que lidam desde a apreensão até a saída da internação, constatando-se condutas e condições contrárias ao que se prega no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para melhorar a questão da competência sugere-se a viabilização mais efetiva para o conhecimento dos seus direitos por parte das instituições e executores da lei.

Palavras Chave: Jovens em conflito com a lei, redução da maioridade penal e competência para participar no próprio julgamento.

ABSTRACT

The study of the competency of juveniles to stand in their own trial and understand their legal proceedings are relevant for the reduction of the criminal majority theme in Brazil, as it analyzes the possible implications and limitations to the juveniles' psychological developmental capacities, in the case of becoming subjects to the same legal proceedings and penalties applied to adults. So as to identify the competencies that juvenile offenders have in gathering resources for their own defense during trial, data was collected in 3 juvenile detention units in the Federal District of Brazil: UIP, UIPP and UIS. The sample consisted of 101 subjects of masculine sex aged 14 to 19, with low literacy level, and single in their majority. The offenders were from 18 different administrative regions (AR's) of the Federal District, having committed infringements in 16 different AR's. It was applied a semi-structured clinical interview called Competency Interview Applied to Juvenile Offenders (CIAJO). The CIAJO is derived from the Fitness Interview Test-Revised (FIT-R). (Roesch, Zapf & Eaves, 2006). The CIAJO (Cesar & Vale-Dias, 2013) comprises 17 sub-sections divided in 3 main groups, namely, (Capacity to understand the nature of the proceeding; Capacity to understand possible consequences; Capacity to identify pros and cons in the detention unit). Each section evaluates a particular aspect of the juvenile offenders during the arrest process until the detention. Aspects were gathered referring to the detention process, hearing and knowledge about the resources available in detention to better engage in defense through the assessment reports submitted to the judge every 6 months. The interviews took approximately 30 to 45 minutes and were conducted individually. Results indicated, amongst other aspects, that juveniles have a reasonable to poor knowledge about the proceedings taken during court hearing; more over, they are unfamiliar with juridical terminology and laws that may help them in this comprehension. The juveniles' lack of conditions, after being involved with court, to gather the necessary resources to their defense. This is partly due to the negligence of the juridical system and partly due to the characteristics related to the development stage they are, tending to accept a more passive posture in relation to the law authorities. Amongst the issues raised in relation to the interferences in the juveniles' competency, it leads to the abuses suffered due to the lack of structure and inadequate treatment of the institutions that act since the arrest until the end of detention, showing contrary conducts from those urged by the Child and Youth Statute. To improve the competency issue it is suggested a more effective feasibility to the knowledge of youth rights regarding the institutions and law authorities.

Keywords: young people in conflict with law, reduction of the criminal majority, competency to stand trial

AGRADECIMENTOS

Primeiro, quero agradecer ao autor que me desafiou com estas palavras: "*Que mérito vocês terão se amarem aos que os amam?(...) Amem, porém, os seus inimigos, façam-lhes o bem e emprestem a eles, sem esperar receber nada em troca.* Lucas 6: 32,35

Em seguida, agradeço a minha família por compreender a minha separação no decorrer deste mestrado. À minha mãe por compor um mundo melhor e cercado de amor. Agradeço aos meus avós Mariza e Joel, tio Mário por serem o meu porto seguro e proporcionarem muita paz no tempo que estive em sua casa e onde algumas páginas foram escritas. À minha madrinha Irene por todo o seu carinho durante a fase final deste trabalho. À minha prima Vanessa Geovanini que foi por tantos momentos em Coimbra uma verdadeira irmã. Acrescento a minha prima e advogada Damaris por contribuir com o seu conhecimento e acesso a defensoria do Estado do Rio de Janeiro.

Agradeço aos meus amigos portugueses e brasileiros, a minha família que deixei em Coimbra. Vocês merecem enxergar comigo esta vitória: André Tenchini, Cris Gonzalez, Leonara Gonçalves, Marina Castanheira, Simony Coelho, Thiago Araújo, Stacey, Ana Andrade, Débora Queirós. Ao compartilhar a mesma casa com vocês, o resultado foi tê-los morando para sempre no meu coração.

Aos amigos que tiveram participação ativa neste trabalho, seja motivando ou contribuindo para traduções e sugestões. Aos queridos Dani, Thayse Duarte, Yara Ferrari, Paulo Vêras, Edu Victória, Raquel Patrícia e Mariana Cardoso. Especialmente ao Gabriel Almeida, mestre pela Universidade de Brasília - UnB e peça fundamental para conclusão deste trabalho por auxiliar com as análises estatísticas. Gabriel, o seu nome te define! Obrigada amigo querido!

À minha cúmplice e gentil orientadora Professora Doutora Maria da Luz B. R. Vale Dias, por sua serenidade e por manter a fé na capacidade de sua aluna e orientanda.

Ao Professor Doutor R. Roesch por incentivar esta pesquisa, por me enviar o teste FIT-R e por sua contribuição acadêmica que acabou por se tornar a ligação chave que procurava para o assunto da redução da maioria penal no Brasil.

Apesar de o trabalho não ter se concretizado na unidade de internação Dom Bosco, localizada na Ilha do Governador (zona do Rio de Janeiro) e que costumava se chamar Padre Severino, quero deixar registrado o meu obrigado a psicóloga Dra. Beatriz que me auxiliou com as primeiras informações a respeito de como as medidas socioeducativas funcionam na prática. Com a mesma atenção fui recebida pela defensoria da Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio

de Janeiro, os meus sinceros agradecimentos por toda disponibilidade que me foi cedida por esta equipe, em especial a Dra. Marcia.

Em Brasília, a entrevista que ajudou a esclarecer em muitos aspectos o conhecimento prático sobre o percurso a ser traçado pelos jovens infratores, quando submetidos ao processo judicial, contou com a competência da Dra. Laisa Drumond Moreira Muniz, defensora pública do Distrito Federal e Coordenadora do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução de Medidas Socioeducativas.

Agradeço às autoridades responsáveis por autorizar o meu acesso às instituições: Dra. Juíza Lavínia Tupy Vieira Fonseca, titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal. Na Secretaria do Estado e da Criança do DF, a Sra. Fernanda Rabelo de Carvalho Beltrão da Coordenação de Articulação do Sistema Socioeducativo.

Não tenho palavras para descrever a gentileza e a atenção com as quais fui recebida nas unidades de internação do Distrito Federal. Vocês têm a minha admiração e respeito pelo desempenho de suas funções e por este olhar humano e diferenciado sobre estes jovens, no qual fui igualmente atingida. Obrigada por facilitar o meu acesso aos jovens internos: na unidade de internação do Plano Piloto: Thaís, Regina, Carol, Sr. Wilker e a equipe de agentes. Nas unidades de internação de São Sebastião, agradeço ao Sr. Cássio Yoshimi. Por último, à equipe de Planaltina: Luana e Ênia.

Deixo o meu muito obrigado aos principais responsáveis pelo acréscimo significativo no meu percurso acadêmico. Às mães e pais que autorizaram o meu acesso aos seus filhos internados nas unidades. As nossas conversas nos meus plantões de visita, nas quais compartilharam as suas histórias, angústias e expectativas, foram de insubestimáveis valor para o meu crescimento pessoal e profissional. Sim! Eles estão tão presos quanto os seus filhos! Obrigada por me convidarem a enxergar um lado nunca antes visitado por mim. O lado de quem ama esses jovens incondicionalmente.

Por fim, aos jovens participantes da pesquisa por terem adotado, em sua maioria, uma postura de cooperação e que me fez valorizar muito tê-los conhecido. Alguns casos e desabafos me marcaram para sempre. Muitos parecem ansiar por mudanças e espero que as alcancem!

*Em memória ao Capitão Aviador Ronaldo Rui Lobo César.
Dedicado piloto de caça e provas da Força Aérea Brasileira e inesquecível pai.*

APRESENTAÇÃO

Cursei como aluna ouvinte as cadeiras de criminologia e filosofia dos direitos humanos da Universidade de Coimbra no primeiro semestre de 2012. Curiosos, meus colegas de sala me questionavam sobre o meu interesse em assistir as aulas de mestrado de Direito Penal. A matéria de criminologia foi de muito impacto para a elaboração desta tese. Foi com os conhecimentos adquiridos em aula que elaborei o segundo item do 1º capítulo, intitulado “Juventude Criminógena”. Além da excelente experiência e renovação literária proporcionada pelas aulas, um comentário em particular ocupou a minha mente no início de elaboração desta tese. Uma colega de sala, mestranda em Direito Penal me questionou a respeito da minha motivação sobre o tema da redução da maioria penal no Brasil. Ela relatou sobre a sua experiência de trabalho no ministério público e levantou-me uma indagação: “*Você não entende Rachel, essas pessoas são psicopatas mesmo! Se a vítima não teve uma segunda chance, por que é que elas deveriam ter?*”. Ao aprofundar o tema e, depois, retornando ao Brasil, ficou cada vez mais nítido que esse pensamento é compartilhado pela opinião pública e muito destacado pela mídia. Quase todos os dias, entre os meses de Janeiro e Maio de 2013, um caso de crime cometido por um adolescente era massivamente focado nos telejornais.

Assim, a cada comentário e reportagens sobre o tema da redução da maioria penal no Brasil, o meu entusiasmo em buscar respostas crescia. Contudo, de maneira nenhuma eu poderia me conformar com os simples posicionamentos reducionistas de repóteres televisivos e políticos muito desinformados sobre a realidade brasileira e acerca dos jovens infratores. Se eu buscava uma resposta, creio que encontrei como resultado muitas perguntas! Mas, queria ir diretamente aos profissionais que lidam com esse sistema de tratamento judiciário dos jovens em conflito com a lei. O meu caminho tinha como único objetivo encontrar esses autores de atos infracionais, tão incisivamente “mostruados” pela mídia. Era da boca destes 101 entrevistados que eu queria escutar a respeito das motivações para a prática dos atos infracionais e conhecer a visão de quem está submetido ao sistema. Por fim, as minhas indagações apenas aumentaram. Não erigi muros, não determinei inícios ou fins. Cada realidade que conheço me transforma um pouco mais. A essência dos meus questionamentos foi alcançada no contato direto com o sistema e com os jovens infratores do Brasil.

INTRODUÇÃO

No intuito de obter informações sobre como os adolescentes compreendem o processo ao qual estão submetidos judicialmente, desde a detenção até ao cumprimento da medida de internação, pretendeu-se realizar uma entrevista semi-estruturada com jovens entre 14 e 19 anos de idade, que estavam em cumprimento da medida socioeducativa nas unidades de internação do Distrito Federal. Para investigar as próprias percepções dos jovens acerca do processo judicial e das possíveis consequências, procurou-se inspiração no modelo do teste comumente realizado nos EUA e Canadá, o Fitness Interview Revised (FIT-R) (Roesch, Zapf e Eaves, 2006). Este teste discrimina a competência dos jovens para participarem e intervirem no próprio julgamento, bem como detalha se há condições psicológicas para que sejam transferidos para o tribunal de adultos.

A presente pesquisa não utilizou o FIT-R na íntegra, mas inspirou as suas perguntas com propósitos semelhantes aos do teste, isto é, os de identificar a capacidade de compreensão do jovem em relação ao ato infracional e as consequências legais. Assim, um novo questionário foi criado para atender à realidade brasileira e levantar questões a respeito da redução da maioridade penal no Brasil. O instrumento foi intitulado como: “Entrevista de Competência Aplicada aos Jovens Infratores – ECAJI”. A sigla faz referência, propositalmente, ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA¹ e à primeira unidade de internação a ser visitada para os propósitos desta pesquisa – Centro de Atendimento Juvenil Especializado- CAJE.

Tratar os jovens autores de ato infracional como adultos significa certificar-se de que existem mecanismos que garantam a estes sujeitos, quando indiciados, a compreensão clara das acusações de que são alvo, das consequências possíveis do processo criminal, da consulta com a defesa e a tomada de decisões racionais e bem informadas. Sem tal proteção, um acusado pode ser injustamente considerado culpado por ter sido incapaz de fornecer informação pertinente sobre o crime praticado ou de tomar decisões sobre como o caso deveria ser tratado ou resolvido.

De acordo com os preceitos da Lei 8.069/90, embasada no Estatuto da Criança e do Adolescente, um jovem que comete uma infração penal é considerado inteiramente incapaz para entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228 elencou como penalmente incapazes os menores de 18 anos. Nesse mesmo viés, também o Código Penal disciplina como inimputáveis todas as pessoas que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado eram, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento. Assim, são considerados inimputáveis os doentes mentais, ou a

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm, acessado em 18 de outubro.

pessoa que possua desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e os menores de dezoito anos. Os inimputáveis são isentos de pena, mas, se doente mental, fica sujeito à medida de segurança e, se menor de 18 anos, fica sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.

Classificar os adolescentes capazes de cometer crimes como incapazes causa grande confusão e crise na opinião pública. Para muitos brasileiros, um jovem capaz de cometer um crime deveria ser capaz de pagar penalmente por isso, como um criminoso comum. Numa passeata em São Paulo em 2013, para cobrar que haja a redução da maioridade penal no Brasil, a seguinte mensagem foi divulgada na mídia, escrita em um dos cartazes: “se o crime não tem idade, por que a punição deveria ter?”. Apesar da divulgação sensacionalista que a mídia faz de crimes que envolvem jovens, principalmente quando as vítimas são filhos de famílias abastadas, os adolescentes responsáveis por crimes violentos são a minoria: dos crimes praticados no país apenas 10% são cometidos por adolescentes. Somente 1,09 % dos que envolvem homicídio são praticados por pessoas até aos 18 anos de idade. Isso, a despeito de serem os jovens as principais vítimas da violência. Os números se elevam apenas nos casos de tráfico de drogas (12,08%) e porte ilegal de armas (14,8%). Dessa forma, caso fosse adotada, a redução da maioridade penal traria um impacto extremamente reduzido no que se refere à redução da criminalidade².

Seguidamente, apresenta-se o perfil dos jovens em Conflito com a lei, de acordo com a pesquisa publicada pelo CNJ em 10 de abril de 2012³.

² <http://www.casadajuventude.org.br/index.php?option=content&task=view&id=268&Itemid=0>

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18886:cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>

“Perfil – A maioria dos adolescentes infratores parou de estudar aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, o que demonstra a necessidade de se adotar no país políticas específicas voltadas ao combate da evasão escolar no ensino fundamental. Além disso, 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados... Em relação à estrutura familiar, o CNJ constatou que 14% dos jovens infratores possuem pelo menos um filho, apesar da pouca idade, e apenas 38% deles foram criados pela mãe e o pai. Além disso, 7 em cada 10 adolescentes ouvidos pela Justiça ao Jovem se declararam usuários de drogas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste (80,3%). A maconha aparece como o entorpecente mais consumido, seguida da cocaína e do crack”.

Talvez este perfil esclareça o porquê da posição de determinados estudiosos questionarem se reduzir a maioridade penal traria de fato respostas para problema da delinquência juvenil no Brasil. Enquanto as práticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não forem devidamente executadas, fica difícil compreender aqueles que dizem que estas se mostram incongruentes ou que a forma sub-humana - que coloca as nossas penitenciárias entre as mais problemáticas do mundo em relação à estrutura e sobrecarga de pessoas em cela- seria a solução para acolher mais uma faixa etária de entre esta população delinvente, a faixa dos 16 aos 18 anos de idade.

No Brasil, a discussão polêmica sobre a redução da maioridade penal ainda estende espaços na Câmara dos Deputados e nos principais jornais do país, geralmente quando um ato de crueldade praticado por um jovem é exaustivamente divulgado pela mídia. Nessa altura, surgem enquetes e fóruns de discussão pela internet ensaiando uma espécie de votação dos leitores para opinarem sobre a aprovação de um projeto de lei que puna os menores de 16 anos responsáveis por crimes hediondos.

Nos EUA, apesar de a taxa da delinquência juvenil ter vindo a decrescer nos últimos anos, há um número cada vez maior de delinquentes juvenis (a partir dos 14 anos de idade) que cometem crimes graves e que são transferidos para tribunais criminais de adultos (Heilbrun, Leheny & Huneycutt, citado por Roesch, 2006). Esta política tem sido adotada apesar de a investigação psicológica demonstrar que: (a) os jovens abaixo dos 16 anos são menos competentes para participar no próprio julgamento do que os jovens adultos (Grisso et al., citado por Roesch, 2006); (b) os adolescentes são mais facilmente coagidos por terceiros e têm menor capacidade de tomada de decisão do que os jovens adultos (Salekin, Steinberg & Scott; Woolard, citado por Roesch, 2006); (c) os delinquentes juvenis respondem bem aos programas de reabilitação quando

proporcionados por sistemas adequados (Repucci, Woolard & Fried, citado por Roesch, 2006); e (d) a maior parte das condutas delinquentes desaparece com a idade (Roesch, 2006).

Em Portugal, o assunto sobre a punição de delinquentes juvenis tomou espaço nos jornais depois que um jovem publicou em sua rede social do Facebook um vídeo contendo imagens de uma adolescente de 14 anos sendo espancada por duas colegas diante de outros jovens que assistiam passivamente. O vídeo divulgado nacionalmente pela SIC em 2011 mostrou cenas da vítima sendo arrastada pelos cabelos e sofrendo agressões de pontapés pelo corpo enquanto estava indefesa no chão. Tal evento mobilizou a sociedade portuguesa no ano do acontecimento para refletir em relação à violência juvenil e, assim como casos incitados no Brasil, vários profissionais do direito, da psiquiatria e da psicologia foram chamados a darem sua contribuição científica e jurídica sobre o tema. A conclusão a que chegaram após vasta discussão foi a de que o envolvimento dos jovens no referente vídeo constituiria uma gravíssima violação aos direitos de “personalidade”. Essa violação prejudicaria não apenas a vítima, mas comprometeria o futuro dos jovens que praticaram os crimes, estando estes marcados socialmente pelo delito.

Em Londres, também no ano de 2011, os atos de vandalismo e destruição arrastados pela cidade alarmaram as autoridades de tal forma que o primeiro ministro, David Cameron, em seu discurso público deixou um aviso sobre as consequências que os jovens envolvidos nos ataques iriam arcar, afirmando que se os jovens são capazes de cometer tais atos, seriam capazes de arcar com as consequências: "Se vocês têm idade suficiente para cometer esses crimes, têm idade suficiente para enfrentar as punições", afirmou ainda Cameron⁴ que os responsáveis "vão sentir a força da lei". Nota-se, neste discurso, que a capacidade para cometer atos de vandalismo os qualificaria a receberem as mesmas consequências do adultos.

Nos EUA, apesar do grande enfoque dado aos acontecimentos de tiroteios em escolas e terrorismo cometidos por jovens, de acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Justiça, o crime juvenil se encontra no nível mais baixo dos últimos 20 anos (*U.S. Department of Justice*, 2011, citado por Huss, 2011). A diminuição foi constatada nas seguintes modalidades: 30% nas agressões sexuais, 68% nos assassinatos, 53% em roubos, 39% em prisões por porte de arma e 24% de redução em ataques agravados cometidos por jovens. Mesmo em seu ponto mais alto, menos de 6% dos jovens com menos de 18 anos foram presos e menos de 10% dos crimes cometidos por jovens foram crimes violentos (Snyder, citado por Huss, 2011).

⁴ Disponível em:

<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/violencia+aumenta+e+premie+britanico+promete+punir+responsaveis/n1597126102217.html>
acedido em 19 de outubro de 2013.

Por que em muitos lugares do mundo crianças e adolescentes ainda estão sujeitos às mesmas penas dos adultos? A pena mais severa ainda existente nos dias de hoje é a pena de morte. Jovens abaixo dos 18 anos ainda podem sofrer este tipo de punição no Sudão, no Iraque e na Arábia Saudita. Nos Estados Unidos, até 2005, era permitida a execução da pena de morte aos jovens abaixo dos 18 anos que cometiam crimes muito graves. Quando o Supremo Tribunal finalmente proibiu essa prática em todos os estados do país, o número de jovens executados atingia a barreira de um milhar desde a reinstauração da pena capital em 1976. Contudo, sai de cena a execução da pena de morte, mas ainda permanecem os casos de prisão perpétua no país. O jovem Napoleon Beazley não tinha completado ainda os seus dezoito anos de idade quando cometeu um homicídio durante um assalto e foi condenado a pena mais severa dos EUA (Abbott, 2010). O seu caso fez surgir inúmeros pedidos de clemência que não deram resultados para si. Ainda sim, a carta escrita por ele quando se encontrava no corredor da morte sensibilizou a muitos, despertando mais críticas em relação a severidade do sistema penal para os menores de dezoito anos.

O ato que cometi para vir aqui parar não foi apenas odioso, foi sem sentido. Mas a pessoa que cometeu esse ato já não está aqui – eu é que estou... No fundo do meu coração, tenho que acreditar que é possível um compromisso pacífico entre os nossos ideais. Não me importo se não houver compromisso comigo, desde que haja para aqueles que hão de vir. Napoleon Beazley

Em países nem tão radicais como os Estados Unidos, que ainda aplicam a prisão perpétua, habitualmente as questões de capacidade para compreenderem os próprios atos na adolescência são colocadas em discussão quando se deparam com autores de crimes graves. No Brasil, apesar da diferenciação no tratamento penal às crianças e adolescentes, em regimento pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um verdadeiro clamor da opinião pública atenta para que se conquiste a redução da maioridade penal dos 18 para os 16 anos de idade.

Analisando-se criticamente o desenvolvimento histórico da infância, percebe-se que esta surgiu como etapa diferenciada apenas no século XX. Em 1789 foram estabelecidos os direitos do homem e apenas em 1989, quase dois séculos depois, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi, finalmente, registrado e iniciado o cumprimento de práticas com o fim de proteger e preservar a vida de crianças e adolescentes (Demause, 1998). A declaração dos direitos das crianças passou a mostrá-las diante da sociedade como pessoas e sujeitos de direito que podem e devem expressar suas opiniões nos temas que as afetam.

As medidas que foram tomadas pelos estados-membros da Organização das Nações Unidas para preservar a qualidade de vida das crianças devem garantir um desenvolvimento com harmonia nos aspectos físico, espiritual, psicológico, moral e social considerando as suas aptidões e talentos. Quando as instituições públicas ou privadas, autoridades e tribunais ou qualquer outra entidade, tomarem decisões acerca das crianças, devem considerar aquelas que lhes ofereçam o máximo bem estar.

Atualmente, os direitos da criança e do adolescente fazem cumprir os meios de preservar o seu bem estar biopsicossocial. Cabe ao Estado de direito e à sociedade a responsabilidade de agir diante da percepção de qualquer forma de abuso ou maus tratos contra as crianças e os adolescentes. Como disse Demause (1998), a sociedade começou a despertar só recentemente para a importância de se prestar os cuidados à infância. O investimento nesta fase peculiar do desenvolvimento tende a formar adultos e, conseqüentemente, uma sociedade capaz de ressignificar a história que anteriormente era marcada pela ideia da criança como um desperdício de tempo ou mesmo como alguma “coisa” não muito bem definida em seu papel social.

Partindo do princípio de que a vida adulta é a fase posterior à adolescência e à infância, deve-se ter a percepção de que os acontecimentos nessa linha da vida do desenvolvimento constituirão o repertório de comportamentos e significados aprendidos e que naturalmente serão passados adiante para as próximas gerações. Com isso, há de se reforçar a idéia de Rousseau, de que a criança é um adulto em devir, precisando receber o apoio e formar os recursos internos suficientes para ingressar na vida adulta e perpetuar os cuidados que lhe foram introduzidos.

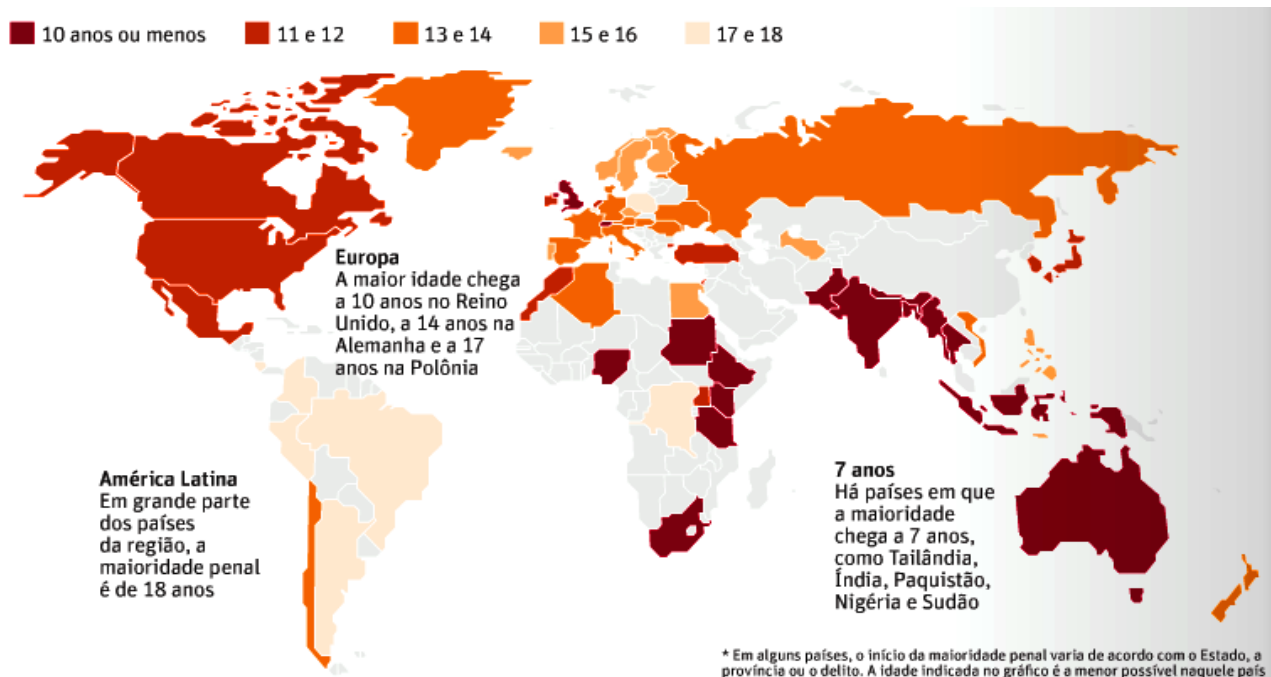
Independentemente da jurisdição aplicada nos diferentes países, a comoção e revolta social parece ser intensificada diante do sensacionalismo jornalístico. Contudo, a intensidade com a qual a sociedade é impactada por casos de jovens que cometem crimes bárbaros, na maior parte das vezes, não reflete a realidade dos índices estatísticos do aumento de violência entre os jovens. Não é porque um grupo restrito praticou crueldade que toda a classe de delinquentes juvenis do país deveria ser vista na mesma proporção. Quando se fala de pena de morte, prisão perpétua e da redução da maioria penal para indivíduos abaixo dos 18 anos de idade, se fala de sistemas onde os fins (crimes) determinam os meios (pena). Tal situação coloca questões interessantes, sobre as quais só recentemente os psicólogos têm começado a refletir. A primeira é a questão da competência: será que os pressupostos do sistema legal sobre as competências de crianças e adolescentes correspondem às suas competências reais? A tendência empírica aponta que muitas vezes os jovens se mostram menos competentes do que os tribunais ou os responsáveis políticos creem. Um crescente número de estudos sobre as capacidades dos adolescentes em contextos de

interrogatórios mostram que, muitos deles, não compreendem inteiramente nem avaliam corretamente os seus direitos (Roesch, 2006).

Em decorrência das seleções desenfreadas da mídia sensacionalista brasileira para os casos de pura maldade praticados por adolescentes, a opinião pública acaba por construir um estereótipo da delinquência juvenil como um problema caótico e que tende a se alastrar se a severidade e o período das penas não for aumentada. A lei 8.069/90, específica para os menores de 18 anos, é considerada por muitos como branda demais e mantenedora da impunidade. Levantando esta questão de grande impacto social pretendeu-se conferir, por meio da elaboração de um questionário com essa finalidade, a competência de jovens infratores para lidarem com o próprio processo judicial.

Em outros países, a tendência atual para transferir delinquentes juvenis para tribunais criminais de adultos tem sérias implicações para os transgressores mais novos. Nomeadamente, não só recebem condenações mais pesadas do que os julgados em tribunais de menores (inclusive a de prisão perpétua, especificamente proibida pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança), mas também penas de prisão mais longas do que delinquentes adultos julgados por crimes semelhantes (Rudman, Hatstone, Fagan & Moore, 1986; Sickmund, citado por Huss, 2011). Se analisarmos friamente essa constatação, um jovem condenado à prisão perpétua terá mais tempo “oportuno” para usufruir os seus anos na cadeia em relação ao adulto, de menos oportunidade ao seu alcance. “Felizes os novos” que terão mais experiência de vida penitenciária em relação aos seus semelhantes mais velhos!

Figura 1 – A maioridade penal no mundo. Fonte: A Folha de São Paulo (2013)⁵



No geral, os critérios para a transferência dos menores para os tribunais de adultos variam de acordo com os diferentes sistemas de justiça (ver Figura 1). Alguns sistemas podem considerar a natureza do crime, se forem delitos considerados mais graves. Outros centram-se nos possíveis efeitos que a prática criminal tem sobre o indivíduo e na personalidade do agressor. Isto é, pretendem identificar a manifestação de sinais de remorso ou se os infratores demonstram uma atitude negativa. Uma última vertente está em avaliar a combinação entre as características dos jovens e as características dos crimes (Roesch, 2006).

Para o sistema de justiça brasileiro, a lógica em atribuir a um indivíduo a responsabilidade de uma infração tem sua origem no latim *imputatio*. Assim, os fatores que permeiam o cenário da responsabilização traduzem-se nas palavras: Delinquir (delinquere), cometer delito, atos ilícitos. Praticar delitos, agir criminosamente. Delito em flagrante, diz-se quando o agente é surpreendido cometendo atos ilícitos; Flagrante, na evidência, no instante do delito; Flagrante delito, delito em cuja prática o agente é surpreendido. No Art. 228 da Constituição Federal⁶ está explícito que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos sujeitos às normas da Legislação especial, tal como já referido. Isto significa eximi-los da responsabilidade por seus atos, sendo que as respostas do sistema judicial seriam diferentes às dos adultos, pois leva-se em conta o estado peculiar do desenvolvimento e suas implicações. Disposição idêntica pode ser encontrada no art. 27 do Código

⁵ Retirado de: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1262156-analise-debate-sobre-a-maioridade-penal-no-pais-tende-a-ser-distorcido-por-lendas.shtml>, acessado em 9 de fevereiro de 2013.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acessado em 18 de agosto de 2013.

Penal e no art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os arts. 101 e 112 da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, dispõem sobre as medidas de proteção e medidas socioeducativas aplicáveis à criança e ao adolescente infrator, respectivamente.

No entanto, no conceito de inimputabilidade para os sistemas de justiça, em que não há essa diferenciação entre jovens e adultos, exige-se que seja comprovada uma doença mental para eximir um réu de culpa diante do crime cometido. Parte-se do princípio que quem comete o crime, se considerado inimputável, o faz com base numa decisão não-racional. Resulta daqui que sujeitos que cometem crimes por motivos irracionais ou por serem incapazes de controlar o seu próprio comportamento não devem ser condenados nem punidos.

Na maioria dos países, o princípio subjacente à necessidade de defesa por razões de insanidade mental reside no fato de o sistema de justiça criminal se basear no conceito legal de *mens rea* (dolo) e a demonstração de que um indivíduo não é criminalmente responsável pode, com efeito, absolvê-lo do crime. Ademais, existem disposições legais específicas que permitem a detenção destes indivíduos para períodos de tratamento, no caso de este ser necessário e quando estes representam uma ameaça ou perigo se deixados em liberdade na comunidade. Tais indivíduos são enviados para unidades de psiquiatria forense e não para a prisão. Já quando se avalia se um indivíduo é ou não capaz de se submeter a julgamento, mesmo que seja considerado incapaz, isto implicaria para certos casos apenas em adiar o julgamento para que o réu recupere a sua capacidade (Huss, 2011). No que se refere aos mais jovens, estudos desenvolvidos por Ronald Roesch (2006) mostram que quanto mais novos os adolescentes e crianças, menos apresentariam capacidade para interagir com o sistema de justiça.

Atendendo à importância da problemática e à disparidade entre os diversos países na forma de a enfrentar, parece necessário procurar aprofundar as questões de capacidade dos jovens em conflito com a lei para se submeterem a julgamento, visando apresentar discursos mais bem elaborados e de respaldo empírico que instem responder as verdadeiras razões para um jovem no Brasil não ser condenado como adulto, indo além de explicações simplistas do tipo: são da classe dos inimputáveis ou porque não sabiam o que fazem devido à imaturidade no processo de desenvolvimento. É preciso oferecer definições mais claras, como a diferenciação da capacidade criminal e civil, por exemplo. É necessário compreender que as questões criminais exigem graus de capacidade diferentes dos das civis e que os graus de capacidade dos jovens são diferentes dos adultos no que se refere à tomada de decisão e avaliação dos riscos. Quando esses esclarecimentos não ocorrem, cai-se no erro de permitir que a opinião pública se indigne, e por completa razão, ao se “inimputar” um adolescente autor de ato infracional, equiparando-o à classe dos doentes mentais

ou, ainda, fazendo referência vaga ao nível insuficiente do desenvolvimento para discernir o certo e o errado.

A questão da adolescência delinquente vai além disso. *Não é que eles não enxerguem o mal que podem causar, eles sabem!* O grande conflito está em perguntar: Porque não se importam? A começar, os jovens envolvidos no crime tendem a não valorizar a própria existência, já que o percurso deste estilo de vida aponta para perdas significativas e que muitos, senão a maioria, já podem ter-se confrontado. A diferenciação está em saber o porquê destes jovens, apesar de conhecerem os riscos, ainda assim optarem por ingressar nesse caminho que pode não ter volta. É neste sentido que o estudo das competências ganha o seu valor. Não se tenta convencer que os jovens desconheçam o seu contexto, as suas ações e consequências. Em contrapartida, reconhece-se as suas capacidades, mas ao contrário dos conceitos que tentam justificar a condição de inimputabilidade, procura-se, na avaliação das capacidades, gerar as interrelações entre conhecimento da própria condição e os recursos psíquicos disponíveis para discriminar os ganhos imediatos do comportamento criminal das perdas a longo prazo decorrentes de tal repertório.

Os equívocos decorrentes para se ignorar uma avaliação das capacidades dos jovens para se submeterem ao próprio processo criminal ocorrem também no que se refere à problemática dos adolescentes que, por força de determinação constitucional, já são considerados inimputáveis, mas que, além disso, possuem transtornos mentais. Ou seja, para os jovens com estas limitações, não parece adequado uma aplicação da pena privativa de liberdade imposta aos adultos e tampouco da medida socioeducativa, tendo em vista seu caráter absolutamente pedagógico. É importante lembrar que, mesmo não tendo a intenção de punir o adolescente, as medidas socioeducativas limitam alguns direitos individuais como, por exemplo, o direito à liberdade, pois ainda que não esteja submetido ao Código Penal, o adolescente está sujeito a uma legislação especial que acarreta consequências jurídicas para a sua conduta infratora.

Na mesma direção, não há previsão legal de ‘medida de segurança’ no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), mas de medida de proteção (art. 101, V) de “*requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial*”. Além disso, inexistente definição de onde essa medida deverá ser cumprida, uma vez que não existem institutos psiquiátricos forenses que recebam tais adolescentes acometidos de transtornos mentais. Assim, ao menos em princípio, esses jovens acometidos de doenças mentais acabam à mercê do sistema, isolados de qualquer tratamento ou atendimento específico. Será possível fazer as seguintes interrelações? O jovem com doença mental não está para as medidas de internação dos jovens comuns, assim como os jovens comuns não estão para o encarceramento em presídios comuns?

Ainda que alguns equívocos persistam, a forma de lidar com os jovens infratores brasileiros está devidamente regulamentada. No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, o tratamento jurídico deve acatar os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (artigo 40)⁷; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing- Regra 7)⁸; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regra 2); a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta última garantiu que os jovens passassem da condição de “objetos” de direitos para “sujeitos” de direitos. A nova legislação aboliu o uso do termo “menor” como tutela do Estado, como o sujeito totalmente vulnerável e passivo do Código de Menores que antecedia o ECA, tendo neste último, a apresentação de mudanças estruturais significativas na política de atendimento à infância e à adolescência e na própria concepção de tais fases da vida.

Dessa maneira, existe uma lei específica para os menores de 18 anos: A lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. No Art. 1º a lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e no Art. 2º considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente, aquele entre doze e dezoito anos de idade. Estando na condição de “menor” e em tratamento diferenciado dos adultos, um jovem de 18 anos que comete um crime não é chamado de criminoso e sim autor de ato infracional, jovem em conflito com a lei ou menor infrator. Também é substituída, no intuito de delimitar essa diferenciação, a palavra “crime” por “ato infracional”. Como resposta da justiça ao ato infracional, são aplicadas as medidas socioeducativas de acordo com a gravidade do delito. O tempo máximo que um adolescente pode passar em privação de liberdade, na internação, é de até 3 anos. A idade máxima que pode atingir durante o cumprimento de uma das medidas é a de 21 anos de idade. Depois de cumprir tal medida, se diz que o jovem sai com a ficha “limpa”, ou seja, elimina-se o repertório infracional dos registros que poderiam identificá-lo ou rotulá-lo como delinquente perante a sociedade.

O Título III do ECA refere sobre a prática de ato infracional. O capítulo IV descreve sobre as medidas socioeducativas. No art. 112, depois de constatada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

⁷ Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf, acessado em 20 de setembro de 2013.

⁸ Disponível em: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/FP_5.pdf, acessado em 5 de setembro de 2013.

- I- **Advertência:** consiste em admoestação verbal realizada em audiência pelo juiz do adolescente.
- II- **Obrigação de reparar o dano:** se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano. Constitui-se de restituição, ressarcimento ou compensação, por parte do jovem, de prejuízo experimentado pela vítima.
- III- **Prestação de serviços à comunidade:** consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
- IV- **Liberdade assistida:** destina-se ao acompanhamento, auxílio e orientação do jovem pelo período mínimo de 6 meses. Nos termos do art. 118, incisos I e II, respectivamente, o orientador responsável deve procurar, entre outras atribuições, “promover socialmente o adolescente e a sua família e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente.
- V- **Inserção em regime de semiliberdade:** esse regime pode ser imposto desde o início, ou com transição do adolescente inserido em regime fechado para o aberto, viabilizando a escolarização e a profissionalização do jovem.
- VI- **Internação em estabelecimento educacional:** considerada a medida mais severa por privar a liberdade no período mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos. A realização de atividades externas é permitida a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa a determinação judicial.

A presente tese de mestrado não se limita a questionar os fundamentos capazes de decidir alguma mudança na lei que favoreça maior encarceramento aos jovens infratores. Para além de ser um assunto de interesse comum e questionamento social, parece ser um tema digno da investigação científica. Portanto, não se propõe assumir uma postura a favor ou contra a redução da maioridade penal. O interesse aqui é investigar a capacidade dos adolescentes entre 14 e 19 anos, autores de atos infracionais, em compreenderem o seu processo judicial e assim verificar se teriam condições para serem julgados e transferidos para os presídios comuns - caso o desejo de grande parte da opinião pública se torne real - no desfavorecimento das medidas protetivas e de finalidades pedagógicas que estão hoje em vigor.

PARTE I – Enquadramento teórico

CAPÍTULO I - Adolescência: Fase peculiar do desenvolvimento

1.1 Aspectos desenvolvimentistas da adolescência e risco

Quando se fala de adolescência, é necessário realizar um retorno ao século XIX: neste tempo, ela ainda não era vista como uma fase do desenvolvimento diferenciada. Na transição para o século XX, a necessidade de mão-de-obra, surgida com a industrialização das culturas ocidentais, transformou os adolescentes em seres capazes de realizar trabalhos mais pesados e, por consequência, merecedores de estudos desenvolvimentais. Ainda, o sistema educacional se importava com aqueles que aparentemente possuíam maiores competências cognitivas voltadas para a aprendizagem. Com isso, duas perspectivas diferentes entraram em conluio: a primeira dizia respeito ao que o jovem poderia realizar fisicamente, em prol da realização de atividades laborais. Já a segunda explorava quais capacidades o jovem poderia desenvolver para adentrar o mercado de trabalho em funções que exigissem mais das suas habilidades cognitivas. A partir desse momento, e sem o auxílio de meios de produção, os adolescentes começaram a ser estimulados para que trabalhassem em prol de aumentar a renda familiar, dando-se maior atenção às suas capacidades físicas e cognitivas. É pois, no seio deste cenário histórico, que alarga o tempo entre a infância e a idade adulta, que a adolescência emergiu enquanto realidade social, consolidando-se como uma nova fase do ciclo de vida. (Almeida & Miguel, in Fonseca 2011).

Se pudéssemos arriscar uma explicação dos porquês dos jovens infratores se iniciarem na vida do crime e de, posteriormente, serem capazes de atingir alguma reflexão construtiva apenas quando estão sob enormes perdas, seja a perda da liberdade, do contato com a família ou dos amigos que se foram em decorrência desse estilo de vida, a psicologia oferece uma interessante abordagem sobre o juízo e a tomada de decisão nessa fase peculiar do desenvolvimento. À medida que os adolescentes amadurecem, vão tendo melhores capacidades de resolução de problemas, são menos influenciáveis pelos colegas, e tornam-se menos impulsivos e mais sofisticados na forma como pensam e tomam as suas decisões (McLachlan, Gagnon, Mordell & Roesch, 2010).

Os conceitos de Juízo e Tomada de Decisão contribuem para analisar a visão estereotipada da adolescência, designadamente a percepção de que existem limitações cognitivas e imaturidade emocional normativas para o período de desenvolvimento chamado adolescência. E, no entanto, o adolescente (entre os 12 e 17 anos) está dotado, do ponto de vista de maturação cerebral, das estruturas necessárias ao bom raciocínio (que sustentam o funcionamento da memória de curto prazo, da atenção) e daquelas que permitem a avaliação emocional/ afetiva dos acontecimentos que experenciam. Mesmo diante da plena capacidade de tais estruturas tomadas isoladamente, a sua integração funcional parece ser incipiente, nomeadamente entre as áreas associadas à sinalização

das recompensas (corpo estriado) e certas áreas associadas à inibição das respostas (no cortex pré-frontal). Este fato poderia explicar: (1) a racionalidade ao nível do padrão adulto aferida pela capacidade de deliberação e a avaliação afectiva dos riscos que o funcionamento cognitivo pleno permite; (2) a instabilidade dos mecanismos inibitórios; e, (3) a falta de experiência em geral (Oliveira & Pais, 2010, p. 422).

Da pré-adolescência para a adultez, o sistema de controle cognitivo (analítico), presente desde a infância de forma incipiente, mas crescendo sempre em eficiência, desenvolve-se em direção a um equilíbrio com os processos de avaliação afetiva da informação. Estes são ainda permeáveis às pressões do contexto, designadamente à dos pares, tornando-os reféns de mecanismos neuronais que potenciam a saliência perceptiva das recompensas imediatas (físicas ou sociais) (Oliveira & Pais, 2010, p. 452). O tipo de comportamento que o sistema judicial considera para definir a culpabilidade faz intervir a função executiva e o controle cognitivo sendo orientado para objetivos e exigindo um plano para ser executado.

Os estudos indicam que os sistemas cerebrais, que são cruciais para o exercício do controle cognitivo sobre o comportamento e sobre o tratamento de recompensas, permanecem imaturos durante a adolescência. Esta imaturidade resulta num sistema que é capaz de exercer controle cognitivo, mas de um modo inconsciente, com flexibilidade e controle motivacional limitados. Em outras palavras, os elementos básicos estão definidos, mas são necessários refinamentos para sustentar a eficiência necessária, no funcionamento dos circuitos para estabelecer controle de execução fiável (Luna, 2010)

Para explicar o porquê dos jovens subestimarem as perdas e priorizarem os ganhos, a evidência empírica indica que durante a adolescência há maior atividade nos sistemas excitatórios dopaminérgicos do que nos sistemas inibitórios serotoninérgicos resultando num desequilíbrio entre os mecanismos de recompensa e de supressão. Os efeitos da imaturidade do cérebro desencadearam duas escolas a esse respeito: Uma proposta é que a adolescência é um período de baixa motivação, que leva à procura de recompensas mais enfáticas, resultando, talvez, no abuso de drogas e envolvimento em atos ilícitos. Outros consideram que a adolescência é um período de recompensa exagerada às respostas, que leva à procura de sensações e à prática de comportamentos de risco. Ambas as perspectivas reforçam os efeitos da imaturidade do sistema. Uma proposta adicional é a de que os adolescentes apresentam baixa motivação quando há uma baixa carga cognitiva, exigindo pouco esforço, tal como nas tarefas de tempo e reação, mas uma hiperatividade do sistema de recompensa quando é exigido um esforço cognitivo.

É importante perceber como os adolescentes compreendem a realidade em que se movem,

como a percebem e como, na decorrência disto, tomam a decisão de realizar, ou não, uma ação de risco. Como sustentam Fischhoff e colaboradores (1998, p.78), quanto às possibilidades de intervenção para a redução da vulnerabilidade objetiva dos adolescentes, “as 'melhores' intervenções são as que têm maior possibilidade de mudar algo que, por sua vez, trará uma diferença desejada. Neste caso, a diferença almejada é a redução da vulnerabilidade dos adolescentes”.

Contudo, como análise que deva ser feita a respeito de um indivíduo, é de se considerar que nem todos os indivíduos manifestam tal inclinação para o perigo. Muitos fatores podem modelar a tradução da busca de sensações em comportamentos de risco, incluindo o início da maturação (os mais precoces seriam mais vulneráveis), as oportunidades de envolvimento em comportamentos de riscos anti-sociais e predisposições temperamentais que podem atenuar as tendências para a procura de situações potencialmente perigosas (Oliveira & Pais, in Fonseca 2010).

Sobre as condições que poderiam influenciar na forma como a qual os adolescentes poderiam se posicionar de maneira menos insegura e assertiva no convívio social, a teoria da vinculação tenta oferecer respostas para esta questão. De acordo com Bowlby (1987), não apenas as crianças, mas também os seres humanos de todas as idades, são mais felizes e mais capazes de evidenciar da melhor forma os seus talentos quando acreditam que por trás deles há uma ou mais pessoas em quem confiam que virá em seu auxílio se surgirem dificuldades. A pessoa em quem se confia proporciona uma base segura a partir da qual o seu (sua) companheiro (a) pode operar.

A teoria da vinculação pressupõe que crianças com relações emocionais positivas com os seus pais têm maior probabilidade de se identificar com as suas orientações axiológicas (Sloane, 1985; Freeman, 1993, Nunner Wilker in Fonseca, 2010) e, seguindo a “teoria do controle”, cometeriam menos transgressões para não os desiludirem (Hirschi, 1969). No intuito de prever e intervir o comportamento futuro dos jovens, Bowlby (1987) sustenta que a vinculação precoce entre as crianças e os responsáveis pelo seu cuidado teriam um peso significativo para o conceito de desenvolvimento moral. Em especial, talvez, o processo de empatia, de acordo com Bowlby estaria mais bem aproximado na quarta fase do desenvolvimento, na formação de uma relação recíproca de objetivos. A qualidade das suas experiências e as competências adquiridas no sentido de se aperceber das metas do outro e de regular com os seus próprios objetivos parecem estar relacionadas com o seu sucesso em manter a proximidade e a comunicação com as figuras de vinculação (Nunner- Wilker, in Fonseca, 2010).

Kochanska e colaboradores (2009) esclarecem que a vinculação segura, por si só, não atua como fator protetor contra o comportamento anti-social e disruptivo. Para reforçar essa teoria, no

aspecto da delinquência juvenil, uma investigação sobre a manifestação de comportamentos violentos de jovens em sala de aula, evidenciou que naquele contexto, o que realmente influenciou as atitudes dos sujeitos foram os grupos de pares. Assim, verificou-se que o “clima moral” na turma (medido pela percentagem de estudantes que rejeitava a violência) era um melhor preditor da frequência de atos violentos do que a qualidade de vida familiar. Como resultados, apurou-se que os participantes com más experiências familiares cometiam menos atos violentos em turmas pacíficas do que aqueles com boas experiências familiares em turmas com um nível elevado de aceitação da violência.

No aspecto da influência dos pares, no que rege a decisão do adolescente em condições de risco, Garder e Steinberg (in Fonseca 2010) conduziram uma amostra de 3600 sujeitos, diferenciados em grupos entre 10 e 30 anos de idade. O estudo revelou que a influência dos pares cresce linearmente entre os 14 e os 18 anos. Contrapondo-se a este resultado específico, nenhum crescimento parece ocorrer entre os 10 e os 14 anos ou em grupos entre os 18 e os 30 anos. Os resultados inferem que o período mais relevante em relação à influência dos pares situa-se entre os 14 e os 18 anos de idade.

O envolvimento em contextos de risco como as drogas e o ingresso no mundo do crime é fortemente afetado pela influência dos pares. O consumo de drogas, por exemplo, é altamente influenciado pelo consumo dos colegas, pelo desejo de autonomia, pela experimentação de atitudes e estilos de vida alternativos, por níveis mais baixos de supervisão por parte dos pais e por outros fatores de natureza psicossocial. Por fim, as redes sociais de colegas consumidores facilitam ao acesso à droga e conduzem à adoção de crenças e valores em sintonia com um estilo de vida favorável ao consumo dessas substâncias (Tapert, Stewart & Brown, 1999), bem como potenciam, em muitos casos, o submeterem-se a meios ilícitos para manutenção da dependência, o que pode reforçar e aprofundar a prática de atos infracionais.

Durante a adolescência, a maturação do cérebro atravessa um período de desenvolvimento do córtex frontal que é responsável pelo refinamento do raciocínio, estabelecimento de objetivos e prioridades, controle de impulsos e avaliação dos ganhos a curto e longo prazo. Assim, o consumo de álcool e de droga durante esse período do desenvolvimento afeta negativamente o processo de maturação do cérebro resultando num funcionamento cognitivo deficitário, de modo particular a nível das funções executivas (Crews et al., 2007). Entretanto, as dificuldades provenientes do consumo de álcool na adolescência são diferentes dos adultos. Concretamente, o percurso dos distúrbios de consumo de droga, as características do envolvimento com a droga, o contexto da recaída e os padrões temporais de consumo são diferentes entre os adultos e os adolescentes. Mais

novos, os adolescentes não experimentaram ainda toda a extensa gama das consequências físicas e psicossociais do seu comportamento problemático. Junto à prática de atos infracionais, é de se esperar que os jovens não tenham ainda a capacidade de avaliarem as consequências daquilo que podem causar às outras pessoas, suas vítimas, quando tomados pelos efeitos das substâncias psicoativas.

As explicações que apresentam para os seus atos, pensamentos e sentimentos, transformam-se a cada nova experiência que percorrem. Reconhece-se que, nesta fase, os adolescentes parecem assumir riscos desnecessários, aliados com situações que procuram para serem reconhecidos num grupo. No que se refere aos jovens em conflito com a lei, são de notar os inúmeros relatos sobre o ato infracional cometido, nos quais as consequências parecem tomar dimensões por eles não avaliadas, e as conexões dos fatos costumam ser descritas de forma bastante parcial. Esta parcialidade tem a ver com a avaliação que fazem a respeito de quem afetam com os atos infracionais. A recorrente dificuldade de avaliar as consequências por eles causadas é entendida por muitos executores da lei como uma postura perversa e fria em relação às suas vítimas.

Em geral, os adolescentes tomam atitudes, cometem atos e assumem riscos sem levar em consideração a gravidade das consequências. As principais formas de agir dos jovens possuem como objetivo geral a inserção no meio social. Tendo em vista essa afirmação, Sustain (2008) mostra que os comportamentos de risco, tais como beber em excesso, práticas sexuais sem preservativo, fumar e conduzir irresponsavelmente, são comportamentos cada vez mais emitidos e que podem ter consequências dramáticas para os seus emissores. Quando o jovem em questão é autor de um ato infracional, esta lista de comportamentos de risco tende a aumentar em número e gravidade. Em síntese, o que se nota é que as dimensões percebidas pelo jovem são sempre subestimadas em relação ao comportamento emitido.

Diversos estudos científicos delimitam a fase da infância e da adolescência, justificando até que ponto existiria uma linha de separação daquilo que classificamos como diferença inerente à fase adulta. Se, por um lado, as características infantis parecem óbvias de serem definidas se comparadas às dos adultos, por outro, a delimitação da adolescência causa muita confusão naquilo que concerne as suas capacidades. Apesar de o adolescente ser considerado mais avançado do que a criança e de ser capaz de se adaptar e assumir algumas responsabilidades da vida adulta, ainda não é adulto; por outro lado, as suas competências vão além de simplesmente distinguir o certo e o errado na concretização de um ato infracional. As motivações que cercam um estilo de vida delinquente, e a procura por contextos de risco aliada à disposição “irresponsável” em avaliar as consequências, é o que discrimina os adolescentes em muitos aspectos do tratamento judicial destinado aos adultos.

1.2. Juventude criminógena: De volta ao desaparecimento da infância e da adolescência

O perfil da infância e da adolescência brasileiras, desafortunadamente no que se refere à violência, assemelha-se a uma teia em que, ao se puxar um fio, percebe-se sua ligação com toda a unidade. (Assis, 1994)

A história da infância é marcada pela incompreensão da sociedade sobre esta fase tão peculiar do desenvolvimento e que pode ser exemplificada pelo posicionamento de um dos grandes filósofos da história da humanidade, Descartes, que se questionava sobre os anos perdidos na vida de um homem com a infância. Assim, por um longo tempo, a infância foi vista como um período “desperdiçado” já que a criança não poderia oferecer grandes utilidades ao meio social, em resposta às expectativas, dependendo de um mínimo de cuidado até atingir a idade suficiente para elaborar as atividades dos adultos. Contudo, tais cuidados nem sempre foram consolidados com empenho pelos pais e pela sociedade para preservar o direito mais primordial de todos os direitos, o da vida.

De acordo com Demause (1998), a história da infância é um pesadelo do qual só recentemente começamos a acordar. Acrescenta que quanto mais se recua na história tanto mais baixo é o nível dos cuidados dispensados e mais provável se torna as crianças serem mortas, abandonadas, espancadas e abusadas sexualmente. O autor descreve em seu livro várias práticas de maus tratos, ao longo dos séculos, que vão desde o infanticídio puro à venda, abandono e sacrifícios de crianças, passando até mesmo pelo hábito de usar bebês bem ligados como bolas nos jogos entre damas, na frívola côrte francesa.

Na Roma antiga, os recém-nascidos eram recebidos na sociedade, somente após a decisão do chefe de família. Até ao século IV, o pai tinha o direito de decidir sobre a vida e morte dos filhos. O infanticídio e o abandono não eram considerados crimes, já que o pai tinha o direito de fazê-los sobre todos os membros da família. O extermínio de crianças também ocorreu na Grécia antiga, onde qualquer criança que apresentasse malformação era eliminada.

Durante a idade média e no período que a antecede, a criança era vista como um adulto em miniatura, como pode ser observado em pinturas artísticas representadas a partir do século XVII, ou mesmo, ignorada como ser no mundo, já que até o século XII a criança não ocupava espaço nas obras da época, que pareciam desconhecer a infância ou não tentavam representá-la. É difícil crer

que essa ausência se devesse a incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo (Ariès, 1978, p. 17).

Ariès (1978) destaca que a família medieval apresentava características bem distintas da família moderna. Pode-se citar, dentre os inúmeros fatos realçados pelo autor, a questão da inexistência da privacidade entre os membros da família. Nesse período, servos e agregados participavam de todos os acontecimentos que envolviam a vida familiar. Quando a criança completava os sete anos de idade, era inserida no mundo dos adultos, sendo destinada a partilhar do trabalho, da vida diária e até da vida sexual. Era comum que os escravos, os servos e mesmo os pais iniciassem os filhos na vida sexual. A taxa de mortalidade infantil nessa época era alta, já que as crianças eram expostas a tantas formas de violência, aceitas como parte de seus costumes.

A perda de uma criança foi apontada por Ariès (1978) como um dado que merece ênfase, já que os pais dessa família medieval não demonstravam sentir ausência dos filhos que faleciam, pois era um “hábito”. O fato de as crianças morrerem era somente lastimado pelos pais se elas possuíssem alguma característica especial, como a beleza, por exemplo. Quanto à morte das crianças, Bandinter (1985) observa que poucas mães e pais compareciam ao velório de seus filhos.

No passado, a forma desigual com a qual os jovens já sofreram punições por seus atos, sendo estes reprovados socialmente ou pelos seus cuidadores, acompanha a trajetória humana desde os mais antigos registros. Chamousett (cit. por Assis, 1994), em 1756, relata sobre as 12.000 crianças abandonadas de Paris que deveriam simplesmente desaparecer pelo incômodo que causavam aos que tinham que se deparar com essa realidade: “morrem como moscas, sem nenhum lucro para o Estado. Pior ainda, representam um ônus para a nação, obrigada a mantê-las até que morram” (Badinter, 1985, p. 158, cit. por Assis, 1994). Aqui, fica evidente a tendência social em desviar o olhar sobre o problema do abandono e praticamente culpar os próprios jovens por sua situação precária e miserável. Na Bíblia sagrada o grupo de pessoas que mais sofre com a punição são os jovens, as mulheres prostitutas, as adúlteras, os enfermos e os seguidores do Cristianismo. A seguir, um dos livros do velho testamento instrui aos pais que possuem filhos rebeldes, drogados e “devassos” que os entreguem, literalmente, para que sejam exterminados do meio social:

(...) o pai e a mãe o levarão aos líderes da sua comunidade, à porta da cidade, e dirão aos líderes: Este nosso filho é obstinado e rebelde. Não nos obedece! É devasso e vive bêbado. Então todos os homens da cidade o apedrejarão até a morte. Eliminam o mal do meio de vocês”. Deuterônimo: 21:18-21

Lamentavelmente, as condições atuais em que as crianças e os adolescentes são recebidos no seio social brasileiro, parecem resgatar e muito a história passada de descaso e opressão pontuados por Demause, Ariès, Badinter e tantos outros. De fato, a juventude brasileira ainda é uma das maiores vítimas de maus-tratos; de abuso e exploração sexual; de exploração do trabalho infantil; de adoções irregulares, do tráfico internacional e dos desaparecimentos; da fome e extermínio, da tortura e das prisões arbitrárias. De acordo com Volpi (2011) crianças e adolescentes do Brasil representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade indo em direção contrária ao que define a nossa Constituição Federal e suas leis complementares. Acrescenta que parcelas cada vez mais significativas da sociedade mobilizam-se para enfrentar e coibir essas violações que compõe o cenário por onde desfilam nossas crianças e adolescentes. Contudo, quando se trata da criança vista não apenas pela violência que sofre, mas pela que também pratica, a visão sobre estes sujeitos é imediatamente desviada. Assim, reconhecer no agressor um cidadão parece ser um exercício difícil e, para alguns, impróprio.

Muito comum no Brasil, é escutar a associação da palavra “aborrecente” com adolescente, sendo ainda construída pelo senso comum como a expressão de um período de extrema rebeldia e confronto com as autoridades: sejam os responsáveis, instituições ou a justiça. Implícita nessa idéia, é a de que os adolescentes de forma geral, dificilmente passam despercebidos, que gostam de vandalizar, costumam manifestar atitudes “histéricas” quando estão com os colegas ou mesmo, na direção contrária, podem ser extremamente depressivos, solitários e melancólicos. Para compreender sobre a formação de estereótipos a respeito da adolescência como um período de crise e problemático, tais respostas podem ser resgatadas nos primórdios da psicologia como ciência.

A psicologia construiu inicialmente o conceito da adolescência seguindo os preceitos freudianos, sendo caracterizada por um período ontogenético de perturbação desenvolvimental normativa. Usualmente os modelos reforçavam que esta etapa do ciclo vital possuía uma base carencial ou deficitária e inspiravam-se em modelos biológicos reducionistas de determinação genética ou maturacional (Erikson, 1959), além do fato de que originaram descrições do jovem adolescente como disruptivo ou em risco de disrupção (Benson, Scales, Hamilton & Sesma, 2006), ameaçador e vulnerável (Anthony, 1969), em suma, como “entidade problemática a ser gerida”

(Roth & Brooks-Gun, 2003). Assim, um jovem que manifestasse um comportamento indicativo de um desenvolvimento positivo, pelo menos até os anos 90, era descrito como alguém que não consumia drogas nem ingeria álcool, que não praticava sexo desprotegido, que não se envolvia em atos criminosos ou violentos. O prolongar indiscriminadamente dessas teorias pode invocar equívocos ao se tentar estabelecer padrões de comportamentos desviantes, típicos da adolescência e suficientes para definir as causas da criminalidade nesta fase do desenvolvimento.

Quando se trata de delinquentes juvenis, os tradicionais estereótipos da psicologia e do senso comum a respeito destes jovens recaem de forma incisiva e cruel de muitas maneiras. “*A condição de terem praticado um ato infracional, acaba por os desqualificarem enquanto adolescentes*” (Volpi, 2011, p. 9). De forma distinta, o “controle social” atua “seletiva” e “discriminatoriamente”, em função do status do infrator, vulgarmente chamados de “trombadinhas”, “pivetes”, “peba”, “vagabundo”, “marginal” e tantos outros adjetivos de caráter ofensivo. Essa revolta social que parece surgir de forma diferenciada de quando um adulto comete o mesmo delito, remonta ao positivismo criminológico, no qual o infrator é um prisioneiro da sua própria patologia (determinismo biológico) ou de processos causais alheios a ele (determinismo social): um ser escravo de sua carga hereditária, enclausurado em si e separado dos demais, que olha o passado e sabe, fatalmente escrito, seu futuro – um animal selvagem e perigoso (Dias & Andrade, 1997).

O crime aparece como um acontecimento onipresente da vida cotidiana: neste sentido, um acontecimento “normal”. Convivemos diariamente com ele. Como um fenômeno “obliquo” e não exclusivo de nenhuma classe ou estrato da população, senão que se estenda por todas as camadas da pirâmide social (isto é, pessoas de todas as camadas delinquem). Coisa distinta sucede com os menores infratores. Molina (2010) explica sobre a discrepância entre o que é divulgado pela mídia e a real amostragem daquilo que se fala, no caso de crimes cometidos por menores infratores, como uma “cifra negra” que encobre ou prioriza os delitos leves sob os delitos graves. A “taxa de notícia” do delito é, também, mais elevada nesses últimos. Enquanto se cometem com frequência delitos isolados, pouco graves, as infrações reiteradas, graves e chocantes são executadas várias vezes e só por um número reduzido de pessoas.

Assim, a mídia atua de forma bastante eficaz na manutenção dos estereótipos dos menores infratores como sujeitos “maus”, “monstros” e perversos, sempre que um crime bárbaro acontece. Como se toda a classe de adolescentes em conflito com a lei se resumisse ao caso insistentemente divulgado pelos meios de comunicação. Bem típico da mídia é associar todos os jovens infratores com aquele que é simplesmente exposto no noticiário como uma “aberração” visto a sua capacidade e perversidade para cometer um crime de natureza hedionda. Sim! Porque são os casos mais cruéis

possíveis que a mídia seleciona cuidadosamente para arrebatam a atenção dos telespectadores. A este respeito, de forma mais detalhada, será explicado no segundo item do capítulo II. Por enquanto, deve-se ater a discussão sobre a construção social dos menores infratores e a contribuição de outras ciências para este assunto, como algumas propostas presentes na criminologia, por exemplo.

A palavra “criminógeno” por definição é incitar ou induzir à criminalidade. Significa favorecer a instalação e a manutenção de atos criminosos. Considerar uma sociedade como criminógena, é responsabilizá-la pelos crimes perpetrados em seu campo de delimitação. Em outras palavras, cada sociedade teria os criminosos que merecem ou que procuram. Dentro desta perspectiva, o que seria uma juventude criminógena? Nesta direção os comportamentos transgressores manifestados por jovens podem reduzir-se a uma única causa: uma juventude por si problemática, por definição criminógena.

A delinquência “juvenil” (infrações penais de não excessiva gravidade) é um fenômeno alarmante, mas não exatamente por causa das estatísticas oficiais. Os adultos cometem crimes mais graves que os jovens, participando a população juvenil em infrações geralmente mais leves. Nos crimes que envolvem jovens, principalmente quando as vítimas são filhos de famílias abastadas, os adolescentes responsáveis por crimes violentos são minoria: dos crimes praticados no país apenas 10% são cometidos por adolescentes e só 1,09 % que envolvem homicídio são praticados por pessoas com até 18 anos. Isso, a despeito de serem os jovens as principais vítimas da violência. Os números se elevam apenas nos casos de tráfico de drogas (12,08%) e porte ilegal de armas (14,8%).⁹

Em registros mais antigos, o crime é descrito como motivado pelas emoções e impulsos (Platão); o criminoso como um mal a ser afastado (Aristóteles); e condições precárias como atenuantes para o ato delituoso (São Tomás de Aquino). Platão viu o crime como sintoma de uma doença cujas causas seriam: as paixões (inveja, ciúme, ambição, cólera), a procura do prazer e a ignorância. Aristóteles, por sua vez, considerava o criminoso como um inimigo da sociedade que deveria ser castigado e imputou na miséria a causa do crime. São Tomás de Aquino, também entendia a miséria a causa do crime. Morus analisava o crime como reflexo da própria sociedade e, por fim, Della Porte desenvolveu seus estudos a partir das observações dos cadáveres de vários criminosos, estabelecendo uma conexão entre as formas dos rostos dos delinquentes com o crime (Dias & Andrade, 1997, p. 6-7).

⁹ Disponível em: <http://www.casadajuventude.org.br/index.php?option=content&task=view&id=268&Itemid=0>, acessado em 20 de junho de 2013.

A obra de Beccaria: *De los delitos y de las penas* (1764) é tida como marco histórico da Criminologia. A aludida obra expõe conceitos como à efetividade e utilidade das penas, bem como a necessidade de decisões céleres, de modo a garantir a punição, e que tivessem eficácia na prevenção de delitos. Já Bentham, transmitiu conceitos como o de proporcionalidade das penas, e sobrepôs a isso a idéia de que o castigo imposto deve ser útil e servir para justificar a exclusão de um mal grave que é o delito, aliado às ideias de um Direito Penal preventivo (Moliné in Pijoan, 2001, p. 33-43.)

Ao pensar sobre uma juventude criminógena, é esperado que os meios edificados pelo controle social sejam suficientemente fortes para afastá-la e reter o mal por ela evidenciado. Nesta trama e neste tipo de visão voltada à delinquência juvenil, é de se esperar que o desejo social seja o de alcançar punições cada vez mais severas no intuito de “freiar” as tendências do grupo desviante pelas práticas de crimes. Talvez, no intuito de evitar uma realidade na qual não se quer ver e confrontar, a postura social dos dias atuais retorne àquela outrora situada na fase obscura da história da infância e da adolescência, fase marcada por seu papel insignificante e cuja existência é descartável. O estudo do crime como ciência iniciou-se, como toda vertente que parte das explicações biológicas para explicar o comportamento, enquadrando-se na condição de paradigma etiológico-determinista (sobretudo no plano individual). Contudo, a criminologia, hoje, evoluiu para um status mais crítico, no qual passou de um modelo estático e descontínuo de abordagem do comportamento desviante (como as teorias lombrosianas), para um modelo dinâmico e contínuo (que teve início com a criminologia crítica). Assim, a contribuição de alguns achados da criminologia para a questão da criminalidade juvenil poderia ser inicialmente a de acentuar a orientação “prevencionista”, atuando sobre a análise de fatores motivacionais para os atos infracionais.

Cabe à conscientização social, evitar a busca por meios simplistas na retenção e exclusão de jovens infratores, apenas porque não se compreende de quais direções são levados à prática da violência. Espera-se, por meios mais eficazes do que os da repressão, desconstruir a idéia estática de uma juventude criminógena formada e nascida em qualquer sítio estranho ao conhecimento da sociedade e das “pessoas de bem”. Por fim, a juventude criminógena, erguida nos preceitos dos estereótipos sociais, deve ser desmistificada enquanto identidade de um grupo de desajustados que precisam ser afastados, recuperados e reclusos.

Compreender os contextos e as motivações pode trazer clareza sobre os aspectos que reforçam os estereótipos. Assim como Margaret Mead (1928) demonstrou que os adolescentes de Samoa realizavam essa transição de forma tranquila e sem impactos profundos, a força do contexto

revelou um grupo adolescente totalmente diferente daquele pregado pela psicologia até há pouco tempo atrás. O estudo da antropologia quebrou estereótipos do adolescente como um ser problemático e difícil índole. A atitude social de estigmatizar os jovens delinquentes apenas retorna à obsessão repressiva explícita em outras definições convencionais. Assim, de acordo com diversos autores (Formosinho, Taborda Simões & Vale-Dias, 2005), interessa prevenir eficazmente o delito e o envolvimento de seu autor e não concentrar as suas forças em castigá-lo cada vez mais e melhor.

CAPÍTULO II – Redução da maioria no Brasil: “puxar como de maior”

2.1 Quem é contra a redução da maioridade penal no Brasil é a favor da impunidade?

Na visão dos jovens em conflito com a lei, reduzir a maioridade penal para os 16 anos de idade seria fazê-los “*puxar como de maior*”. As palavras implícitas nesta frase são: “*puxar cadeia*” como uma pessoa “*de maior idade*”. O tema da redução da maioridade penal no Brasil causa uma discussão sobre quais fatores implícitos estariam presentes no ato de julgar um adolescente como se adulto fosse. Assim, acaba por colocar ao mesmo tempo importantes questões ao sistema de justiça do adulto, designadamente se leva a uma redução do crime (dissuasão), se é justa (processo justo) e se vai aumentar o número de jovens no sistema de justiça dos maiores de 18 anos (acúmulo da rede).

Em 2013, a discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil foi um assunto em pauta tanto pela sociedade como pela mídia e, estas duas frentes, a pressionarem o governo brasileiro para que sejam sancionadas leis mais severas o mais breve possível. Tratando-se assim de um assunto recorrente, muitos políticos tentaram oferecer respostas consideradas por uns imediatistas e, por outros, retributivas. Estas propostas tramitaram neste ano de 2013 na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados com o intuito de se reduzir a maioridade penal no país. Dentre as 33 propostas de emenda constitucional, uma sugeria a redução da maioridade penal para os 17 anos e outras três propostas passavam este limite para os 14 anos de idade. No entanto, após serem reunidas em um único projeto, recebeu parecer contrário do relator, o deputado e padre Luiz Couto (PT-PB), justificando que “*reduzir a idade penal tem um caráter vingativo*”, que não muda o cenário de violência e ainda fere uma cláusula pétrea¹⁰.

O mesmo posicionamento é encontrado no relatório do UNICEF e SEDH (2009), que considera qualquer tipo de solução com esta finalidade, como violação de cláusula pétrea, além de inconstitucional. Seguindo o relatório, viola uma cláusula pétrea porque é direito da pessoa humana abaixo dos dezoito anos de idade, ser julgada processada e responsabilizada com base em uma legislação especial, diferenciada dos adultos. Em decorrência de sua natureza, a matéria encontra-se ao abrigo das cláusulas pétreas. Desde 1988, há uma evidente constitucionalização do Direito da

¹⁰ Definição disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea>, acessado em 10 de agosto de 2013.

Criança e do Adolescente, a partir da introdução de regras e princípios de defesa e garantia desta população no texto constitucional. No caso específico da menoridade penal, os intentos em modificar o sistema admitindo-se que maiores de 16 anos recebam as mesmas penas que se aplicam aos adultos, perverte a racionalidade e a principiologia constitucional, uma vez que retira o tratamento constitucional especial conferido a todos os adolescentes.

De acordo com algumas informações divulgadas em um site popular da web, notícias UOL, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, reforçou a importância de se preservar a lei específica para os menores de 18 anos, alegando que a mudança só se faria possível “*apenas com uma nova Constituição*”. Disse ainda que somente mudar a lei “*não resolve*” o problema de segurança pública e apenas “*maquia*” a realidade¹¹. Por outro lado, há quem discorde da lei no que se refere a este tratamento diferenciado. Em entrevista a revista “Isto É”, em abril de 2013¹², uma das revistas mais populares do país, o promotor da Vara da Infância e Juventude de São Paulo, Thales Cezar de Oliveira, contrariou o posicionamento irredutível da lei que se prende ao Estatuto da Criança e do Adolescente: “*Eles sabem que nada vai acontecer se matarem e roubarem, a ficha estará limpa aos 18 anos, quando saírem da Fundação Casa*”.

A indignação deste promotor reflete em mesma proporção a opinião pública sobre a delinquência juvenil no Brasil. Para estes, os jovens de 16 anos têm total consciência dos delitos que cometem. Dessa forma, o respectivo promotor acrescentou que, quando pegos, a primeira coisa dita pelos infratores à polícia é: ‘sou de menor’. Ainda em reportagem à revista Isto É diz: “*É inadmissível a quantidade de pessoas honestas e famílias inteiras sendo destruídas, enquanto apenas discutimos a redução da maioridade penal.*”

Em outra matéria do site da Imprensa Oficial do Governo de Minas Gerais, a Juíza Valéria Rodrigues, propôs que aqueles que são a favor da redução da maioridade penal acabam por desconsiderar uma análise mais apurada do tema e os seus fatores resultantes. Afirmou que os juízes das varas da infância e juventude, em geral, são contra a redução, pelo menos na forma como vem sendo defendida. Segundo a juíza, “*É preciso que a população entenda que a punição maior tem que ser para o adulto que se utiliza de menores nos crimes graves*”. Descreveu ainda que 90% dos

¹¹ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/13/reduzir-maioridade-penal-nao-e-varinha-magica-diz-ministro-da-justica.htm>, acessado em 17 abril de 2013.

¹² Retirado de: http://www.istoe.com.br/reportagens/294214_OS+JOVENS+CRIMINOSOS+E+A+MAIORIDADE+PENAL, acessado em 3 de maio de 2013.

adolescentes infratores são usados por adultos em crimes. Nesse caso, o aumento da pena para o adulto, seria uma boa solução, mas que não há nenhum projeto de lei atualmente nesse sentido.¹³

Por caminhos distintos, enquanto uns se concentram na redução da maioria penal como forma de inibir e coagir a prática de crimes cometidos por jovens, outros chamam a atenção para perspectiva de que os mesmos problemas continuarão a ocorrer na proporção das idades que se encontrarão abaixo do limite estipulado pela lei: “*Ou agimos nas causas da violência ou daqui a pouco veremos o tráfico estar recrutando crianças com 14, 12 ou 10 anos*”, diz Gilberto Carvalho, ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República.

Com tantas pesquisas de jornais se posicionando como instrumento de amostragem da opinião pública, fica difícil aos olhos dos leitores, diferenciarem o senso comum do conhecimento científico ou prático a respeito do tema. Por todos estes motivos, sendo possível ou não a redução da maioria penal no Brasil, sendo cláusula pétrea e inconstitucional, encontrando aberturas ou não para a possibilidade de aplicação de emenda constitucional, faz-se necessário diferenciar aquilo que seria a “cifra negra” da percentagem falsamente interpretada do aumento e gravidade da delinquência juvenil no Brasil, isto é, a real amostragem destes dados.

Ao contrário do que se pensa, é notavelmente inferior o índice de homicídios praticados pelos jovens se comparados aos adultos e as demais classificações dos atos infracionais. Nos dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do total de adolescentes em conflito com a lei em 2011 no Brasil, 8,4% cometeram homicídios. A maioria dos delitos é roubo, seguido por tráfico. Quase metade, dos adolescentes infratores, realizou o primeiro ato infracional entre os 15 e os 17 anos. A vulnerabilidade e total falta de consciência a respeito do ciclo de violência em que inserem-se, talvez consiga ser esclarecido, além da desestrutura familiar e social, pela falta de formação e aquisição de valores norteadores do equilíbrio da vida coletiva. A maioria dos jovens pesquisados abandonou a escola aos 14 anos, entre a 5^o e a 6^o série e quase 90% não completou o ensino fundamental.

Mais intrigante ainda é a constatação de abuso moral, físico, sexual e psicológico que muitas unidades de internação já submeteram ou ignoraram durante o período de confinamento destes jovens. Tal evidência sinaliza o quão parece equivocado o posicionamento daqueles que afirmam que as medidas socioeducativas não resultam ou mesmo que parecem garantir a impunidade

¹³ Disponível em: <http://www.iof.mg.gov.br/index.php?justica/justica/Juiza-discute-reducao-da-maioridade-penal.html>, acessado em 12 de junho de 2013.

limitando o tempo de confinamento aos 3 anos, segundo o ECA. Realmente, não há muito o que se esperar de instituições com práticas desumanas e condutas extremamente contrárias ao que se destina um ambiente preocupado com a restituição e a reabilitação. Na realidade das 320 unidades de internação por todo o país, mais de 10% dos estabelecimentos registraram situações de abuso sexual e 5% deles apresentaram ocorrências de mortes por homicídio. Além disso, quase um terço dos adolescentes declarou sofrer algum tipo de agressão física por parte de funcionários e um quarto dos estabelecimentos visitados já havia enfrentado situações de rebelião ou motins. São, portanto, dados alarmantes divulgados pelo CNJ em 2011, que acusam determinadas unidades de práticas violadoras e abusivas no tratamento destes jovens, quando o único propósito deveria ser protegê-los e reeducá-los.

Opondo-se ao conceito estritamente protetivo na responsabilização penal, faz-se necessário uma provisão conjunta e interdisciplinar a respeito do tratamento de jovens que apresentam discursos lamentáveis quando entrevistados pelas autoridades, não parecendo demonstrar arrependimento e que ainda assumem algum tipo de postura desafiadora diante de seus entrevistadores. O problema foi citado¹⁴ anteriormente pelo promotor da Vara da Infância e Juventude de São Paulo, Thales Cezar de Oliveira. Tal vazio encontrado em relação ao respeito da vida alheia é tão preocupante, que se deve avaliar até que ponto essa defasagem no processo empático ainda pode ser restituído por um percurso psicoterapêutico e pedagógico durante o período de internação.

Por mais compreensíveis que sejam aqueles a favor de se manter a execução das medidas socioeducativas, não se pode ignorar que muitos adolescentes aprendam a usar a lei a favor da criminalidade, pois ao compreenderem que a lei é diferenciada dos adultos que cometem crimes, alguns parecem se achar “protegidos” para cometerem qualquer tipo de delito. Nesta visão, é possível que o adolescente se apodere do que conhece a respeito da delimitação do sistema de justiça diferenciado dos adultos e o julgue brando o suficiente para continuar a delinquir e a reincidir. O posicionamento de alguns discursos juvenis de desconsideração e desrespeito das leis, já foi divulgado pela mídia, como o caso do jovem do Distrito Federal que depois de apreendido disse em frente às câmeras de TV que iria “comer lasanha” na prisão. Foi entendido, por muitos telespectadores como uma atitude de deboche do sistema. Além desses discursos lamentáveis, ainda há de inferir a revolta sempre gerada quando um crime hediondo é amplamente divulgado pela

¹⁴ Disponível em : http://www.istoe.com.br/reportagens/294214_OS+JOVENS+CRIMINOSOS+E+A+MAIORIDADE+PENAL,
acedido em 3 de maio de 2013.

mídia. Frequentemente, a resposta jornalística é a de focar na impunidade do período de punição, até os 3 anos de reclusão para os menores de 18 anos.

Parece ser indiscutível que muitas pessoas pensem que adolescentes capazes de cometerem crimes bárbaros e hediondos não deveriam merecer uma segunda chance e que o seu índice de maldade os colocaria em grau irrecuperável. Mesmo que existam delinquentes que parecem demonstrar sinais de psicopatia (na verdade comportamento antissocial, porque a psicopatia deve ser diagnosticada a partir da idade adulta), o que dizer dos que não se enquadram neste perfil e que sofreriam as mesmas condições penitenciárias dos adultos, caso a redução da maioridade penal se tornasse uma prática? O que dizer dos adolescentes que assumem crimes que não cometeram tendo a investigação científica, inclusive, demonstrado que quanto mais novo, mais existiria a probabilidade de negar os seus direitos ou mesmo concordar com as acusações que lhes são infringidas? (Mc Lachlan, Gagnon, Mordell & Roesch, 2010). Como teríamos que lidar com os adolescentes menos “cruéis” que são apadrinhados por traficantes e, assim, seguem os seus passos ao invés de serem acolhidos pelo governo, redes de apoio e pela educação? Como pensar a respeito da reincidência de jovens em conflito com a lei que cumpriram alguma medida socioeducativa, mas que retornaram a sua antiga realidade sem a continuação do apoio psico - sócio - pedagógico?

Aqueles que adotam uma posição contraposta ao clamor pela redução da maioridade penal costumam considerar os vários contextos que cercam o assunto da delinquência juvenil. Estes se revelam capazes de diferenciar as informações sensacionistas dos telejornais - de que existiria um crescimento desenfreado da delinquência entre os jovens- do inverso que apontam as amostras empíricas, de percentagem muito inferior ao que é divulgado em geral.

“Se eu acreditasse por um segundo que aumentar os anos de internação ou reduzir a maioridade penal diminuiria a violência, estaria fazendo campanha neste momento. Mas a realidade mostra que a violência alcança essa proporção porque o Estado falha – e a sociedade se indigna pouco. Ou só se indigna aos espasmos, quando um crime acontece”. Eliane Brum (Revista Época, 22 de abril de 2013)

Fica aqui o seguinte questionamento: se estes jovens, autores de ato infracional, merecem sofrer medidas mais duras, por que não são de forma generalizada os profissionais que seguem este raciocínio e que estariam diretamente envolvidos com a recuperação dos menores infratores na internação? Por que na prática e no contato com estes jovens delinquentes e “irrecuperáveis”, segundo o pensamento de grande parte da sociedade, estes determinados profissionais, principalmente educadores, assistentes sociais e psicólogos, não proliferam a opinião pública? Quer se tenha profissionais a favor ou contra a redução da maioridade penal dos 18 para os 16 anos, é de se relevar o conhecimento prático acumulado em seus repertórios. O aprofundar na história de vida destes sujeitos e a sua realidade social talvez sinalizem algumas respostas quanto às motivações que desencadeiam o ingresso no mundo do crime e o prolongar de suas práticas. Parece ser difícil entender que é possível ser contra a redução da maioridade penal e que isso não significa ser a favor da impunidade.

2.2 A opinião pública a respeito da redução da maioria penal no Brasil e o “determinismo midiático”.

Partir de uma “unidade” para explicar várias “partes” ou, mesmo, tentar definir inúmeros contextos a partir de uma teoria padronizada e inflexível são aspectos que definem o conceito de reducionismo. Desencadeia a ideia de que todas as coisas e objetos complexos e aparentemente diferentes que observamos no mundo podem ser explicados em termos de princípios universais que regem seus componentes fundamentais comuns (Nagel, 1998). Nessa direção, os reducionistas tentam explicar as propriedades de conjuntos complexos (como moléculas ou a sociedade, por exemplo), em termos das unidades que os compõem.

Segundo Rose (2001), todos gostariam de descobrir as origens de nossos fracassos, êxitos, vícios, crises, etc. Podemos buscar essas origens na sociedade, tais como estrutura social, economia, legislação; ou então na ordem pessoal, psicológica. Ou então podemos pensar no fator biológico e dizer que a raiz dos nossos problemas se encontra no cérebro, em sua bioquímica ou em sua genética. Assim, para o determinismo neurogenético, o homossexualismo seria consequência de um gene “gay”, assim como o assassino está para o gene “homicida” e por diante. Com pressupostos relativamente fáceis, bastaria voltar nossos esforços para as neurociências em busca de explicações e para a farmacologia e a engenharia molecular, para falar nas soluções.

Referindo-nos à postura fatalista do determinismo neurogenético que passou a divulgar, historicamente, o embuste dos tais genes da violência, do alcoolismo, da depressão feminina e o que mais se desejar, neste mesmo entusiasmo, tentou-se criar neste capítulo a idéia de determinismo midiático que, em proporção muito semelhante ao determinismo neurogenético, utiliza-se de explicações reducionistas e simplistas como recursos capazes de explicar, ou mesmo prever, todo o histórico de uma pessoa. Esses “erros” grosseiros da mídia serão discutidos apenas no que se refere à delinquência juvenil no Brasil.

O apelo dos meios de comunicação, bem como a sua eleição por casos de crimes bárbaros cometidos por jovens, parece influenciar a opinião pública sobre como estes deveriam ser repudiados pela justiça. Como citado anteriormente, a delinquência juvenil acha-se mais generalizada e estendida do que supõem as evidências empíricas. Numa espécie de efeito “cascata” (palavra citada no artigo de Steven Rose (Rose, 1998) sobre o reducionismo neurogenético), parece que a gravidade de alguns crimes, quando repetidamente divulgados na mídia, passa a determinar a

percepção de ameaça generalizada para todos os outros casos que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

No que se refere à delinquência juvenil e formas de controlá-la, a opinião pública parece ser influenciada diante da intensidade e da gravidade que alguns crimes cometidos por jovens são repassados pela mídia. A visibilidade diferenciada dos delitos e certos estereótipos explicam que se associe o jovem com os delitos graves e violentos. O que a mídia faz é aproximadamente o seguinte: seleciona-se um crime grave cometido por um adolescente e estende-se o sentimento de repugnância a todos os demais jovens em conflito com a lei, como se tivessem todos na mesma proporção deste caso específico.

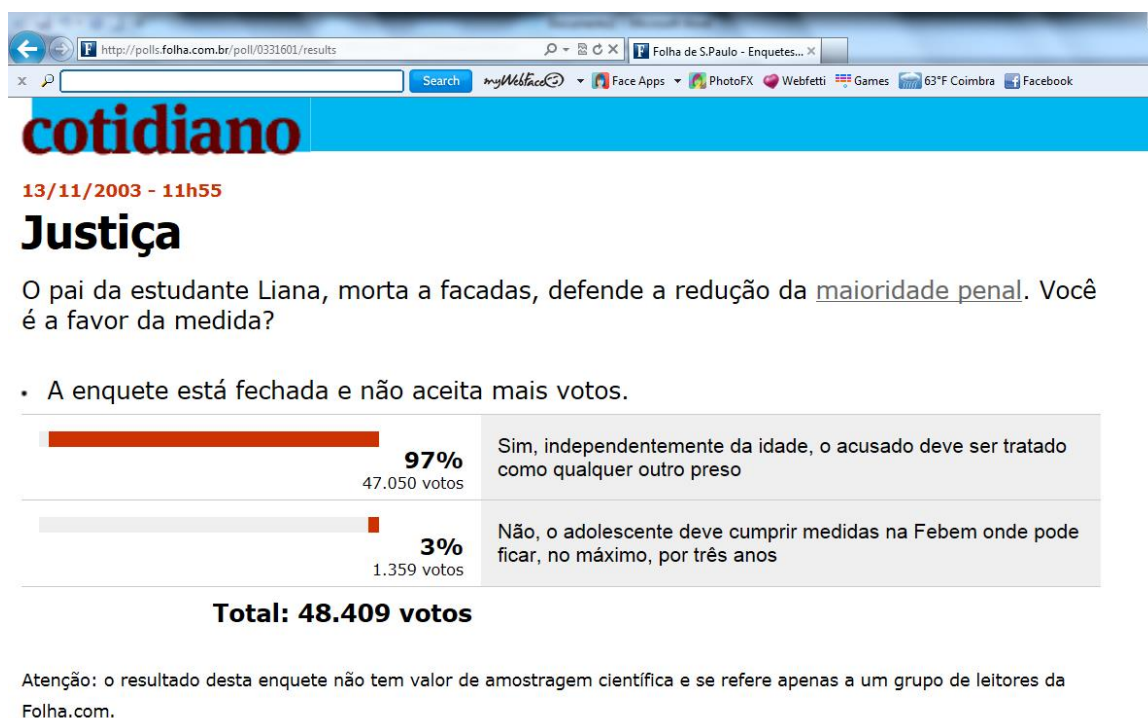
Em especial, uma enquete realizada pelo Jornal Folha de São Paulo¹⁵, em 13 de novembro de 2003, apresentou uma questão sobre a opinião de seus leitores a respeito da redução da maioria penal, na qual se apresenta evidentemente indutiva. Após a comoção nacional diante de um crime grave cometido por um menor de 16 anos, o “*champinha*” e outros dois homens, no qual mataram um casal de adolescentes de forma cruel, o assunto da redução da maioria penal foi colocado pelo jornal de forma a parecer condicionalmente ligado a este evento específico. Uma jovem de 16 anos, Liana Friedenbach, foi violentada, estuprada por vários dias e, por fim, esfaqueada até morte. Por acaso, o seu assassino apresentava a mesma idade da vítima, 16 anos. A crueldade desse crime causou indignação previsível e, pode dizer-se, natural. Afinal, quem em plena saúde mental não sentiria aversão aos criminosos e compaixão pelo sofrimento dos familiares das vítimas? Contudo, esse caso bárbaro atingiu tal indignação que não pareceu possível à sociedade separá-lo de uma questão geral, de uma lei que atingiria não apenas este jovem delinquente em destaque, mas tantos outros jovens não enquadrados nestas circunstâncias. A pergunta da Folha foi: *O pai da estudante Liana, morta a facadas, é a favor da redução da maioria penal. Você é a favor da medida?* 97% dos leitores votaram que *independente da idade o acusado deve ser tratado como qualquer outro preso*. O equivalente a 47.050 leitores responderam sim. Apenas 3% dos leitores votaram não: *o adolescente deve cumprir medidas na FEBEM, onde pode ficar no máximo por três anos*. O equivalente a 1.359 votos.

Abaixo, no intuito de demonstrar como o assunto da redução da maioria penal no Brasil é apresentado na maioria dos sites jornalísticos, procurou-se expor no corpo deste trabalho a cópia na íntegra do site da Folha de São Paulo, para facilitar a análise proposta. Assim, ao ler atentamente

¹⁵ Disponível em: <http://polls.folha.com.br/poll/0331601/results>, acessado em 3 de novembro de 2011.

a pergunta desta enquete, faz-se possível notar que, ainda hoje, se encontram notícias na web com características e posicionamentos semelhantes. A enquete é a seguinte:

Figura 2.1 –Enquete: Você é a favor da maioria penal? *Folha de São Paulo* (2003)¹⁶



A pesquisa realizada por esta página na web, como informada pela mesma, não tem o valor de amostragem científica. No entanto, representa de forma clara o apelo da mídia no caminho de impactar a opinião pública, expondo um acontecimento de comoção nacional para abordar a decisão de uma lei, como se esta pudesse ser transformada com base na exceção. Semelhante ao caso da estudante Liana Friedenbach, sempre que ocorre um crime hediondo com a participação de um menor, a sociedade clama por punições mais severas e que consigam causar algum efeito semelhante aquele desencadeado em suas vítimas e suas famílias. É comum se ouvir de jornalistas sensacionalistas que a pena ideal seria aquela aplicada aos criminosos comuns e que o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) é impróprio para a situação de violência que se vive no Brasil, sendo uma justificativa para a impunidade. Comuns, na mesma proporção, são as críticas aos defensores dos direitos humanos que prezam pela manutenção deste estatuto.

¹⁶ *Jornal Folha de São Paulo* (2003), retirado de: <http://polls.folha.com.br/poll/0331601/results> . Acedido em 3 de novembro de 2011.

Esse e tantos outros casos que revelam à sociedade os crimes hediondos cometidos por um menor infrator acabam por provocar compreensível revolta e indignação social, desencadeando assim sentimentos de vingança que tendem a cobrar consequências penais mais duradouras. O que acontece é que o ato de se vingar, na proporção mais medieval da palavra, tem como objetivo causar uma dor equiparável àquela provocada na vítima por seu agressor. Mas, será que a vingança é capaz de atingir algum grau de satisfação sem abandonar a ética por aquele que a pratica? Quem dirá a um pai, mãe, demais familiares e amigos tão vitimizados quanto o ente querido que lhes foi tirado, que possui o poder de proporcionar ao indivíduo criminoso uma resposta semelhante àquela que estão a sofrer? Jogar menores infratores nas cadeias comuns e esquecer a possibilidade de recuperação apenas para atingir a vingança que se pretende apresentar-se como “justa”, sabendo do nível desumano e precário de nosso sistema penitenciário, alcançará algum tipo de justiça retributiva? Ou ainda, acrescentará mais um episódio no repertório das falhas inerentes das desigualdades sociais e do descaso governamental? Outro ponto a ser considerado, é de que seria preciso que tais jovens criminosos fossem capazes de compreender profundamente a gravidade do ato infracional por eles praticados, para que também as consequências legais alcancem o seu real rigor. Mais detalhes a respeito da compreensão dos jovens envolvidos no sistema de justiça serão abordados no capítulo IV deste trabalho.

CAPÍTULO III - Transferência de adolescentes para os presídios comuns

3. O impacto da transferência de adolescentes para os presídios comuns: resultados questionáveis nos Estados Unidos e o descontexto brasileiro

Para simular futuras transferências de crianças e adolescentes para os presídios comuns, insta refletir além das situações em que estes surgem como transgressores perante o sistema o legal. Deve-se questionar como o atual sistema reagiria diante dessa nova condição. Até que ponto deve [ou não] ser tida em conta a respectiva idade ou nível de desenvolvimento dos infratores?

Quando se fala de modelos de punição mais severos para os autores de atos infracionais, comumente citam-se os países em que a transferência de jovens para os tribunais de adultos é uma prática comum. Tal inspiração está voltada para modelos já acostumados a realizar esse tipo de tratamento aos menores de 18 anos, como é caso dos EUA, Canadá, Inglaterra, entre outros. No entanto, para alguns países que consideram o ECA como a forma mais adequada de tratar a classe infanto-juvenil, esse passo é considerado como radicalmente punitivo para os jovens. As sanções no sistema de justiça dos adultos colocam normalmente a ênfase na responsabilidade, na retribuição e na dissuasão mais do que na reabilitação e na reintegração (Formosinho, Taborda Simões & Vale Dias, 2005; Mc Lachlan, Gagnon, Mordell & Roesch, 2010). Nesse caminho, elas podem ser mais punitivas e implicar maior perda de liberdade, isto é, mais encarceramento. A natureza punitiva das sanções adultas torna-se ainda mais clara quando são vistas à luz dos sistemas de justiça de menores que, em princípio, utilizam modelos de proteção, como é o caso do modelo de orientação psicopedagógica no Brasil, em vez de modelos orientados para a justiça e para o controle do crime.

Assim, como no caso da opinião pública brasileira no que se refere à redução da maioridade penal para os 16 anos, o aumento das transferências para os tribunais de adultos em vários países é atribuído a uma idéia de justiça que aceita que os jovens são tipicamente violentos para poder lidar com eles no âmbito do sistema de justiça de menores. Também que alguns jovens não conseguirão ser reabilitados e que uma abordagem (política) mais orientada para o castigo (e para sentenças mais longas) fornecerá uma maior proteção à sociedade. É comum se deparar com afirmações equivocadas de juristas, políticos e jornalistas brasileiros a respeito de possíveis soluções para diminuir a taxa de crimes cometidos por jovens, nas quais acabam por enxergar apenas saídas focadas na punição. Estariam nestes pressupostos que a taxa de reincidência dos jovens em conflito com a lei é alta e que assim se faria necessário a transferência de jovens acima dos 16 anos para os

presídios comuns ou, mesmo que não se efetue essa separação prisional dos adultos¹⁷, que se aumente o tempo de internação de 3 para os 8 anos em casos de crimes hediondos.

Para quem tente apoiar-se no pressuposto de que a transferência de jovens para o tribunal de adultos reduziria o crime, tal convicção é extremamente refutável visto que não tem sido, até agora, confirmada pela investigação científica. Nos EUA, Lokte e Shiraldi (1996) comparam as taxas de homicídios dos Estados que têm taxas elevadas de transferência dos menores para os presídios comuns, com as taxas dos Estados com menos transferências e tratamento focado para o sistema juvenil. Os resultados mostraram que a transferência dos jovens não afetaria as taxas de homicídios. Os resultados já encontrados em pesquisas científicas, portanto, mostram que o aumento da taxa de transferência não se traduziu numa maior proteção do público, pelo menos em termos de taxas mais baixas de homicídios nos EUA. Em 2012, no Brasil, organizou-se uma Comissão de Reforma do Código Penal instituída pelo Senado, na qual se discutiu a respeito do endurecimento da progressão do regime de pena para os casos de crimes hediondos cometidos por adultos. De acordo com um dos membros da Comissão Especial de Estudos em Direito Penal da OAB/RJ, Luiz Flávio Gomes, existiria alguma ilusão por parte dos apelos do populismo penal midiático e pensamentos mágicos e equivocados na crença de que mais prisões significariam menos crimes. O Brasil, apesar de ter uma lei específica e mais dura para casos de crimes hediondos, experimenta um dos maiores índices de homicídios (9,9 mortes para cada cem mil habitantes em 1979, contra 27,3, em 2011). O encarceramento aumentou e os homicídios não diminuíram!¹⁸

Outro pressuposto é o de que um aumento do número das transferências resultaria em taxas mais baixas de reincidência. Na verdade, o que se tem de dados nos Estados Unidos é o contrário. Mais exatamente, 30% dos indivíduos do grupo de jovens transferidos para os presídios comuns acabam por ser novamente detidos num período de *follow-up* que poderia durar quatro anos, enquanto que a taxa de reincidência era apenas 19% no grupo emparelhado dos não-transferidos. Igualmente foi a constatação de que o grupo transferido tinha mais probabilidade de crimes graves e cometia novos delitos a um ritmo mais rápido do que o grupo de não-transferidos. (McLachlan, Gagnon, Mordell & Roesch, 2010).

A realidade penitenciária brasileira aponta para uma série de limitações, ocupando o quarto lugar no *raking* mundial do número de população carcerária, sucedendo o Brasil apenas dos

¹⁷ Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/05/31/maioridade-penal-tres-propostas-aguardam-votacao-na-ccj>, acessado em 18 de outubro de 2013.

¹⁸ Disponível em: <http://www.oabRJ.org.br/materia-tribuna-do-advogado/17490-Endurecimento-da-progressao-do-regime--de-pena>, acessado em 10 de maio de 2013

Estados Unidos, da China e da Rússia. Nos últimos vinte anos, a quantidade de presos cresceu 251% e o nosso sistema penitenciário não acompanhou essa demanda. Segundo os dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), de 2010, o Brasil tinha um déficit de 198 mil vagas, o que representa um número de presos 66% superior à capacidade de abrigá-los. Em 2013, ainda se mantém essa incapacidade em abrigar as 550 mil pessoas dentro de um sistema prisional que foi projetado para abrigar um pouco mais de 300 mil detentos. O resultado deste déficit é a superlotação, que vem acompanhada de maus-tratos, doenças, motins, rebeliões e mortes. Em maio de 2012, após uma fiscalização, o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU recomendou que o Brasil melhorasse as condições das prisões e enfrentasse o problema da superlotação. Em novembro de 2012, as violações de Direitos Humanos cometidas contra presos nas penitenciárias brasileiras foram debatidas em reuniões da Organização dos Estados Americanos (OEA). Portanto, estariam os jovens acima dos 16 anos em condições de serem transferidos para as penitenciárias comuns, caso o rebaixamento da maioridade penal viesse à tona?¹⁹

Assim, faz-se necessário ir além da atitude em isolar um determinado caso e respectivo sujeito e compreender o contexto social problemático em que está inserido. Nessa direção, é necessário avaliar e questionar o porquê do perfil dos menores infratores no Brasil ser praticamente caracterizado pela classe média baixa ou pobre, atingindo também os quase 90% dos casos de abandono escolar. Não é possível ignorar tal defasagem social, assim como não se pode desconsiderar o fato de que os centros de internações dos menores infratores parecem até serem feitos sob medida para esta classe em especial. Que sistema de punição seria o mais adequado para o contexto brasileiro? Estaria o entusiasmo de tantos políticos em jogar os jovens nos presídios comuns, em descontexto com as práticas penais de outros países, nos quais a crise penitenciária não é motivo de preocupação?

Com base nessa realidade, pode-se afirmar que o contexto americano descontextualiza o brasileiro, primeiramente, pela simples diferença das condições existentes no tratamento da população carcerária dada por um país desenvolvido como EUA, Canadá, Inglaterra, etc. e um país com estruturas vergonhosas de atendimento à população, diz-se “em desenvolvimento” como o caso do Brasil. Nem entremos na discussão das prioridades para o gasto absurdo de verba pública em construções e reformas de estádios para a Copa do mundo de 2014. Este trabalho se tornaria demasiado extenso e os desabafos estariam em muitas direções. Assim, retornando ao assunto das penitenciárias brasileiras, não há uma vertente que equipare a realidade das penitenciárias

¹⁹ Disponível em: <http://global.org.br/programas/sistema-prisional-brasileiro-tem-cultura-militarizada-avalia-advogado-da-justica-global/>, acessado em 5 de julho de 2013.

americanas, se não isentas, muito distante do problema da superlotação e do tratamento precário dos detentos deste país. Segundo ponto, a população dos menores infratores institucionalizados é composta em grande parte por jovens negros, mestiços, mulatos, com baixa renda e alto índice de evasão escolar, como já citado anteriormente. O respectivo cenário das unidades de internação deixa aqui uma dúvida: a delinquência juvenil no Brasil seria a “epidemia dos pobres”?

Embora o “fator” da desigualdade social não dê causa ao fenômeno da delinquência juvenil no país, concorre para a sua maior ou menor incidência. É a circunstância que, de qualquer forma, concorre para o resultado. Pode-se dizer que a pobreza é um fator de criminalidade, porque segundo estatísticas, a maioria da população carcerária é constituída de pessoas provenientes de classe social mais humilde. Mas não é certamente a causa do crime porque há um número grande de pobres que não delinquem.

Talvez alguns infiram que o analfabetismo e a “ignorância” daqueles que não concluíram o ensino fundamental sejam outros fatores da criminalidade, porquanto podemos encontrar boa parte de pessoas analfabetas ou portadoras apenas de instrução primária que não desviaram para comportamento criminal. Concentra-se nos preocupar com as causas e não com os fatores. As causas poderiam estar entre as falhas de todo um sistema, descaso, corrupção e desorganização dos governantes? É fato que sistemas de educação e saúde, premícias básicas para maior qualidade de vida da população, se faz ainda precário e de muitas formas “*vexaminosos*” para o país.

Os fatores que geram a violência no Brasil, e em várias nações mundiais, são dos mais diversos modelos, havendo situações em que a violência é uma marca que vem sangrando gerações, como o racismo, o conflito de religiões, diferentes culturas. E há casos em que ela é gerada de forma pessoal quando a própria pessoa vem a erigir fatores que acabam resultando em situações violentas, como desrespeito, o uso de drogas, a ambição e, até mesmo, o resultado da educação familiar. Não adianta combater os efeitos ignorando-se as causas.

CAPÍTULO IV – Uma questão de competência

4.1 Avaliação da competência dos jovens para participarem no próprio julgamento: um estudo já possível nos Estados Unidos e no Canadá.

O tratamento atual das cortes juvenis americanas faz duvidar que no passado, as mesmas já estiveram focadas na reabilitação dos jovens, mais do que na punição. Nesse estágio, dificilmente se questionava a capacidade dos jovens para submeterem-se a julgamento. Contudo, houve um atraso no sistema justiça com o passar do tempo, no qual ao invés de se continuar esta progressão no tratamento dos indivíduos que ainda não atingiram a maturidade biopsicossocial, retrocedeu-se ao reconhecimento da postura mais punitiva dos tribunais, tendo cada vez mais os psicólogos forenses sido convocados para realizarem avaliações de capacidade. Muitos tribunais de menores têm vindo a orientar-se, cada vez mais, para o castigo, havendo uma possibilidade crescente de que os jovens sejam transferidos para tribunais de adultos. Por estes fatores, as questões de competência legal são atuais nos tribunais de menores de vários países. E foi nessa direção que surgiu a ideia desta pesquisa a respeito da avaliação da competência dos menores infratores para participarem no próprio processo judicial no Brasil. Como o tema da redução da maioridade penal no Brasil coloca em “cheque” se estes jovens são ou não capazes de serem penalizados como adultos, buscou-se inspiração no instrumento científico desenvolvido por Ronald Roesch, sobre a competência dos jovens para participarem no próprio julgamento (Huss, 2011).

Nos Estados Unidos e Canadá, inspirando-se em instrumentos utilizados para avaliar a competência dos adultos, foram criadas avaliações específicas para estimar a competência dos menores – a entrevista de avaliação da competência juvenil (Juvenile Competency Assessment Interview– JACI, Grisso, 2005) e o Fitness Interview Revised –FIT-R (Roesch, Zapf & Eaves, 2006). A JACI é uma entrevista estruturada com a finalidade de obter informações sobre capacidades legais relevantes e outras questões de desenvolvimento, no quadro de uma avaliação de competências jurídicas dos menores. Compativelmente, o Fitness Interview Revised –FIT-R tem também sido utilizado na avaliação de menores, que fornece dados para apoiar a sua fidedignidade e validade nos adolescentes. Os autores (Roesch, Zapf & Eaves, 2006) verificam também que os adolescentes mais novos e, de modo especial, os que têm QI mais baixos apresentavam déficits maiores do que os adolescentes mais velhos ou do que os adultos. Mesmo assim, adquirir a competência pode alcançar prazos relativamente curtos. No país norte-americano e Canadá, quando um jovem se revela incompetente para participar no próprio julgamento, serviços para restauração

dessa competência na comunidade são oferecidos, a menos que se mostrem provas de que é necessário um internamento para esse efeito. Contudo, essa recuperação não se concretiza tão logicamente se a incompetência do jovem resultar de défices graves no seu desenvolvimento.

Atualmente, há cada vez mais investigadores que se interessam pelas numerosas e difíceis questões que se colocam quando as crianças e os adolescentes cometem crimes e se vêem confrontados com o sistema legal. Espera-se que esse interesse venha a traduzir-se, num futuro próximo, em muito mais literatura científica ao dispor de decisores políticos. No entanto, os testes de avaliação de competência realizados Estados Unidos e Canadá partem da noção do conceito de inimputabilidade que difere da noção brasileira, que automaticamente classifica todos os jovens menores de 18 anos de idade como incapazes e não responsáveis ou parcialmente responsáveis pelos seus atos ou crimes. Nesses países, distingue-se inimputabilidade e capacidade.

Para estes países, a inimputabilidade tem seu foco no estado mental do indivíduo no momento do crime. As avaliações de inimputabilidade são um exame retrospectivo do estado mental de um indivíduo porque o psicólogo forense tem que voltar no tempo. As avaliações de capacidade, por outro lado, têm seu foco no estado mental de um indivíduo no momento atual. O foco está no presente, não importa o momento em que está o processo legal. A inimputabilidade é uma defesa legal que resulta no acusado ser considerado inocente. Um achado de incapacidade conduz a um adiamento do procedimento legal. Por exemplo, um acusado que é considerado incapaz para se submeter a julgamento não é simplesmente libertado; é mais provável que seja encaminhado para uma instituição de saúde mental para recuperar a sua capacidade e, então, enfrentar o julgamento depois que sua capacidade estiver restaurada.

Comparação entre inimputabilidade e capacidade na visão dos Estados Unidos e Canadá

Inimputabilidade	Capacidade
Foco no estado mental no momento do delito	Foco no estado mental em qualquer ponto ao longo do processo de adjudicação
Requer presença de doença mental	Não é necessário haver doença mental
Defesa legal para acusações criminais	Adia o processo de adjudicação
Requer admissão do crime	Não requer admissão do crime

Fonte: Huss, 2011

É justamente o equívoco em associar a palavra *inimputabilidade* à *incapacidade*, que causa muita confusão em discussões políticas, jurídicas e até mesmo no meio científico. As pessoas simplesmente não entendem os motivos que levam o Estatuto da Criança e do Adolescente a classificar jovens infratores como incapazes de compreender o ato infracional praticado. A

capacidade civil é constantemente confrontada com a capacidade criminal, porque poucas informações são passadas a respeito do grau cognitivo que envolve e distingue essas capacidades. Os jovens são considerados capazes de serem tratados como os adultos, perante os direitos civis como dirigir um carro; ter um emprego; emancipação dos pais, voto facultativo aos 16 anos no Brasil, etc. Mas, no que se refere à forma de punir jovens que transgridam a lei, o tratamento é diferenciado e mal definido. Talvez, concentrar esforços para discutir as capacidades legais em si, ao invés de simplesmente reduzir qualquer envolvimento criminal de jovens brasileiros ao grupo dos inimputáveis, possa fornecer discussões mais éticas e esclarecidas a respeito deste tema.

4.2 Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio processo judicial

A competência para submeter-se a julgamento envolve questões de capacidade em diversas fases do processo criminal. Wulach (citado por Roesch, 2006) identificou várias razões para assegurar a capacidade. Primeiro, um réu capaz aumenta a precisão no julgamento para comunicar os fatos do caso. Segundo, para assegurar justiça e o devido processo ao acusado, deve ser permitido que ele exerça os seus direitos integralmente. Terceiro, a integridade do processo pode ser questionada tanto por razões legais quanto morais se o réu for julgado incapaz. Quarto, o propósito da punição não será atingido se um réu for condenado e não entender o significado ou intenção da punição.

O sistema legal americano requer que a pessoa entenda a natureza e o propósito dos procedimentos criminais para garantir que o processo penal seja justo. A 6ª emenda da constituição americana requer que uma pessoa seja informada da natureza de qualquer acusação, tenha o direito de confrontar quaisquer testemunhas contra ela e tenha direito a um advogado em sua defesa. No padrão canadense de capacidade, ou aptidão como é frequentemente denominado, o indivíduo que não se mostra competente para se submeter a julgamento é considerado alguém que não é capaz de entender a natureza dos procedimentos ou fazer objeções a eles, não consegue entender as consequências dos procedimentos ou se comunicar com o advogado. Entretanto, o padrão canadense requer especificamente que as inaptidões sejam o resultado de um transtorno mental (Huss, 2011).

Nesse sentido, a maioria dos sistemas de justiça ocidentais tem provisões que permitem adiar ou suspender o julgamento criminal se um réu for considerado incompetente para participar na própria defesa. No Canadá e na Grã-bretanha essa prática é designada como *competência para participar no próprio julgamento*. A pesquisa sobre a competência para participar no próprio julgamento em menores começou por analisar aspectos da avaliação da maturidade (Ryba, Cooper & Zapf, 2003), a capacidade de tomada de decisão (Grisso et al, 2003) e outros fatores que podem importar na competência para ser julgado (Woolard, 2001). Além disso, a comparação entre as capacidades relacionadas com a competência de menores e de adultos tem sido tema central de grande parte da investigação e da literatura acadêmica nessa área (Grisso & Schwartz, 2000). Os seus resultados têm revelado uma correlação negativa entre a idade e a competência, verificando-se que as crianças mais jovens têm mais probabilidades de serem consideradas incompetentes (Grisso, 1999; Formosinho, Taborda Simões, Vale Dias & Fonseca, 2011).

No Brasil, a Constituição Federal apresenta no artigo 5º alguns direitos que são estendidos às crianças e aos adolescentes e que permeiam o processo de detenção e apuração do ato infracional cometido. Assim, deve-se observar se em algum momento da execução da lei, os jovens são desrespeitados em seus direitos. Particularmente relevantes para esta pesquisa são: o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, de acordo com o inciso LXIII; o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão por seu interrogatório, repaldado no inciso LXVI.

Um dos aspectos mais relevantes da competência de menores é a tendência para ignorar os seus direitos no momento da detenção. Quando um menor é preso, a maior parte das jurisdições informa o jovem do seu direito de permanecer em silêncio e a consultar um advogado antes de ser interrogado pela polícia. A grande maioria dos menores ignora ou abdica desse direito (Grisso & Shwartz, 2000 citado por Roesch). No caso do Brasil, particularmente na pesquisa realizada nas unidades de internação do Distrito Federal, obteve-se algumas relações questionáveis a respeito da negação dos direitos pelos jovens no processo de apreensão. A maior parte dos adolescentes entrevistados contou ter sido agredido pela polícia no processo de detenção. Quando alguns direitos básicos são negados pelo sistema, não se deve esperar que outros sejam cumpridos. Assim, em decorrência do grande número de relatos a respeito da violência policial, a pergunta acabou por seguir outra direção. Os questionamentos concentraram-se nas informações fornecidas ao jovem sobre o direito de denúncia das agressões que lhe foram infringidas. Uma considerável parte dos jovens pesquisados relataram que não denunciaram porque “não adianta”, por medo de retaliação ou mesmo porque não sabiam que tinham tal direito.

Por apresentar uma legislação diferenciada dos adultos, após verificada a prática do ato infracional, corresponde à autoridade judicial a aplicação de medidas previstas no artigo 112 do ECA. Observando-se que a aplicação da medida de internação deverá obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalmente e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O adolescente não deve ser tratado desconsiderando-se a sua fase peculiar do desenvolvimento e equiparando-se aos mesmos procedimentos de apreensão dos adultos. Seus direitos são infringidos caso o menor venha a dividir o mesmo espaço físico dos adultos, em repartição policial como explícito no artigo 175 do ECA.

Em qualquer circunstância, é expressamente obrigatório que ao adolescente seja garantido o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente (Constituição Federal, art. 227 e ECA, art. 111). A igualdade na relação processual, assegurando ao adolescente o direito de confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas

necessárias a sua defesa (ECA, art. 111) em nenhum momento pode ser reduzida ou relativizada. O direito à defesa técnica por profissional habilitado, que segundo o ECA é realizada por advogado (Constituição Federal, art. 227 e ECA, art. 111), juntamente com a assistência judiciária gratuita e integral – aos necessitados (ECA, art. 111)-, é fundamentado para uma averiguação séria e imparcial. O adolescente depois de apreendido tem o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente (ECA, art. 111) e de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento são também prerrogativas insubstituíveis.

Contudo, algumas pesquisas acusam para ocorrências de direitos desrespeitados por autoridades competentes pela apreensão dos jovens autores de atos infracionais. Uma pesquisa intitulada “*a violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei*”, realizada pela 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ªVIJ/DF conjuntamente com a Seção de Medidas Socioeducativas- SEMSE (2007), revelou que no universo de 513 adolescentes atendidos, 23,4% (n.= 120) admitiram ter sofrido excessos durante a abordagem policial. Os excessos ou atos violentos mais praticados pelos policiais, na fala dos jovens, foram: tapas (17,9%), socos (14,6%), chutes (14,1%) e xingamentos (12,3%). Foi verificado ainda um número considerável de ameaças (9,6%), de arma do policial apontada para os jovens (8,3%) e de pisões (6,3%). Ressalte-se que outros atos praticados contra os adolescentes, embora com menor incidência, foram bastante graves, tais como: sufocamento (3,7%), tiros contra o jovem (1%) e pauladas (0,8%).

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos – CEDECA Interlagos/SP – (2006) contou uma amostra de 116 adolescentes autores de ato infracional, na faixa etária de 12 a 20 anos, todos sob cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. A pesquisa revelou que os jovens que foram abordados quatro vezes ou mais (47% do universo) pelos policiais, sofreram o dobro das agressões com relação aos que foram abordados apenas uma vez (20%). O perfil dos suspeitos está em consonância com a literatura especializada. A maioria é composta por negros e pardos, trajando vestes características (bonés, roupas folgadas), pobres e moradores da periferia (da cidade de São Paulo). Constatou-se ainda pela grande ausência na identificação formal dos policiais (86%). Para 95% dos entrevistados houve violência durante a abordagem: 51% de ordem física, 43% psicológica e 1% sexual. Os locais de maior incidência dos atos violentos foram: rua (71%), outros (15%) – os quais não foram identificados pela pesquisa – e casa (9%).

Ainda que o levantamento não tenha especificado grande parte dos tipos de violência física, foram citados: o uso de algemas (72%), casos de tortura e a danificação de documentos ou materiais pessoais dos jovens (aproximadamente 30%). Neste último caso, estavam incluídos documentos

comprobatórios do cumprimento das medidas em meio aberto sob supervisão do próprio CEDECA Interlagos. O abuso de autoridade também apareceu por meio da invasão de domicílio sem mandado de busca (42%), ferindo, não somente lei específica (Lei 4898, de 9 de dezembro de 1965), como o art. 5º, inciso LXI da Constituição Federal (1988), que permite apenas a prisão em situações de flagrante delito ou sob ordem judiciária, com exceção dos casos que configuram crime militar.

A capacidade de um jovem que comete um ato infracional grave, comumente é questionada pela sociedade brasileira que exige da lei medidas mais punitivas. Existe uma grande confusão do público em geral para avaliar até que ponto a justiça deveria se posicionar desconsiderando a condição estabelecida pelo tratamento diferenciado do ECA como o de uma pessoa em fase de desenvolvimento e pela lei, inimputáveis. Entretanto, para que se questione as condições de capacidade para serem punidos como os adultos, a saída mais ética, de acordo com os estudiosos da competência juvenil, seria a de garantir que estes jovens possuam as informações necessárias e pertinentes aos seus direitos e implicações de seus atos delituosos. Garantir a capacidade dos jovens em conflito com a lei, para submeterem ao próprio julgamento e serem considerados capazes, torna-se um verdadeiro desafio, visto que os direitos logo na fase inicial do processo de apreensão lhes são negados ou omitidos, conforme as pesquisas citadas-, como a que foi realizada pela 1ª Vara da Infância e da Juventude²⁰.

Na noção de Grisso (2003) as capacidades legais envolvem alguns competentes fundamentais: (1) reconhecem o direito de tomar decisões que podem ter um impacto na vida do adolescente; (2) reconhecem que alguns podem não ter condições de tomar essas decisões e que essas inaptidões podem colocá-los em perigo ou aos de sua volta; (3) oferecem um procedimento legal para determinar essas inaptidões e (4) a determinação dessas limitações justifica a intromissão do Estado para proteger o indivíduo, limitando alguns dos seus direitos. Assim, ainda que o sistema responsável pelo tratamento de crianças e adolescentes supere as inúmeras falhas que ferem os seus direitos, em outra direção seguiria para a preocupação do sistema de justiça em averiguar o real grau de conhecimento dos jovens em relação a todo o processo que foram submetidos, desde a apreensão até a aplicação das medidas socioeducativas.

A presente pesquisa arriscou esta abordagem, apurando possíveis falhas no tratamento do sistema judicial e adaptando um instrumento de capacidade para constatar até que ponto os jovens em conflito com a lei dominam as informações pertinentes ao próprio processo judicial e quais recursos teriam para se posicionar de forma mais ativa em sua defesa. O desafio em sondar até onde

²⁰ Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/violencia_policia.pdf, acessado em outubro de 2011.

se estende o grau de compreensão dos adolescentes a respeito do próprio processo penal acabou por levantar questões pertinentes sobre a redução da maioridade penal no Brasil. Se por um lado a redução deve atingir o objetivo de tratá-los com mais rigor e de forma linear aos adultos, por outro, tal decisão deveria se ater em procedimentos empíricos além das simples explicações a respeito da fase peculiar do desenvolvimento. Deveria-se considerar questões da capacidade e identificar o domínio de informações que os adolescentes possuem em relação à própria condição e assuntos de implicação com a justiça. Outras saídas deveriam ser oferecidas pelo sistema de justiça, as quais não focassem em punir mais e melhor.

Ainda, garantir que o jovem compreenda todas as fases nas quais é submetido pelo sistema de justiça e promover maior participação em suas audiências e no relacionamento com a defesa é certificar que esteja mentalmente presente e capaz de compreender a sua condição e implicação judicial. Stafford (2003) diz que essa noção remonta à proibição contra julgamentos **in absentia**. Um réu não pode estar ausente no seu próprio julgamento (isto é, *in absentia*). Essa prática evoluiu da necessidade de estar fisicamente presente ao próprio julgamento para a exigência de estar mentalmente presente no momento do julgamento.

PARTE II – Estudo Empírico

OBJETIVO

Para alcançar a análise sobre a competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio julgamento, tentou-se por meio do questionário investigativo reunir aspectos das capacidades dos jovens, factores incitados desde o processo de detenção até ao cumprimento das medidas de internação. Especificamente, pretendeu-se analisar as seguintes vertentes: a capacidade para compreender a natureza do processo (Conhecimento factual do processo criminal); a capacidade de entender as consequências potenciais (Reconhecer o envolvimento pessoal e o significado sequencial) e; a capacidade de identificar os prós e contras na unidade de internação (Habilidade em reunir recursos para a própria defesa). Procurou-se, também, analisar o efeito da idade em algumas das variáveis em estudo.

Para além de pretender conhecer as competências dos jovens que cumprem a medida de internação, buscou-se, inclusive, conhecer melhor o perfil destes jovens inspirando-nos em dados empíricos já anteriormente divulgados pela pesquisa do Conselho Nacional de Justiça²¹. O estudo foi realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ com base nos dados colhidos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF). Entre julho de 2010 e outubro de 2011, foram percorridos todos os estabelecimentos de internação do país. Foram entrevistados 1.898 adolescentes e juntaram-se os dados de 14.613 processos judiciais de execução de medidas socioeducativas de restrição de liberdade em tramitação nos 26 estados e no Distrito Federal.

A pesquisa do CNJ centrou-se em adolescentes de 15 a 17 anos com famílias desestruturadas, defasagem escolar e envolvidos com drogas e que cometeram, principalmente, infrações contra o patrimônio público como furto e roubo. Como resultado, a metade dos adolescentes pesquisados é reincidente na prática criminal. No Centro-Oeste, que inclui o Distrito Federal, as infrações que resultaram em morte aparecem como segundo principal motivo de internação dos adolescentes, ultrapassando o tráfico de entorpecentes.

Assim, o questionário avaliativo ECAJI (Cesar & Vale Dias, 2013), utilizado na presente pesquisa e adiante descrito, reúne, na parte de informações gerais, aspectos deste perfil já amplamente construído pelo CNJ e que vieram a nortear a investigação sobre os menores infratores nas unidades de internação visitadas. A última parte do questionário focou-se em somar a visão dos jovens sobre o cotidiano nas unidades de internação, com as condições reais que contribuiriam ou

²¹ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18886:cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>, acessado em 4 de junho de 2013

afetariam maior participação do jovem para reunir recursos em sua defesa. A violência citada pelo CNJ, que acusou situações graves de maus tratos cometidos contra os jovens internados nas unidades de internação, foi de muita relevância para apurar sobre os possíveis direitos negados aos jovens durante o período de confinamento. Segundo a pesquisa do Conselho, 5% das unidades de internação apresentou ocorrência de mortes por homicídio. Além disso, quase um terço dos adolescentes declarou sofrer algum tipo de agressão física por parte de funcionários e um quarto dos estabelecimentos visitados já havia enfrentado situações de rebelião ou motins.

Em resumo, o questionário avaliativo proposto pelo ECAJI acabou por reunir dentre os conceitos de capacidade dos jovens para avaliar os seus direitos ao serem submetidos ao sistema judicial, aspectos na formação do estereótipo do jovem infrator frente a este sistema e, em resposta, as suas reações diante de todo este percurso.

MÉTODO

Participantes

A entrevista contou com a participação de 101 jovens do sexo masculino que cumprem a medida socio-educativa de internação, sendo 54 jovens da Unidade de Internação do Plano Piloto, 20 jovens da Unidade de Internação de Planaltina – UIP e 27 jovens da unidade de internação de São Sebastião. Em geral, esses jovens possuíam entre 14 e 19 anos de idade (m: 16,21, DP: 1,11), parte deles eram moradores da Região Administrativa de Planaltina (14%) e, na sua maioria, eram solteiros (81%), possuíam Ensino Fundamental Incompleto (74%) como grau de instrução, não tinham filhos (91%) e eram usuários de drogas (90%).

Local da Pesquisa

A pesquisa de campo foi realizada nas unidades de internação do Distrito Federal: Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, no Centro de Internação de Adolescentes em Planaltina - CIAP, e no Centro Socioeducativo Amigoniano - CESAMI (neste, a internação é provisória por até 45 dias). Outras siglas podem ser encontradas no *site* do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, que se referem às mesmas instituições: Unidade de internação do Plano

Piloto- UIPP, Unidade de Internação de Planaltina – UIP e Unidade de Internação de São Sebastião – UISS, respectivamente. Em geral, as entrevistas ocorriam em locais diferentes. Quando se tratava da UIPP e UIP, cada entrevista era realizada nas salas disponíveis nas Unidades, e tal ambiente mudava constantemente entre cada entrevista. Porém, quando as entrevistas eram realizadas no CESAMI, existia sempre o mesmo ambiente disponibilizado pela Instituição. As instituições acima citadas são locais para onde os menores infratores se dirigem após a audiência para cumprir as chamadas “medidas socioeducativas”. As medidas socioeducativas estão previstas nos artigos 112 e 121 até 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo aplicadas pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes autores de atos infracionais, observado o devido processo legal, assegurando-se ao adolescente as garantias individuais e processuais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Cada unidade possui coordenação e equipe técnica própria. O jovem ingressa na Unidade e passa a ser acompanhado durante sua permanência por um grupo de profissionais de nível médio e superior, responsáveis por definir o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. Os responsáveis diligenciam para favorecer o cumprimento das metas estabelecidas no PIA. Compete ainda a essa equipe avaliar cada jovem vinculado, sugerindo ao juiz medidas e benefícios a serem adotados durante o processo socioeducativo.

O menor infrator permanece durante todo o período na Unidade. No caso de apresentar uma evolução satisfatória dentro do programa, o juiz pode autorizar saídas em dias comemorativos e aos finais de semana, para que o jovem fique na companhia de seus responsáveis, em sua moradia. No entanto, deve retornar à unidade na hora e no dia convencionados pela equipe executora, sob pena de receber sanções disciplinares ou de ser considerado evadido.

Durante todo o período de cumprimento, a instituição executora encaminha relatórios de evolução do adolescente em seu processo socioeducativo. Esses relatórios informam o juiz sobre o comportamento e a trajetória de cada jovem dentro da Unidade. A 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ), por meio da Seção de Medidas Socioeducativas, poderá realizar visitas de fiscalização, com o objetivo de verificar como os adolescentes cumprem a determinação judicial. A internação é um tratamento tutelar realizado em privação de liberdade. Implica a realização de atividades educativas, como a frequência à escola e a cursos profissionalizantes. A execução satisfatória da medida socioeducativa pressupõe, também, o cumprimento de normas por parte dos adolescentes vinculados.

Procedimentos para a Realização da Pesquisa de Campo

Para que fosse possível a coleta de dados alguns procedimentos foram realizados. A Tabela 1 apresenta um cronograma dos fatos ocorridos entre o início e o fim da comunicação entre a pesquisadora e as autoridades responsáveis pelas unidades. Como complemento dessa informação, ver o anexo I (Solicitação de autorização para pesquisa de campo); anexo II (Solicitação de autorização ao TJDF); anexo III (Autorização da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas); anexo IV (Autorização da Secretaria de Estado da Criança); e anexo V (Autorização da UIPP para plantão de visita).

Tabela 1 Cronograma das fases anteriores ao início da coleta de dados

Data	Procedimento	Resultado
27 de Abril de 2013	Troca de correspondências entre a universidade e as autoridades responsáveis pelas Unidades.	Aceite das autoridades
13 de Maio de 2013	Recebimento de documento oficial de autorização da juíza responsável.	Encaminhamento para Secretaria de Estado da Criança
20 de Junho de 2013	Recebimento de documento oficial de autorização da Secretaria.	Aceite das autoridades
29 e 30 de Junho de 2013	Recebimento de documento oficial para entrevista com os pais.	Realização das Entrevistas
Julho até Setembro de 2013	Realização das Entrevistas	101 dados coletados

As entrevistas foram individuais, gravadas com autorização dos adolescentes, tendo-se o cuidado de explicar que apenas a pesquisadora teria acesso às gravações e que o material gravado não iria interferir ou prejudicar os jovens no processo judicial. Esclareceu-se que, para economizar tempo com as perguntas e por existirem itens do questionário que exigiam explicações mais extensas, as gravações auxiliariam no completamento do preenchimento dos questionários depois de feitos. Foi explicado, inclusive, que as informações fornecidas seriam tratadas, mas com o cuidado de não identificar nenhum dos jovens participantes, garantindo-se a confidencialidade dos dados. Ainda, alguns diálogos foram transcritos para registrar os aspectos qualitativos das respostas. Assim, em certos momentos, a análise quantitativa dos dados também é complementada com excertos elucidativos das entrevistas.

Instrumento

A entrevista é uma técnica baseada na comunicação entre duas pessoas relacionadas por uma mensagem e para esta pesquisa, em concreto, a temática centrava-se em questões referentes ao conhecimento dos jovens em relação ao próprio processo judicial. O método qualitativo da entrevista de profundidade, explorado em certos momentos, permitiu compreender o drama humano no crime e o contexto subjetivo do menor infrator: como este percebe os fatos, que vivências experimenta, como vê a si e aos demais. Algo, em definitivo, que as técnicas de investigação meramente quantitativas não facilitam.

O questionário, além de produzir também dados qualitativos, permitiu ainda maior aproximação aos sujeitos e um melhor esclarecimento das respostas sobre situações já vivenciadas no percurso judicial ou que podem vir a acontecer, como a redução da maioridade penal no Brasil, por exemplo. A recolha de dados processou-se delimitando o procedimento da sua obtenção mediante os critérios destinados a avaliar as capacidades dos infratores, inclusive a competência dos jovens infratores para reunir os recursos para a própria defesa, sendo que o repertório processual inicia-se na detenção pela polícia e finaliza-se no cumprimento da medida de internação, seja provisória ou de seis meses a três anos, apresentando um conteúdo com precisas determinações.

O Fitness Interview Test – Revised (FIT-R) (Roesch, Zapf & Eaves, 2006), que inspirou o método de recolha de dados da presente pesquisa, é um instrumento de avaliação de competências aplicado em jovens para avaliar a capacidade para submeterem-se ao próprio julgamento. Consiste de uma entrevista semi-estruturada, composta por 16 sub-seções, divididas em 3 seções maiores e

tem duração aproximada entre 30 a 45 minutos. Na primeira seção, denominada “Entendendo a Natureza dos Procedimentos”, o indivíduo responde a perguntas relativas aos procedimentos tomados no processo de detenção, bem como aqueles relacionados ao papel dos participantes principais e os procedimentos efetuados nas audiências. Em sua segunda seção, “Entendendo as Prováveis Consequências dos Procedimentos”, os autores se preocuparam em analisar a compreensão que o réu tinha sobre como poderia defender-se, ao questionar sobre os procedimentos que poderiam ser realizados no julgamento. Finalmente, a terceira seção “Comunicação com a Defesa”, explora questões concernentes a como o réu percebe a sua defesa, bem como estratégias que poderiam vir a livrar o mesmo das acusações realizadas. Em alguns momentos, o FIT-R utiliza-se de uma avaliação variando entre 0 (o respondente não possui conhecimento algum sobre a questão) até 3 (o respondente possui total domínio sobre o tema abordado).

Para esta pesquisa, em uma tentativa de tradução literal, foram encontrados alguns problemas contextuais em relação à aplicação da lei diferenciada aos menores, sustentada pelo ECA. Por esse motivo, não se adotou uma tradução pura e simples do instrumento original, mas sim uma adaptação para o contexto brasileiro. Depois do procedimento de tradução das questões do FIT-R (tendo sido, primeiro, traduzido para o português pela investigadora e pela orientadora e, depois, traduzido outra vez para o inglês, por um especialista dessa língua) e da sua adequação tendo em conta o enquadramento legal do Brasil e as informações adquiridas em entrevistas com os defensores públicos do Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal, a entrevista sofreu algumas modificações, com a exclusão de alguns itens que no contato com a amostra foram selecionados para maior objetividade.

Tal adaptação se diferenciou substancialmente do teste FIT-R original, tanto que, após uma reanálise das questões possíveis para a realidade brasileira, surgiu um questionário inspirado no conceito por detrás do FIT-R, mas que avalia alguns pontos adicionais. O questionário investigativo denominou-se Entrevista de Competência Aplicada aos Jovens Infratores – ECAJI (Cesar & Vale-Dias, 2013; ver Anexo VIII) e também foi organizada de forma semi-estruturada, seguida de uma escala de cotação das respostas na qual se avalia o grau de incapacidade relativo a cada questão. Ela cobre todos os aspectos da aptidão para ir a julgamento e fá-lo de maneira uniforme. A importância ou relevância de cada item dependerá da natureza de cada caso. Não há um ponto de corte acima do qual se decide que há incapacidade. Dá-nos informação sobre como estaria a capacidade do indivíduo no momento do julgamento e se é capaz de reunir recursos em sua defesa durante todo o processo judicial: desde a detenção até ao tempo de cumprimento na internação. É utilizado como instrumento de rastreio para identificar aptidão quanto aos recursos disponíveis para acessar informações no processo judicial e à relação com os profissionais responsáveis por estas

informações (desde os policiais no momento da apreensão, as autoridades presentes na audiência e a equipe técnica dentro da internação).

As questões estão organizadas em três seções para melhor responder ao percurso prático do processo judicial e são feitas aos jovens quando estão em cumprimento da medida socioeducativa de internação. Procurou-se também simular as condições que se encontram os jovens infratores para enfrentarem o assunto a respeito da redução da maioridade penal no Brasil. Esta seção concentrou-se em estimular os adolescentes a confrontarem esse possível rebaixamento penal.

As perguntas, comentários e esclarecimentos necessários foram feitos de modo a determinar a compreensão do indivíduo. Algumas perguntas foram adaptadas à linguagem de cada jovem. Por exemplo, na maneira como se introduzem as questões: “O que aconteceria se você pinasse (descumprisse) a semi (semiliberdade) ou pegasse o saidão (saídas especiais) e ficasse evadido?”. Contudo, na seção I, no item de conhecimentos específicos, essa adaptação não foi feita, pois buscou-se identificar o grau de entendimento dos jovens em relação aos termos técnicos e, alguns, tratados em audiência.

Na seção III, as perguntas foram formadas com base em todas as questões que cercam a elaboração do relatório avaliativo que, já que no cumprimento da medida de internação, o relatório é o principal instrumento de defesa. O ECAJI é um guia que nos orienta na avaliação de capacidade no contexto judicial através de um conjunto de critérios, mas deixa margem de manobra para se fazer avaliações do juízo clínico das capacidades do avaliado. O ECAJI utiliza-se de uma escala de avaliação que varia entre 0 (o respondente não possui conhecimento algum sobre a questão) até 3 (o respondente possui total domínio sobre o tema abordado), a exemplo do FIT-R. Os nomes das 3 seções e demais subseções seguem abaixo.

Seção I – Capacidade para compreender a natureza do processo: conhecimento fatural do processo criminal

1. Compreensão do processo de detenção
2. Compreendendo a natureza e a severidade do ato infracional
3. Compreensão dos papéis dos participantes principais
4. Compreensão do processo legal
5. Compreensão dos procedimentos no tribunal
6. Compreensão do depoimento

Seção II – Capacidade de entender as consequências potenciais: Reconhecer o envolvimento pessoal e o significado sequencial

7. Percepção da própria condição e as possíveis penalidades, caso a redução da maioria penal se torne uma realidade no Brasil.
8. Avaliação do instrumento de defesa legal disponível, o relatório avaliativo.
9. Avaliação do provável resultado

Seção III – Capacidade de identificar os prós e contras na unidade de internação: Habilidade em reunir recursos para a própria defesa

10. Capacidade para comunicar os fatos ocorridos ao Psicólogo
11. Capacidade de se relacionar com a defensoria
12. Capacidade para planejar a estratégia legal
13. Capacidade de envolver-se na própria defesa
14. Capacidade de desafiar as testemunhas de acusação
15. Capacidade para relatar os fatos ocorridos na internação
16. Capacidade para controlar o comportamento no tribunal
17. Capacidade para compreender o processo de reabilitação

Análise de dados

Para que fosse possível a realização da análise de dados, construiu-se um banco de dados utilizando o programa de computador Statistical Package for Social Sciences (SPSS[®]) Versão 20. Esse banco de dados foi construído levando-se em consideração as variáveis contidas no instrumento aplicado, bem como algumas perguntas adicionais que eram de grande interesse da pesquisa. Optou-se por utilizar medidas de dispersão como média, moda, mediana e desvio-padrão para os dados que traçavam o perfil da amostra estudada, enquanto dados de percentagem e número de respondentes são fornecidos para outras variáveis. Para a análise do efeito da idade nas variáveis em estudo, recorreu-se ao teste t de Student.

RESULTADOS

Perfil dos jovens infratores

A Tabela 2 mostra dados do perfil do infrator no que se refere à idade, tempo de internação e número de infrações anteriores. Já a Tabela 3 mostra dados que traçam um perfil atendendo à distribuição dos sujeitos no que se refere ao local da infração, à escolaridade, local de moradia, estado civil, paternidade e contacto com violência em casa. Foram criadas duas tabelas referentes ao perfil, nas variáveis citadas, tendo em vista que elas exigiriam diferentes tipos de análise, a saber, a primeira lidou com medidas de dispersão, como média e desvio-padrão e a segunda com análises descritivas simples, como percentagens e número total de respondentes. São ainda apresentados dados sobre o consumo de drogas pelos sujeitos da amostra (Tabela 4).

Idade, tempo de internação e número de infrações anteriores

Tabela 2. Medidas de tendência central para a Idade, tempo de internação e número de infrações anteriores (N=101)

	Média	Moda	Mediana	DP
Idade (Em anos)	16,21	17	16	1,11
Tempo de Internação (Em dias)	167,11	75	120	163,53
N. Infrações anteriores	6	2	4	6

Os dados apresentados pela Tabela 2 mostram que a maioria dos participantes possui 17 anos (m: 16,21; DP:1,11), já passou 75 dias internada (m: 167,11; DP: 163,35) e cometeu 2 infrações anteriores (m: 6; DP: 6)

Escolaridade, estado civil, paternidade e contacto com violência em casa

Ao observar a Tabela 3 verifica-se que a maioria dos sujeitos tem um baixo grau de instrução (74%), é solteira (81%), não tem filhos (91%) e diz não ter presenciado violência em casa (75%).

Tabela 3. Perfil dos participantes da pesquisa (N=101)

		Percentagem(%)	Nº.de respondentes
Estado Civil	Casado	1%	2
	Solteiro	81%	81
	Mora com a companheira	18%	18
Grau de Instrução	Ensino Fund. Incompleto	74%	74
	Ensino Fund. Completo	1%	2
	Ensino Médio Incompleto	25%	25
	Ensino Médio Completo	0%	0
Tem filhos	Sim	9%	10
	Não	91%	91
Presenciou violência em casa?	Sim	25%	25
	Não	75%	76

Regiões Administrativas e infrações

Um relatório realizado em 2011 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e divulgado no V Fórum Urbano Mundial, revelou que o Brasil é o país com as maiores desigualdades sociais na América Latina. No documento intitulado “O estado das cidades do Mundo 2010/2011”, a cidade de Brasília reflete o perfil do país ao se posicionar entre as 20 cidades do mundo de maior desigualdade social. Segundo o coeficiente de Gini, usado para calcular a desigualdade de distribuição de renda, a pontuação atingida pela Capital Federal (0,6) é semelhante ao índice nacional (0,58). Em anterior relatório da ONU realizado em 2003, contrapondo essa estimativa, se fosse considerada como uma região metropolitana, Brasília ficaria em 11º entre as regiões metropolitanas brasileiras com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Porém, é preciso

ressaltar que no referente relatório, a ONU considerou “Brasília” como todo o Distrito Federal, sem considerar o conjunto das 31 regiões administrativas (RA)²² que o integra.

Conhecidas como as cidades-satélites, estas possuem discrepância no IDH em relação ao Plano Piloto (e as suas proximidades como o Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Park Way, de maior poder aquisitivo). Quase todas as localizações nas quais foram registrados os atos infracionais desta pesquisa, são consideradas cidades satélites e do entorno de Brasília.

Tabela 3.1 – Local das infrações

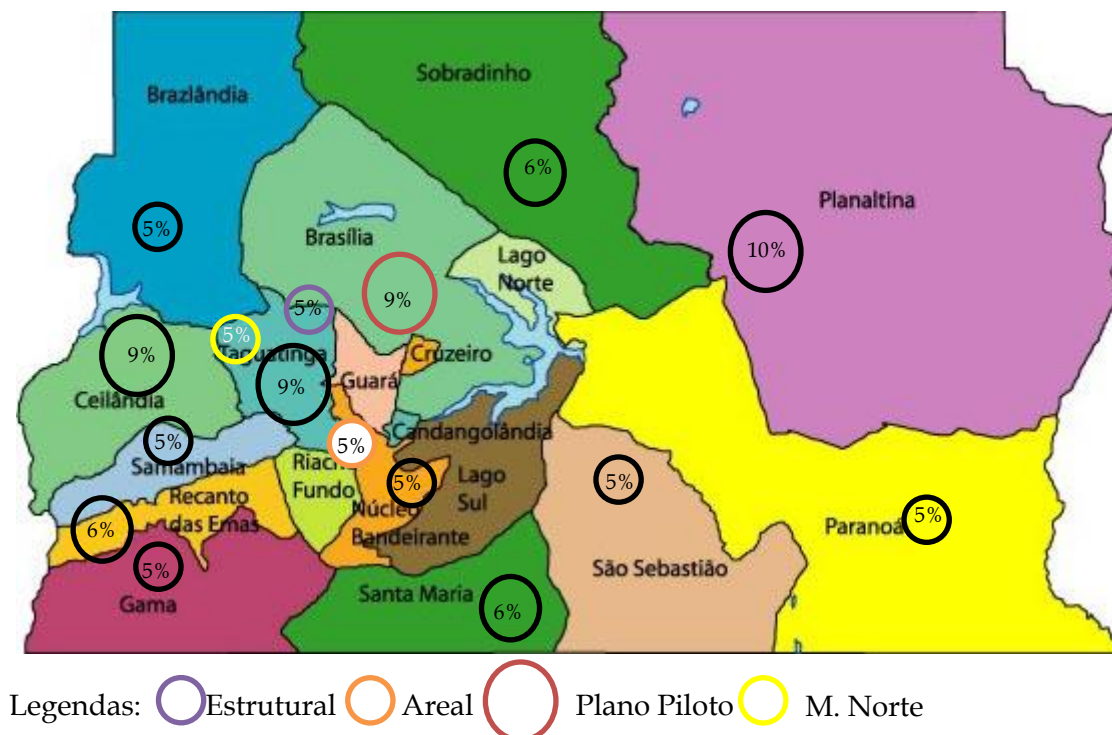
	Porcentagem (%)	Nº.de respondentes
Ceilândia	9%	9
Areal	5%	5
Santa Maria	6%	6
Taguatinga	9%	9
São Sebastião	5%	5
Planaltina	10%	11
Paranoá	5%	5
Núcleo Bandeirante	5%	5
Gama	5%	5
Sobradinho	6%	6
Samambaia	5%	5
Plano Piloto	9%	9
Estrutural	5%	5
Brazlândia	5%	5
Recanto das Emas	6%	6
M. Norte	5%	5

O dado referente ao local da infração (ver Tabela 3.1) mostra ao leitor que existe uma grande diversidade de localizações no Distrito Federal onde os crimes são realizados. Das 31 regiões administrativas (RA) que formam o Distrito Federal, os atos infracionais ocorreram em 15, mostrando que em pelo menos 50% das áreas do DF sofreram com a taxa de crimes no presente ano de 2013. Outro dado interessante é que a RA em que houve o maior número de infrações, é aquela que se encontra em penúltimo lugar de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano- IDH da capital federal. Ainda em relação ao IDH, é perceptível que a RA “Plano Piloto”, que possui o segundo maior índice do DF, também apresenta um dos maiores índices de infrações com 9% dos

²² Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/brasil50anos/not01.asp>. Acedido em 22 de outubro de 2013. O site apresentado pelo Senado Federal não acrescenta a região de Águas Claras, mas recentemente construída. Assim, ao invés de 30 regiões administrativas reveladas no site, considerou-se mais uma.

atos cometidos. A Figura 3.1.1 mostra a distribuição dos crimes ocorridos no DF segundo os dados da pesquisa.

Figura 3.1.1 – Distribuição dos crimes realizados no DF, segundo dados da pesquisa



Regiões Administrativas e infratores

Os dados da Tabela 3.2, diz respeito ao local de residência dos jovens infratores antes de serem detidos e encaminhados para as unidades de internação. Esse dado mostra também que os infratores, em sua maioria, são advindos de Planaltina. Sendo assim, a RA Planaltina possui a maior concentração de menores infratores, bem como a maior concentração de infrações cometidas pelos mesmos. A RA Planaltina é seguida pela RA Ceilândia neste dado, e logo depois a RA Santa Maria, que estão em 15º e 13º lugar, respectivamente, em uma lista de 18 índices.

Tabela 3.2 - Residência Atual dos menores

	Porcentagem (%)	Nº.de respondentes
Ceilândia	13%	13
Areal	4%	4
Santa Maria	9%	9
São Sebastião	4%	4
Planaltina	14%	14
Itapoã	8%	8
Estrutural	6%	6
Candangolândia	4%	4
Gama	7%	7
Samambaia	6%	6
Sobradinho	4%	4
Guará I	4%	4
Brazlândia	4%	4
P. Sul	6%	6
Recanto das Emas	7%	4
Riacho Fundo	4%	4
Goiás*	1%	1
Vila Planalto	1%	1

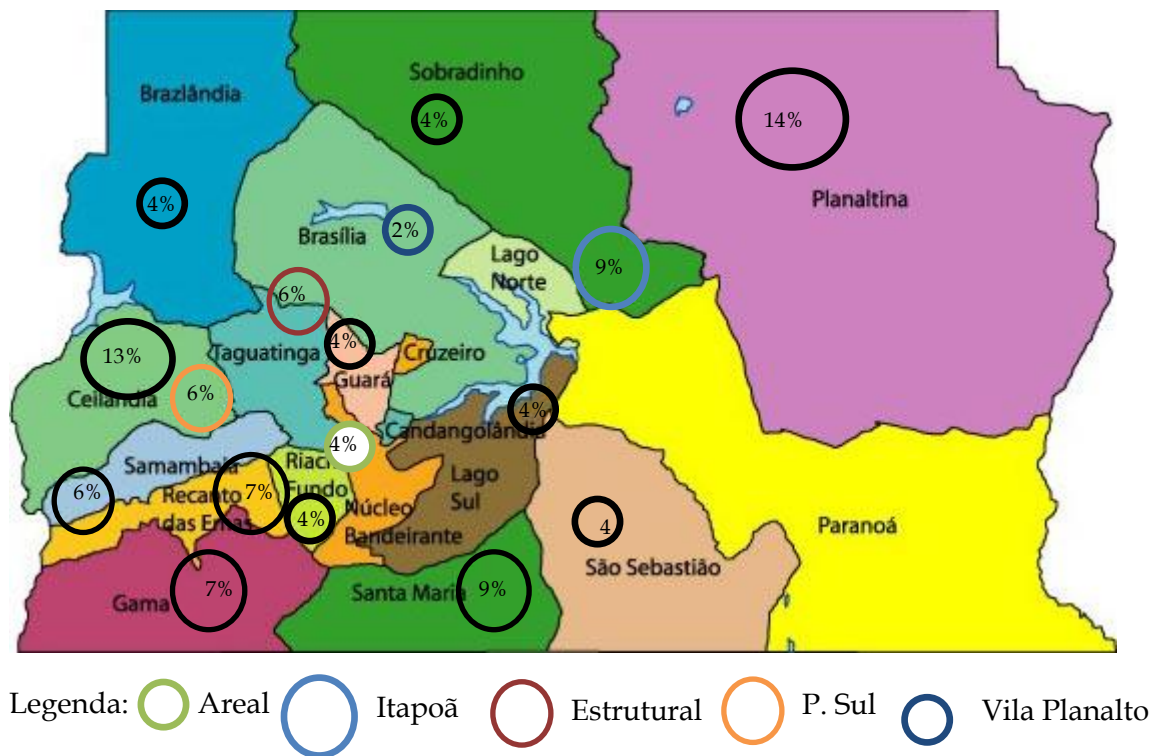
Nota: * Nesse item, o participantes citou “Goiás”, porém é um estado, e não uma RA do Distrito Federal

Os jovens em conflito com a lei pesquisados se enquadram no perfil da população de baixa renda citada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan)²³. Na referente pesquisa a taxa de desemprego entre os jovens que não trabalham e nem estudam é de 27% e 38% entre 20 e 24 anos, o que aponta para uma condição de vulnerabilidade. A situação financeira dos pais dos jovens infratores também é compatível com o perfil da codeplan. Em relação aos chefes de família, a pesquisa constatou uma discrepância de 40% na diferença salarial entre homens e mulheres. A grande maioria das trabalhadoras, cerca de 60% estão empregadas nos serviços domésticos e nos serviços gerais. Os homens estão empregados na construção civil, 22%, e 26% nos serviços gerais, ocupando, portanto, atividades restritas a segmentos de baixa qualificação. Além disso, todos os jovens residem nas cidades situadas no entorno de Brasília, em cidades satélites. Adiciona-se neste universo as mesmas Regiões Administrativas nas quais residem os jovens infratores: Gama, Brazlândia, Planaltina, Paranoá, Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, São

²³ Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/noticias/noticias/item/2130-perfil-da-popula%C3%A7%C3%A3o-de-baixa-renda-do-df-ser%C3%A1-lan%C3%A7ado-nesta-quinta-15.html>, acessado em 10 de outubro de 2013.

Sebastião, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Varjão, SCIA – Estrutural, Sobradinho II e Itapoã.

Figura 3.2.2 – Distribuição da residência dos infratores, segundo os dados da pesquisa.



Consumo de drogas

Tabela 4 – Os tipos de substâncias psicoativas consumidas pela amostra (N=101)

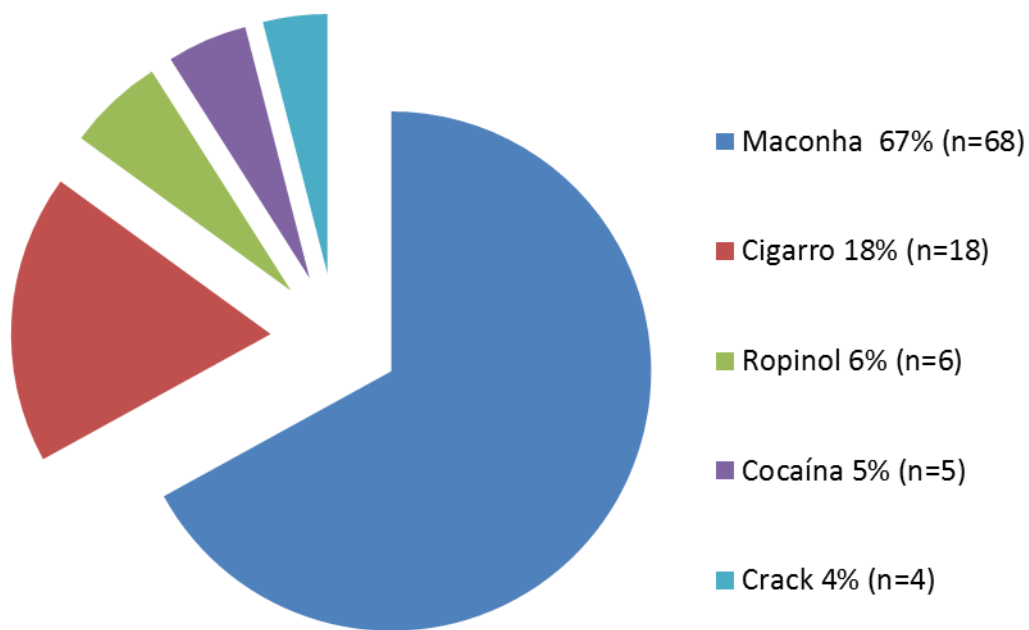
		Percentual (%)	Nº de participantes
Usa Drogas*	Sim	90%	90
	Não	10%	11
Você consome maconha?***	Sim	59,4	60
	Não	40,6	41
Você consome cigarro?***	Sim	25,7	26
	Não	74,3	75
Você consome cocaína?***	Sim	25,7	26
	Não	74,3	75
Você consome ropinol?***	Sim	25,7	26
	Não	74,3	75
Você consome álcool?***	Sim	10,9	11
	Não	89,1	90
Você consome inalantes?***	Sim	5,9	6
	Não	94,1	95
Você consome crack?***	Sim	3,0	3
	Não	97,0	98
Você consome merla?***	Sim	1,0	1
	Não	99,0	100
Você consome injetáveis?***	Sim	0,0	0
	Não	100,0	101
Utiliza diariamente?*	Sim	84%	84
	Não	16%	17

*A percentagem é relacionada ao número de participantes (N=101)

**A percentagem é relacionada ao número de escolhas

A Tabela 4 mostra que a grande maioria (90%) da amostra estudada utiliza drogas, esse fato pode ser importante para uma discussão posterior no trabalho. Dentre as drogas citadas no questionário, aquela que foi considerada a mais utilizada pelos infratores foi a maconha: 60% dos jovens pesquisados admitem utilizar a droga. Outro dado de interesse ocorre em relação ao álcool. O álcool foi citado como uma droga consumida apenas por 11 infratores, porém o álcool, como é de conhecimento geral, é utilizado pela grande maioria dos jovens. Cigarro, cocaína e ropinol tiveram a mesma quantidade de respondentes. Essas 3 drogas são de preço relativamente baixo e de fácil acesso aos jovens infratores. Ainda, é interessante notar que drogas mais pesadas como crack (3%), merla (1%) e injetáveis (0%) tiveram poucas respostas, o que pode sugerir que os jovens possuem consciência das consequências do vício em tais drogas mais pesadas.

Gráfico 1 - Substâncias psicoativas mais consumidas



O processo infracional e as capacidades dos jovens infratores

Tabela 5 – Capacidade de compreensão do processo de detenção (N= 101)

		Porcentual (%)	Nº de respondentes
Você informou sua idade?	Sim	58,4%	59
	Não	41,6%	42
Você foi algemado?	Sim	73,3%	74
	Não	26,7%	27
Sua viatura estava fechada?	Sim	42,6%	43
	Não	57,4%	58
Conseguia identificar os policiais?	Sei os nomes	26,7%	27
	Fisionomia	29,7%	30
	Não	43,6%	44
Você foi agredido pela polícia?	Sim	69,3%	70
	Não	30,7%	31
Onde ocorreu a violência?	Delegacia Local	25,7%	26
	DCA	14,8%	15
	Via pública	26,7%	27
	Viatura Policial	13,7%	14
	Outros	19,9%	19
Denunciou a violência?	Sim	38,6%	39
	Não	61,4%	62
Porque não denunciou?	Medo de retaliação	18,8%	19
	“Não adianta”	30,7%	31
	“Eu estava errado”	14,9%	15
	“Não sabia que podia”	17,8%	18
	Outros	17,8%	18
Foi orientado sobre seu direito de denúncia?	Sim	41,6%	42
	Não	58,4%	59
Você sofreu ameaças?	Sim	22,4%	19
	Não	77,6%	66

Quando inquiridos sobre se informaram a idade no momento da detenção (Tabela 5), percebe-se que houve pouca distinção entre as respostas: 58 % da amostra informou a idade, enquanto 42% não o fez. É interessante referir que o jovem, ao informar que é menor, deveria responder conforme o ECA, fato que em alguns casos não se concretizou. As duas próximas perguntas avaliam se o ECA foi ou não cumprido durante a detenção. Segundo o Estatuto, menores infratores deveria-se utilizar as algemas como último recurso durante o processo de detenção, porém o que ocorre é justamente o contrário, com mais de 70% dos jovens sendo algemados. Já a próxima pergunta “Sua viatura estava fechada?”, busca entender se, no momento da detenção, era possível enxergar o jovem infrator do lado de fora da mesma. Segundo o ECA, as crianças e adolescentes devem ser colocadas em viaturas onde seja possível que qualquer pessoa as enxergue quando do lado de fora. Aqui, os dados também são bem semelhantes, com ligeira vantagem para a opção “Não” (57%), logo, as viaturas não eram preparadas para atender aos jovens.

Um dos direitos do jovem é conhecer os responsáveis pela sua detenção. Os dados encontrados seguem na direção contrária à manutenção do direito: 44% não saberia identificar os responsáveis pela detenção, enquanto que apenas 27 % sabiam o nome daqueles que os prenderam, e 29 % saberia reconhecê-los pelas características físicas.

Os dados que se seguem talvez sejam aqueles mais importantes contidos na Tabela 6. Eles dizem respeito às possíveis agressões que o jovem pode ter sofrido. Quando se obtém o resultado de que 70% dos jovens sofreram algum tipo de agressão vinda dos executores da sua detenção, nota-se algo bastante errado, seja com o procedimento ou com os executores. Tal análise surge na análise qualitativa da tabela referida. Dentre os que sofreram algum tipo de violência, há uma divisão praticamente igual entre a Delegacia Local (26%) e a via pública (27%). Assim, esse dado é importante, pois a localidade onde o jovem deveria ser defendido, na delegacia, é justamente onde ele mais sofre.

Finalmente, os três últimos dados se referem à possibilidade de denúncia do jovem em relação aos seus agressores. Aqui, é perceptível que a maioria dos jovens não denunciou a violência (61,4%), pois percebem, segundo sua história ou crenças no sistema jurídico, que “não adianta” (30,7%) dar queixas sobre o ocorrido. Ainda, o jovem, em geral, não é orientado a fazer a denúncia (58,4%).

Tabela 6. Tipos de agressões policiais

		Percentual (%)	Nº de participantes
Você sofreu com armas?	Sim	27,1	23
	Não	72,9	62
Você sofreu choques?	Sim	21,2	18
	Não	78,8	67
Você sofreu chutes?	Sim	44,7	38
	Não	55,3	47
Você sofreu cortes?	Sim	8,2	7
	Não	91,8	78
Você sofreu golpes de cacetete?	Sim	14,1	12
	Não	85,9	73
Você sofreu pauladas?	Sim	10,6	9
	Não	89,4	76
Você sofreu pisões?	Sim	28,2	24
	Não	71,8	61
Você sofreu socos?	Sim	45,9	39
	Não	54,1	46
Você sofreu sufocamento?	Sim	15,3	13
	Não	84,7	72
Você sofreu tapas?	Sim	51,8	44
	Não	48,2	41
Você sofreu xingamentos?	Sim	42,4	36
	Não	57,6	49
Você sofreu com spray de Pimenta?	Sim	10,6	9
	Não	89,4	76

Quanto aos tipos de violências sofridas pelos jovens há uma preponderância de respostas como tapas (51,8%), socos (45,9%), chutes (44,7%) e xingamentos (42,4%). Essa informação pode gerar algumas inferências, dentre elas uma principal: os jovens costumam sofrer algum tipo de agressão no momento da detenção, pois os policiais priorizam uma abordagem coercitiva e violenta para atingirem os seus objetivos com imediaticidade.

Cabe lembrar que, tendo sido apreendido em flagrante de ato infracional, o jovem em questão deve ser encaminhado à autoridade policial competente da Delegacia da Criança e do Adolescente, unidade policial especializada e responsável pelo registro dos delitos praticados por adolescentes. Durante o interrogatório realizado nessa instituição, o jovem pode admitir que sofreu alguma agressão policial e/ou o delegado pode identificar indícios de tal violência. Contudo, como esperar que este mesmo adolescente compreenda o direito para realizar uma denúncia, se a delegacia encarregada por preservá-lo enquanto menor aparece em 3º lugar (14,8%), seguindo dentre os locais em que os sujeitos relataram terem sofrido agressões, a via pública 26,7% (n=27) e a delegacia local 25,7% (n=26) e a de acordo com a tabela 5 (capacidade de compreensão do processo de detenção) . Em muitas falas, houve a justificativa de que a violência geralmente ocorria quando se pretendia tirar informações a respeito do ato infracional, dos envolvidos e das provas (armas, drogas, etc.):

P: Onde ocorreu a violência?

J: Nomato. Eles falaram: ‘Vamos levar esse bosta porque ele não vai abrir o bico não (Caio, 16 anos).

*“Eles invadiu a casa sem mandado, sem nada.”
(Raul, 17 anos).*

P: Porque não denunciou?

J: Falou (policial) que se eu falasse, nunca mais ia ver a minha família. Que ia me esperar sair e me pegar lá fora”. (Caio, 16 anos)

P: Quando os policiais te encontraram, você informou a sua idade?

J: Perguntou depois quando a viatura chegou já. Depois que eles já me bateu. Depois de um tempão já. Era tudo parente da vítima (policiais). Tava fardado não. Pô não informei não, eles já chegou me quebrando.

P: Você foi algemado?

J: Algemou depois de um tempo. Ficou me quebrando

primeiro e me algemou.

(Nuno, 16 anos).

“Eles não tão nem aí não. Pode ser de menor...”

(Carlos, 17 anos).

O tratamento hostil e agressivo que costuma cercar o processo de detenção aponta para o termo “opressivo” em substituição ao termo “protetivo”, tão incisivamente pregado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Não só transgredir os seus preceitos, mas ainda comprometer a fidedignidade e confiabilidade dos depoimentos dos jovens infratores, os tornando incapazes de atuar na própria defesa, ou ainda mais primordial, na própria preservação. Com isso, uma brecha é aberta para todo o tipo de manipulação, abuso de poder, forjamento de provas e práticas opressivas. Vejamos alguns relatos:

Dormi na pedra só de coruja na delegacia. Queria que eu assumisse um monte de coisa. Uns que eu tinha feito, outras que não tinha feito. Que eu caguetasse (outros)... fiquei calado. Se eu desse mole eles não iam me matar, mas na rua iam me mata.

(Elvis, 16, anos).

J: Pediram pra eu assinar autos roubos que eu não tinha feito.

P: E vc assinou?

J: Assinei.

P: E se você não assinasse o que iria acontecer?

J: Não sei. Foi na DCA. Autos roubos lá.

(Sebastian, 15 anos)

O papel da polícia especializada na apreensão dos menores infratores deveria ser o de garantir condições que os capacitassem a fornecer informações pertinentes ao ato infracional praticado por eles. Pretende-se no futuro, no fim da aplicação das medidas socioeducativas, caso ocorram, recuperar o jovem infrator e devolvê-lo à sociedade. A psicologia behaviorista prega que o comportamento passado prediz em muitas formas o comportamento futuro. Se o sistema falasse, imagina o grau de confusão que se formaria a respeito do seu papel em cumprir a justiça: “*Olha, falhamos no início: Te batemos, te abusamos, te oprimimos, mas agora na internação tudo será diferente! Nós te prendemos com violência, mas te soltaremos se puder traçar um caminho de benevolência!*”.

Participação no próprio julgamento

Deixando na sequência a fase da detenção, tem-se como consequências possíveis do processo infracional, receber o adolescente na 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ) e/ou Ministério Público pela autoridade policial ou, sendo impossível, sua permanência no prazo máximo de 24 horas pela entidade de atendimento para a qual foi encaminhado. Reforça-se que a constituição de advogado de defesa é obrigatória por lei desde o início do procedimento jurídico. Caso o jovem e sua família não disponham de recursos para contratar um advogado particular, todo o procedimento jurídico pode ser gratuito, haja vista a possibilidade de recorrer à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Estabelecer alguma relação com a defensoria inicialmente, por parte do adolescente, tende a auxiliá-lo na tomada de decisões racionais e bem informada para a sua atuação e participação nas primeiras audiências. Não sendo caso de internação e estando presente um dos pais ou o responsável, o adolescente deverá ser liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso de sua apresentação ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato. A Tabela 7 diz respeito ao conhecimento específico do menor infrator sobre o seu papel na dinâmica da audiência, bem como à sua opinião sobre a pena que lhe foi atribuída pelo juiz.

A primeira pergunta “Quem tem autoridade no julgamento para chamar as testemunhas?”, mostra que a maioria dos jovens 69,3% (n=70) possui conhecimento sobre uma das responsabilidades do juiz durante a audiência. Ainda, é claro que os jovens pesquisados possuíam capacidade mínima de comunicação, pois 82,2% deles (n=83) conseguiram falar diretamente com o juiz. Pouco mais da metade dos jovens infratores 60,4% (n=61) confirmou as acusações feitas sobre eles durante a audiência. Cabe notar também que quase 68,9% (n=42) dos jovens tiveram receio de confirmar as acusações. Seja porque poderiam pegar uma pena maior ou algum fator externo ao momento da audiência, esse dado será melhor explicitado na análise qualitativa dos dados da tabela.

Ao serem perguntados se já mentiram durante a audiência, os jovens pesquisados forneceram respostas bastante semelhantes: 50,5 % (n=51) afirmam ter mentido, enquanto que 49,5% (n=50) afirmam não ter mentido. Porém, dentre os que mentiram 70,6% (n=36) afirmam não ter conseguido obter êxito em sua mentira.

Uma ligeira maioria dos jovens afirma que a medida aplicada pelo juiz é justa (56%), mostrando que eles possuem consciência da gravidade do ato infracional que cometeram, e que a medida atribuída pelo ato é compreensível. Finalmente, a maioria dos jovens entrevistados nunca

assumiram atos infracionais por outras pessoas, mesmo conhecendo a falta de rigidez na internação, quando comparada à prisão adulta. Fato que contradiz afirmações de estudiosos e executores da lei que tendem a justificar a autoria e a motivação para o ato infracional como uma conduta inevitavelmente estabelecida pela persuasão dos maiores sobre os menores de idade.

Tabela 7 - Compreensão dos procedimentos no tribunal (N=101)

		Percentual (%)	Nº. de Respondentes
Quem tem autoridade no julgamento para chamar as testemunhas?	Sabe	69,3%	70
	Não sabe	30,7%	31
Durante o julgamento/ a audiência, falou diretamente com o juiz ou precisou que alguém o ajudasse?	Falou	82,2%	83
	Não falou	17,8%	18
Confirmou as acusações contra você pelo juiz?	Sim	60,4%	61
	Não	39,6%	40
Caso sim, teve algum receio de fazer isso?	Sim	68,9%	42
	Não	31,1%	19
Você já mentiu em seu julgamento/audiência?	Sim	50,5%	51
	Não	49,5%	50
Funcionou pra você?	Sim	29,4%	15
	Não	70,6%	36
Concorda com a medida que o juiz aplicou?	Sim	56,4%	57
	Não	43,6%	44
Já assumiu algum ato que não era autor?	Sim	44,6%	45
	Não	55,4%	66

A dinâmica das audiências é composta por peça processual onde as partes: Expõem seu entendimento sobre tudo o que foi dito acerca da ocorrência do ato infracional e da participação do adolescente nos fatos; Requerem ao juiz aplicação de uma medida socioeducativa ao adolescente ou sua absolvição.

A Tabela 8 e o gráfico 2 (ilustrativo da tabela 8) explora os dados relativos à compreensão dos papéis dos participantes principais do julgamento. Nesse ponto, o respondente é solicitado a explicar o papel de cada um na sala de audiência, e cada resposta fornecida recebe uma avaliação entre 0 (não sabe o que é) até 3 (conhece bem o conceito).

Tabela 8 – Compreensão dos papéis dos participantes principais do julgamento (N=101)

	Média	Moda	Mediana	Percentagem (%)	Nº. de respondentes	
Quantas vezes você viu o juiz?	3,92	2,5	3,00			
				Não sabe	9%	9
Sabe quem estava na sala da audiência?				Sabe pouco	2%	2
				Sabe em parte	25,7%	26
				Sabe bem	63,3%	64
				Não sabe	20%	20
Qual papel do advogado?				Sabe pouco	4%	4
				Sabe em parte	10,9%	11
				Sabe bem	65,1%	66
				Não sabe	31,7%	32
Qual papel do promotor?				Sabe pouco	20,8%	21
				Sabe em parte	9,9%	10
				Sabe bem	37,6%	38
				Não sabe	5,9%	6
Qual papel do juiz?				Sabe pouco	5,9%	6
				Sabe em parte	7,9%	8
				Sabe bem	80,3%	81
				Não sabe	14,9%	15
Qual o papel do réu?				Sabe pouco	7,9%	8
				Sabe em parte	0%	0
				Sabe bem	77,2%	78
				Não sabe	9,9%	10
Qual papel das testemunhas de defesa?				Sabe pouco	5,9%	6
				Sabe em parte	5%	5
				Sabe bem	79,2%	80
				Não sabe	9,9%	10
Qual papel das testemunhas de acusação?				Sabe pouco	5,9%	6
				Sabe em parte	5%	5
				Sabe bem	79,2%	80

Tabela 8 – Compreensão dos papéis dos participantes principais do julgamento (cont.) (N=101)

		Percentagem (%)	Nº. de respondentes
Qual papel dos pais?	Não sabe	38,6%	39
	Sabe pouco	14,9%	15
	Sabe em parte	16,8%	17
	Sabe bem	39,7%	40
Qual o papel do escrivão?	Não sabe	12,9%	13
	Sabe pouco	5%	5
	Sabe em parte	5,9%	6
	Sabe bem	76,2%	77

A dinâmica das audiências é composta por peça processual onde as partes: Expõem seu entendimento sobre tudo o que foi dito acerca da ocorrência do ato infracional e da participação do adolescente nos fatos; Requerem ao juiz aplicação de uma medida socioeducativa ao adolescente ou sua absolvição.

Em média os menores viram o juiz quase 4 vezes, sendo que a frequência mais repetida de encontros com o juiz foi 2 e 3, por essa razão a moda é 2,5. Já a mediana está em 3 pois foi onde mais se encontraram respostas iguais quanto à frequência. Em uma análise geral do gráfico, os respondentes demonstraram razoável conhecimento sobre os papéis dos participantes principais de uma audiência. Em uma análise específica, é interessante notar que quase 90% da amostra sabe, ao menos em parte, quem está presente na sala de audiência. Assim, pode-se supor que essa informação estava com o jovem mesmo antes do mesmo adentrar a Unidade de Internação.

Quando há o interesse de saber o papel do defensor público, 76% de respostas satisfatórias, demonstrando que a maioria dos participantes sabe o papel do advogado em uma audiência. Já o papel do promotor foi aquele de mais difícil explicação para o grupo de respondentes, com quase 48% de respostas satisfatórias, se unirem-se aqueles que sabem em parte e aqueles que sabem bem. Isso pode se dever ao fato de que o contato do jovem com este profissional é restrita e direcionada somente nas audiências.

O papel do juiz é conhecido por pouco mais de 88% da amostra. Dado esperado de ter alta frequência, tendo em vista o papel central do juiz no julgamento. O papel do réu foi acertado apenas por 77% da amostra, o que pode ser considerada uma baixa percentagem ao notar que o réu é o

próprio infrator. A palavra réu, portanto, não se mostrou familiar aos jovens. As testemunhas de defesa e acusação possuem a mesma percentagem de acertos para os jovens, a saber, 84,2%.

Outro dado cuja taxa de conhecimento foi inesperadamente baixa, foi o dado que perguntava sobre o papel dos pais na audiência. Apenas 55,5 % dos menores infratores demonstraram conhecer ao mesmo em parte o porquê de seus pais ou responsáveis estarem presentes na sala de audiência. Finalmente, pouco mais de 82% dos jovens demonstraram bom conhecimento sobre o papel no escrivão na sala de audiência.

Diferente do que investiga o FIT-R (“Comunicação com a Defesa”), no Brasil, os jovens possuem uma participação menos ativa com a defensoria, segundo relatos. A opinião dos jovens a respeito da atitude da defensoria na sala de audiência foi muito negativa. De forma geral, os relatos dos jovens tenderam a desqualificar a defensoria e a lembrança do próprio julgamento foi acionada como se estes profissionais mal tivessem se dirigido ao jovem e, em muitos casos, nem mesmo falado na audiência em que estavam presentes. Faz-se necessário reforçar o fato de que a posição da defensoria foi construída na visão dos adolescentes e não na verificação prática das audiências por parte da pesquisadora. Acredita-se que a demanda dos casos dos jovens infratores é demasiada superior ao número dos Defensores Públicos disponível. Contudo, tal informação repassada pelas unidades de internação, carece de comprovação estatística. Segue, abaixo algumas falas sobre este aspecto:

Só falou aqui dentro só. Falou: ah você já tem uma medida de semi, tá evadido, você com certeza vai ser sentenciado... aí a fala em si já desanimou já...

Aquela mulher lá parece que tava dormindo, tava bem assim na mesa, parecia que tava dormindo (dramatizou).

Acho que eles poderiam fazer algo mais né, pra defender melhor a pessoa... nada faz!

Penso que eles não servem pra defender nós não.

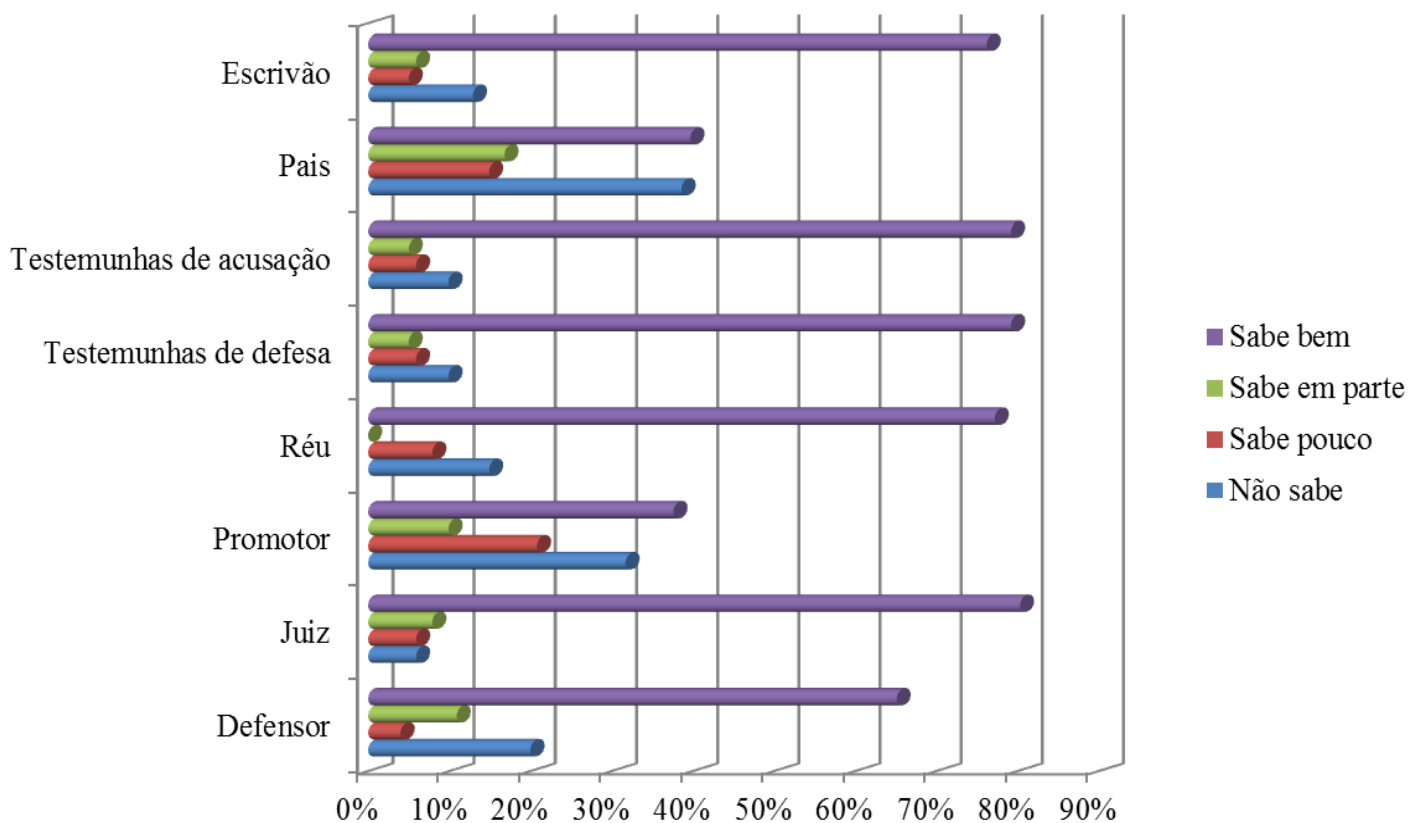
Que é tudo parasita. Tinha um defensor lá, mas eles não servem pra nada.

Sei lá. Nunca parei pra pensar... eu acho que eles não trabalha.

Bando de... não servem pra nada, só pra comer o dinheiro do governo, falo logo assim.

O advogado usou de palavras de baixo calão, entendeu? Me chamou de pebinha... Falou que eu era um caso perdido... Ele falou que não tinha como me mandar de volta pra casa, porque eu já era um caso perdido.

Gráfico 2 – Compreensão dos papéis dos participantes principais do julgamento (N=101)



Possíveis Complicações no depoimento

A Tabela 9 mostra dados referentes ao depoimento dado pelo menor infrator na delegacia e sobre seus direitos básicos.

Tabela 9 – Compreensão do depoimento (N=101)

		Porcentagem (%)	Nº de respondentes
Com quem conversou na delegacia local?	Policia	28,7%	29
	Delegado	31,7%	32
	Ninguém	39,6%	40
Com quem conversou na DCA?	Policia	31,7%	32
	Delegado	44,6%	45
Contou a verdade no seu depoimento?	Ninguém	33,7%	34
	Sim	68,3%	69
Soube sobre o direito de ficar calado?	Não	31,7%	32
	Sim	28,7%	29
Confirmou as acusações feitas sobre você?	Não	71,3%	72
	Sim	33,7%	34
	Não	66,3%	67

Uma análise inicial da Tabela 9 mostra que o jovem muitas vezes não conversa com ninguém quando chega à delegacia, e em alguns casos apenas aguarda em algum espaço da delegacia até ser liberado, como dito em alguns trechos a serem analisados posteriormente. Porém, ao realizar-se uma análise mais consistente da tabela, o jovem, em geral, conversa com o delegado ou policial em uma delegacia para maiores de idade (31,7%), que é delegacia local, comum. Esse dado fornece a ideia de que o jovem recebe “tratamento de adulto”, tendo em vista que depõe muitas vezes sobre pressão ou ameaça para fornecer as provas e entregar a identidade de outros envolvidos. Neste contexto, quando percebe-se que o detento é menor de idade, a princípio, deveria ser encaminhado para uma DCA, onde conversaria com o delegado na maioria das vezes (44,6%) e receberia um atendimento diferenciado- pelo menos sem violência- por estarem numa delegacia especializada. Assim, o jovem pode tomar mais conhecimento sobre seus direitos, levando-se em consideração que a equipe especializada da DCA possuiria maior preparo para transmitir essas informações de uma forma compreensível para o jovem.

Porém, quando se pergunta se o jovem teve informações sobre o seu direito de ficar calado na delegacia, é compreensível que o contato inicial, seja com delegado ou policial não possui efeito algum para que o mesmo conheça seus direitos, já que em mais de 70% dos casos essa informação não é transmitida ao menor.

Finalmente, em 66 % dos casos o jovem não confirma as acusações que são apresentadas contra ele na delegacia. Este dado pode ser de extrema importância em pesquisas futuras que queiram compreender de forma mais precisa quais as consequências da confirmação desses dados na delegacia.

A Tabela 10 mostra dados relativos à capacidade que o jovem possui de desafiar as testemunhas de acusação durante a audiência. Aqui, busca-se compreender apenas se o jovem foi vítima de alguma mentira contada a seu respeito, quem contou-a, e qual foi sua reação, se alguma, ao ouvi-la.

Tabela 10 – Capacidade para desafiar as testemunhas de acusação (N=101).

			Porcentagem	Nº.	de
			(%)		respondentes
		Vítimas	5,5%	3	
Alguém já contou alguma mentira sobre você na audiência?	Sim	Testemunhas	27,3%	15	
		Policiais	67,2%	37	
	Não		45,5%	46	
		Nada	76%	41	
Qual foi sua reação quanto a isso		“Não adianta”	0%	0	
		“é a minha versão contra a do policial”	12%	7	
		“é a minha versão contra a da vítima”	0%	0	
		“Falei que estava mentindo”	12%	7	

As análises da Tabela 10 mostram basicamente dois pontos importantes: em 55 casos, alguém mentiu sobre o réu durante a audiência, sendo que os policiais presentes foram os que mais contaram mentiras sobre o réu, com 37 casos. Por ter essa grande quantidade de dados relacionados aos policiais, o dado mostrando que os jovens não fizeram nada (76%) se torna especialmente importante. Há um leque de possibilidades explicativas para essa relação: inicialmente, pode-se

inferir que os jovens não fizeram nada em relação aos casos, pois se tivessem feito ou falado algo poderiam se complicar, pois a palavra de um policial, em geral, tem mais força do que a palavra de um réu no contexto judicial. Ainda, em um segundo ponto de vista, os policiais podem ter contado uma mentira sobre o jovem com a simples intenção de prejudicar o mesmo, e influenciar o juiz a aplicar medidas mais severas. Verifiquemos alguns exemplos de falas dos sujeitos:

P: Alguém já contou mentira sobre você na audiência?

J: Já. Policial.

P: Ele mentiu em sua opinião?

J: Foi! Ele mentiu no depoimento que deu lá pro juiz lá, por isso que eu fui sentenciado!

P: Você teve a chance de dizer que não era verdade?

J: Tive não... Nem fui pra sala do juiz na hora não moça... fiquei na salinha do lado... falei só na primeira audiência, que era só pra falar o que aconteceu e na segunda foi da vitima lá, aí não deu nem pra falar nada não.

(Nuno, 16 anos).

P: Edgar, por que você não explicou o que está dizendo agora? Que algumas informações eram verdadeiras e outras foram inventadas?

J: Porque se eu tava ali, eu tava errado né? A senhora acha que eles (tribunal) vão acreditar na polícia ou em nós? (Elvis, 16 anos)

Quando são perguntados “Confirmou as acusações feitas contra você pelo juiz?”, a quantidade de respostas positivas e negativas é muito semelhante, 61 % dizem sim, enquanto 39% são contrários. Esse dado pode ainda corroborar com o fato que em pouco menos de 70% das vezes o jovem infrator teve receio de confirmá-las, pois poderia pegar alguma pena maior, ou outras consequências mais imediatas.

As medidas socioeducativas do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicadas ao adolescente pelo juiz, levando-se em consideração: a gravidade do ato infracional; o contexto pessoal do adolescente; sua capacidade de cumprir a medida a ser imposta e as reincidências. A análise do contexto pessoal é subsidiada também pelo relatório social apresentado pela equipe técnica da internação provisória.

Esta primeira internação só pode ocorrer pelo prazo máximo de 45 dias. Os adolescentes da internação provisória da Unidade São Sebastião – UISS, por se mostrar em melhores condições de estrutura e proporcionar mais interação com as atividades pedagógicas, tiveram discursos mais

positivos a respeito do tratamento por parte dos profissionais. Apenas duas denúncias de agressões dos agentes foram feitas nas entrevistas. Outro ponto interessante colocado pelos adolescentes, foi de que passavam pouco tempo trancados, voltando aos quartos apenas às 18h. Todos estavam frequentando as oficinas e participando das aulas. Sobre as demais unidades, será comentado mais a frente dessa discussão.

A redução da maioridade penal na visão do jovem infrator

A tabela 11 mostra os dados relativos aos conhecimentos e opiniões que o jovem infrator possui em relação à possibilidade de redução da maioridade penal. Neste momento da entrevista, foi possível avaliar na amostra o grau de compreensão do jovem quanto ao que acredita que poderia enfrentar no sistema jurídico, caso a lei seja aprovada.

Tabela 11 - Percepção da própria condição e as possíveis penalidades, caso a redução da maioridade penal se torne uma realidade no Brasil (N=101)

		Porcentagem (%)	Nº. de respondentes
Já ouviu falar do tema da redução da maioridade pena no Brasil?	Sim	67,3%	68
	Não	32,7%	43
Acha que um jovem de 16 anos deveria ser transferido para o presídio comum?	Sim	10,9%	11
	Não	90,1%	90
Você acha que um jovem poderia correr algum tipo de risco ao dividir a mesma cela dos adultos?	Sim	63,4%	64
	Não	36,6%	37
Qual crime/circunstância um menor deveria ser julgado como maior?	Estupro	98%	99
	Não sabe	2%	2
Quando sair, pretende voltar à realidade de antes?	Sim	13,9%	14
	Não	86,1%	87

Aos serem questionados sobre se já ouviram falar sobre a lei da maioridade penal no Brasil, 67% dos jovens afirmam já terem ouvido falar da mesma. Assim, a maioria dos respondentes da pesquisa possui conhecimento, mesmo que mínimo sobre o tema. O próximo dado, referente à concordância em relação à redução da maioridade penal, revela que a grande maioria dos jovens (90%) discorda daquilo que eles chamam de “puxar cadeia como de maior”. Assim, concomitante a essa discordância está o medo de que este jovem sofra algum tipo de agressão, ou corra algum risco ao dividir celas com adultos, na visão de 63% da amostra pesquisada.

Quando questionados sobre quais crimes poderiam fazer com que o menor infrator pudesse ser julgado como maior, há concordância entre 98% da amostra de que estupradores deveriam ser

tratados como maiores e serem presos em cadeias de adultos. Finalmente, 86% dos jovens demonstram interesse em mudar sua realidade assim que saírem da internação.

A Tabela 12 mostra os dados relativos à avaliação do provável resultado. Neste ponto, busca-se identificar se o menor infrator se reconhece como infrator e também se há algum tipo de mudança em sua forma de pensar quanto aos tipos de crimes que pode cometer.

Tabela 12-Avaliação do Provável Resultado (N=101).

		Percentual (%)	Nº. de respondentes
O que é ser “de menor”?	Não sabe	14,9%	15
	Sabe pouco	22,8%	23
	Sabe em parte	23,7%	24
	Sabe bem	38,6%	39
Alguns jovens menores acham que podem cometer qualquer crime?	Sim	92,1%	93
	Não	7,9%	8
Você já pensou assim?	Sim	68,3%	69
	Não	31,7%	32
Ainda pensa assim?	Sim	30%	48
	Não	70%	21
Em que circunstâncias o juiz pode escolher pela internação?	Não sabe	21,8%	22
	Sabe pouco	20,8%	21
	Sabe em parte	25,7%	26
	Sabe bem	21,7%	32

A primeira pergunta “O que é ser ‘de menor’” tem uma resposta conhecida por praticamente 85% da amostra utilizada. Tal dado demonstra que os jovens infratores se reconhecem como autores dos atos, mas com tratamento especial por parte da lei. .

Ainda, na visão dos menores, existe a consciência de que praticamente todos eles entendem que ser “de menor” funciona como um artifício redutor de culpa para os atos cometidos, pois mais de 90% da amostra pesquisada admite que não podem ser punidos pelo fato de não terem idade superior a 18 anos. Um dado que complementa a análise anterior é fornecido pela pergunta “Você já pensou assim?”, na qual praticamente 70% da amostra pesquisada admite já ter pensado por esse lado. Finalmente, dentre os que pensavam que o fato de ser menor os eximia de penas maiores por cometerem crimes, 70% mudou de idéia ao passar pelo processo de internação. As passagens descritas abaixo ilustram falas importantes dos jovens no momento da entrevista.

J: Tem que começar da educação entendeu? Se começar educando a pessoa desde quando ela é pequena, não acontece isso aqui.

P: Você tá dizendo uma coisa muito importante que é o lance da educação, eu concordo contigo... você acabou de dizer que a educação é uma forma de prevenção né?

J: É

P: Você acha que falhou a sua educação?

J: É... eu acho que no meu caso, que eu não sei se chega a ser isso, mas a separação dos meus pais me abalou muito (Paulo, 17 anos)

“Sabe o que o crime dá pro cara? Só história ruim e cadeia.”

(Raul, 17)

Medida socioeducativa de internação

Sobre as exceções (30%) que não mudaram o posicionamento frente à experiência da internação, pois ainda pensam que por serem de menor podem cometer qualquer tipo de crime, revelando não parecem enxergar outro tipo de vida longe do crime. Alguns apresentaram um tipo de discurso relacionando o crime ao “carma”, um estilo de vida que quando se entra, predestinará para sempre. Isso também aponta para a grande crítica feita pela opinião pública, sobre a postura de banalizar o sistema, de debochar do que se entende como brando demais em resposta àquilo que assumem serem capazes de fazer. Agora são relacionadas 2 passagens à respeito da consciência do menor quanto à sua responsabilidade pelo crime e a passagem pela internação.

P: Vc vai perder a sua vida dentro de uma cadeia...

J: Nada! Isso aqui é só 3 anozinhos. Daqui a pouco passa! Quando que tiver que matar como de menor e também se eu morrer do chão eu não passo... O cara que entra nessa, tem que tá preparado pra matar, morrer e ficar encarquerado (encarcerado) Mataram pessoas muito importantes pra mim... (Elvis, 16 anos)

Penso assim, enquanto eu tiver de menor não vai dar nada não. É muito fácil puxar aqui... Uma cadeia dessa é apenas 3 anos. O cara nem liga não moça, isso aqui é

uma colônia de férias.

(Gustavo, 16 anos)

P: Se fugir na data especial e não voltar...

J: Ah, mas é isso mesmo que vai acontecer no Natal.

P: Sabe qual a consequência disso?

J: Se eles me pega aí volto e fico mais 6 meses... Aí eu pino de novo.

(Bruno, 16 anos).

Essa seção se finaliza na questão “Em que circunstâncias o juiz pode escolher pela internação?”. Aqui, é perceptível que aproximadamente 46% da amostra alcança um conhecimento de razoável a bom para tal pergunta. Vejamos exemplos disso:

“crimes graves, históricos de passagens”

(Marcelo, 16 anos)

“reincidência. Ato grave: homicídio, latrocineo, tem vários... estupro, sequestro” .

(Márcio, 15 anos)

O processo de internação do menor está apresentado na Tabela 13, que mostra dados relacionados com a capacidade que o jovem possui de relatar os fatos ocorridos na internação. Nesta tabela estão registadas as percepções e vivências de violência sofridas pelo jovem dentro da Unidade de Internação.

Tabela 13 - Capacidade para relatar os fatos ocorridos na internação (N=101)

			Percentagem (%)	Nº. de respondentes
Você já foi machucado na Unidade de Internação?	Sim	Por agente	26,7 %	27
		Por interno	10%	10
		Não	63,3%	64
Já viu alguém ser violentado?	Sim	Por agente	41,6%	42
		Por interno	28,7%	29
		Não	29,7%	30
Já viu assassinatos aqui?		Sim	7%	7
		Não	93%	94
Já ouvir falar de assassinatos aqui?		Sim	48,5%	49
		Não	51,5%	52
Acha que funciona como ambiente de recuperação?		Sim	52,5%	53
		Não	47,5%	48
Quando sai, o jovem volta com mais vontade de delinquir?		Sim	67,3%	68
		Não	32,7%	33

Quando perguntados se já sofreram algum tipo de agressão na Unidade de Internação, a maioria dos jovens dizem não ter sofrido (63,3%). Porém, aqueles que sofreram agressão relataram que, em geral, os agentes cometiam mais agressões (26,7%) do que os próprios internos (10%). É de salientar que, quando eram perguntados se já haviam visto alguma violência, pouco mais de 70% afirmaram terem visto agressões, na maior parte das vezes cometidas pelos agentes (41,6%).

Quanto a presenciar assassinatos, ou ouvir falar deles, existiu uma grande discrepância entre os dados. 48,5% dos jovens dizem terem ouvido falar de assassinatos, porém apenas 7% dizem ter visto esses assassinatos.

A questão sobre a Unidade ser ou não um local de recuperação para os jovens infratores, dividiu as opiniões: 52,5% acreditam que seja um ambiente de recuperação, enquanto 47,5% acreditam que a Unidade tenha essa função. Finalmente, a maioria dos jovens acredita que ao sair dali o jovem volta com mais vontade de delinquir (67,3%) do que quando entrou ali.

De acordo com o ECA, o adolescente será privado de sua liberdade em caso de flagrante ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do Juiz da Infância e da Juventude, que avaliará a gravidade e a repercussão social do ato. A finalidade da internação é de garantir a segurança pessoal do adolescente ou manter a ordem pública. Como o ECA possui um enfoque pedagógico, com a visão voltada para recuperação dos jovens infratores, espera-se que a unidade de internação ofereça meios e oportunidades não ainda alcançados e disponíveis pelo contexto social destes jovens. A maioria não concluiu o ensino fundamental e foram atraídos para vida do crime por causa dos ganhos imediatos oferecidos. Durante a visita realizada no CAJE, onde todas as alas foram mostradas à pesquisadora por um dos profissionais responsáveis pela unidade, notou-se a precariedade das salas de aulas, com coberturas apenas de telha, geralmente quentes, sem ventilação e cadeiras e mesas sucateadas. Além disso, os jovens em sua maioria relataram terem muito tempo sem distrações e trancados nas celas. O sofrimento psíquico por estar em confinamento e alienado de atividades no decorrer do dia se manifestou nos discursos de grande parte dos jovens do CAJE e alguns do CIAP. No CESAME, internação provisória, a visão geral a respeito dos agentes e o pouco tempo que passavam trancados em cela, com muitas distrações e atividades, foi relatado pelos jovens como um efetivo recurso oferecido para a sua mudança e motivação para uma reabilitação mais bem sucedida.

Lá é mais regalia (benefícios), diferente daqui. Chepa (comida) mais de boa, mais regalia, o cara não fica tanto na tranca assim... o cara tem que ocupar a mente...

(André, 17 anos)

Partindo da idéia de que o CESAME foi apresentado pelos jovens -que estavam no provisório e por outros das demais unidades que já tinham passado por lá- como a unidade de internação que mais se aproxima daquilo que entendem como um lugar de aprendizado e que os motivaria para a mudança, algumas falas contrárias a este pensamento acabaram por se tornar mais alarmantes. Em muitos casos é preciso concordar com as denúncias de violência e precariedade que estes jovens estão expostos, tanto pelo tratamento dos agentes quanto a forma de controle repressivo e hostil de algumas unidades. No entanto, faz-se interessante tomar como ponto de partida a unidade modelo oferecida pelo CESAME e ver que mesmo diante de um sistema mais sensível a recuperação e necessidades dos jovens, alguns ainda possuem muita dificuldade de compreenderem os seus limites. As suas reclamações estariam mais conectadas a sua inconformidade para lidar com as autoridades do que propriamente um caso de abuso. As duas falas abaixo foram coletadas no CIAP. Contudo, a primeira se refere ao tratamento oferecido pelo CESAME e a segunda revela a

visão do jovem sobre a equipe técnica do CIAP, a qual, segundo o mesmo, não estaria fazendo as suas vontades.

Lá é autas normas, aqueles agentes de lá é mó xerife. Bicho acho que se acha mais que nós lá, do que os internos lá. Já vi autas brigas já entre interno e agente. (Ismael, 16 anos)

J: Os agentes, setor técnico irrita. Pede atendimento e eles não atendem. Ligação não deixa, daí a gente já fica indignado.

P: Que função teria se fossem atender todas as suas vontades? Se você está aqui, talvez porque não esteja acostumado a ter limites em relação a lei por exemplo...

J: Tô acostumado com os limites do crime e tal... e nao com os limites que eles colocam aqui.

P: Quais são os limites do crime?

J: Não ser errado, Jack, nem cagete, nem rato (pegar nada de ninguém), não ser um errado esse é o limite. (Guilherme, 16 anos)

Realmente a estrutura do CESAME se distancia muito da estrutura das outras unidades, desde os dormitórios (celas) até as salas de aulas e refeitório. Além do fato de que quase todos os jovens foram vistos se locomovendo sem algemas dentro da unidade. Algumas exceções no CIAP quando apresentam um bom comportamento também são beneficiadas a estarem andando livremente na unidade. No CIAP, depois de serem entrevistados notou-se que os jovens saíam da sala de atendimento sem o acompanhamento dos agentes e geralmente estavam utilizando um crachá com uma fita verde envolta do pescoço.

Em divergência com o CESAME, no CAJE ou no CIAP não foi possível encontrar nenhum refeitório ou, pelo menos, não foi mostrado à pesquisadora. Pelo contrário, existiria um esforço enorme das equipes para separar os jovens de grupos rivais. Sempre que as visitas da pesquisa eram realizadas nas unidades, levava-se uma lista com os nomes dos jovens a serem entrevistados e a ordem para buscá-los e o conduzirem até a sala de atendimento ficava por conta da equipe. Neste momento, pesava-se se estes jovens estariam em atividades naquele horário ou se haveria condições de transitá-lo sem o perigo de coincidir com algum outro interno que tivesse “guerra”. Quem tem “guerra” com alguém ali dentro não pode se confrontar, pois as consequências registradas no passado seriam as piores. No CAJE, colheu-se vários relatos dos internos sobre assassinatos e um caso específico prendeu a atenção, pelo lugar onde ocorreu. Um jovem foi esfaqueado durante as

visitas em frente a todos os pais e veio a falecer. Essa história também foi relatada por algumas mães que manifestaram extrema preocupação de que seus filhos tivessem o mesmo fim enquanto cumpriam a medida. Algumas contaram que estariam lutando junto a defensoria para que os seus filhos fossem transferidos do CAJE para outra unidade.

Reabilitação

A Tabela 14 apresenta dados relativos à Compreensão do Processo de Reabilitação. Nessa seção, os jovens discorrem sobre que mudanças eles tiveram após entrar na Unidade, bem como que expectativas existem quando eles saírem. E também falam da influência positiva das pessoas do lado de fora.

Tabela 14 - Compreensão do Processo de Reabilitação (N=101)

		Porcentagem (%)	Nº. de respondentes
Você tem alguma religião?	Católico	26,7%	27
	Espírita	4%	4
	Evangélico	32,7%	33
	Não tenho	36,6%	37
Tem alguma expectativa de vida diferente quando sair?	Sim	95%	96
	Não	5%	5
Você acha que merece uma segunda chance?	Sim	97%	98
	Não	3%	3
Quem nunca te abandonou?	Mãe	27,7%	28
	Pais	48,5%	49
	Família	23,8%	24

A análise da primeira pergunta da Tabela 14 mostra que os jovens, em sua maioria, não possuem uma religião definida, porém, dentre aqueles que possuem religião, os evangélicos são maioria (32,7%). Quando se pergunta sobre a expectativa de vida ao sair da internação, a maioria (95%) afirma ter motivos para mudar de vida (uma mudança positiva) ao sair da Unidade. Ainda, 97% afirmou que merecem uma segunda chance na vida e que os pais nunca o abandonaram mesmo dentro da internação (48,5%).

Efeito da idade nas variáveis do ECAJI

Para avaliar se a idade influencia os resultados obtidos através do ECAJI, recorreu-se ao teste t de Student considerando grupos de sujeitos infratores com idades diferentes. Assim, estabelecemos comparações entre sujeitos das faixas etárias dos 14-15 anos e 16-17 anos, quando pretendemos comparar grupos etários com menor amplitude e com sujeitos de idades mais próximas. Ao comparar os grupos dos 14-16 anos e dos 17-19 anos, teoricamente, incluindo sujeitos um pouco mais distantes em termos do seu desenvolvimento, pretendemos então verificar se as diferenças, a existirem, se acentuariam ou revelariam.

Tendo verificado que os resultados, considerando os padrões de respostas ao ECAJI em termos globais, não revelaram importantes diferenças significativas em função da idade, procedemos ao estudo desse efeito de uma forma mais pormenorizada, analisando as respostas a aspetos particulares avaliados pelo ECAJI. Passaremos a apresentar os principais resultados.

Processo de detenção

Foram analisadas as respostas sobre a denúncia da violência policial, o motivo por não ter realizado a denúncia contra os policiais após as agressões, sobre se conheciam o direito de ficar calado na delegacia, se confirmaram as acusações na delegacia. As respostas cujo teste t apresentou diferenças significativas segundo a idade são apresentadas abaixo.

- Quanto à questão da denúncia de violência, temos que em média os jovens com idades entre 14 e 15 anos denunciaram mais ($m = 1,88$, $DP = 0,35$) do que aquelas entre 16 e 17 anos ($m = 1,74$, $DP = 0,45$).
- Quando inquiridos sobre a confirmação das acusações, os infratores entre 14 e 16 anos ($n = 28$) confirmaram menos as acusações ($m = 1,39$, $DP = 0,50$) do que os jovens entre 17 e 19 anos ($n = 72$) ($m = 1,39$, $DP = 0,49$). O teste t demonstra que há diferenças significativas para essas duas faixas etárias, com $t(98) = 1,404$, $p < 0,01$.

Julgamento

Quanto ao julgamento, não foram encontradas diferenças significativas nas respostas dos jovens de 14-15 anos e 16-17 anos, assim como para as faixas de 14-16 anos e 17-19 anos. Os itens analisados foram: se confirmaram as acusações no julgamento, se tiveram receio de confirmar as

acusações no julgamento, se concordavam com a medida que o juiz lhe aplicou, se já haviam assumido crimes que não cometeram, em que casos o juiz poderia enviar para a internação. Apenas encontramos dois resultados significativos:

- Segundo os dados coletados, temos que os jovens entre 17 e 19 anos sabiam menos ($m = 1,76$, $DP = 0,43$), do que os jovens entre 14 e 16 anos ($m = 1,67$, $DP = 0,47$), sobre o direito de ficar calado. O teste t demonstrou que essa diferença foi significativa com $t(98) = -0,968$, $p < 0,05$.
- Quando questionados sobre em que casos o juiz poderia enviar para a internação, os jovens de 14 a 16 anos sabiam explicar melhor ($m = 2,15$, $DP = 1,18$) do que aqueles entre 17 e 19 anos ($m = 2,00$, $DP = 0,87$), tendo o teste t mostrado que essa diferença foi significativa, com $t(27) = 0,340$, $p < 0,05$.

Papel dos participantes de um julgamento

Nessa seção, buscou-se o conhecimento dos infratores sobre os participantes de um julgamento. Assim, foram feitas as perguntas relativas ao papel dos seguintes participantes: advogado, juiz, réu, testemunha de defesa, testemunha de acusação, pais e escrivão. Em três situações, os resultados foram significativos:

- Quando perguntados sobre o papel do réu no julgamento, os jovens entre 14 e 16 anos conhecem menos ($m = 2,24$, $DP = 1,261$) do que os jovens entre 17 e 19 anos ($m = 2,60$, $DP = 0,94$). O teste t realizado para esse dado mostra que as diferenças foram significativas, com $t(98) = -1,538$, $p < 0,01$.
- Quando perguntados sobre o papel do advogado no julgamento, os jovens entre 14 e 15 anos conhecem menos ($m = 1,86$, $DP = 1,38$) do que os jovens entre 16 e 17 anos ($m = 2,33$, $DP = 1,11$). O teste t realizado para esse dado mostra que as diferenças foram significativas, com $t(92) = -1,762$, $p < 0,05$.
- O papel do escrivão é mais conhecido pelos jovens entre 16 e 17 anos ($m = 2,53$, $DP = 1,03$) do que entre os jovens com 14 até 15 anos ($m = 2,21$, $DP = 1,23$). O teste t realizado mostra que as diferenças foram significativas em $t(92) = -1,286$, $p < 0,05$.

Compreensão do processo legal

As perguntas nesta seção envolvem o quanto o indivíduo compreende do processo legal. Foram analisadas as seguintes perguntas: o que significa a palavra ECA, qual o número usado para a lei do menor, o que é um ato infracional, qual o artigo do seu ato infracional, qual o ato infracional mais cometido pelos jovens no país, o que significa liberdade compulsória, o que significa habeas corpus, o que são saídas sistemáticas, se sabe definir o que são as medidas sócio-educativas, o que é internação provisória, diferença entre homicídio doloso e culposo, diferença entre imputável e inimputável, o que é falta grave, o que é crime de dano, o que é o direito de peticionar. Os resultados cujo teste t demonstrou serem significativos são apresentados abaixo.

- É possível concluir com segurança que os jovens entre 14 e 16 anos conhecem mais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ($m = 1,26$, $DP = 1,45$), do que os jovens mais velhos ($m = 0,70$, $DP = 1,17$). As diferenças aqui apresentadas foram significativas, $t(64) = 1,646$, $p < 0,01$.
- Os dados relativos ao conhecimento do número do ato infracional que cometeu mostram uma diferença significativa, $t(61) = -2,541$, $p < 0,01$. Assim, os jovens entre 14 e 16 anos possuem um menor conhecimento dos seus artigos ($m = 1,92$, $DP = 1,42$) do que os jovens entre 17 e 19 anos ($m = 2,69$, $DP = 0,74$).
- Ao questionar-se sobre a diferença entre imputável e inimputável, os jovens entre 14 e 16 anos apresentam menor conhecimento ($m = 0,10$, $DP = 0,31$) do que os jovens entre 17 e 19 anos ($m = 0,31$, $DP = 0,68$). O teste t realizado mostra que as diferenças entre esses scores foi significativa, com $t(63) = -1,653$, $p < 0,01$.
- Quanto ao conhecimento do que seria uma “falta grave”, os jovens entre 14 e 16 anos possuem menos compreensão ($m = 0,26$, $DP = 0,75$) do que os jovens entre 17 e 19 anos ($m = 0,88$, $DP = 1,27$). Foi realizado um teste t para esse dado, que apresentou o valor $t(57) = -2,330$, $p < 0,01$.
- Dentre os jovens pesquisados, aqueles que possuíam entre 14 e 15 anos conheciam mais sobre o regime de internação em semi-liberdade ($m = 2,47$, $DP = 0,96$) do que os jovens entre 16 e 17 anos ($m = 2,15$, $DP = 1,35$). Foi realizado um teste t que demonstrou que a diferença era significativa em $t(58) = 0,948$, $p < 0,05$.
- Quanto à internação provisória, os jovens com idade entre 16 e 17 anos possuem um conhecimento maior ($m = 2,92$, $DP = 0,49$) do que aqueles entre 14 e 15 anos ($m = 2,75$, DP

= 0,64). O teste t realizado demonstrou que as diferenças foram significativas com $t(58) = -1,140$, $p < 0,05$.

Os mais novos denunciaram mais, explicaram mais assertivamente os casos que levam a medida de internação por parte do juiz, o significado do ECA e estão mais familiarizados com a medida de semi-liberdade. Contudo, mostraram-se mais incapazes que os mais velhos para explicar os papéis dos personagens que constituem o cenário do julgamento e para referir os números dos artigos dos atos infracionais. Em relação à participação no próprio julgamento, os adolescentes mais velhos mostraram-se mais capazes do que os mais novos. No entanto, considerando globalmente todos os itens do questionário avaliativo, não se notaram diferenças estatisticamente significativas entre as idades.

Alguns dados qualitativos sobre as variáveis do ECAJI

O perfil dos jovens infratores coincide com os dados fornecidos pelo CNJ e expostos no objetivo desta pesquisa. São jovens de classe média baixa e pobre, que interromperam o ensino fundamental assim como os seus pais, usuários de drogas e reincidentes em média 4 vezes, segundo a tabela 2. Assim como na amostra de 5% das unidades de internação pesquisadas pelo CNJ que apresentou mortes por homicídios, neste trabalho, 7% (n=7) dos jovens já presenciaram assassinatos e 48,5% (n=49) já ouviram falar. A presente pesquisa também colheu denúncias de agressões por parte dos agentes de segurança de acordo com dados da tabela 13: os adolescentes 26,7% (n=27) relataram terem sofrido agressões e 41,6% (n=42) já presenciou algum outro interno ser agredido. Apesar de mais da metade 52,5% (n=53) achar que a unidade de internação funciona como ambiente de recuperação, 67,3% (n=68) entende que a maioria dos jovens tende a sair com mais vontade para delinquir.

A pesquisa também reuniu informações compatíveis com o estudo *“a violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei”*, realizada pela 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - 1ªVII/DF conjuntamente com a Seção de Medidas Socioeducativas- SEMSE (2007), que revelou que no universo de 513 adolescentes atendidos, 23,4% (n.= 120) admitiram ter sofrido excessos durante a abordagem policial. Os excessos ou atos violentos mais praticados pelos policiais, na fala dos jovens, foram: tapas (17,9%), socos (14,6%), chutes (14,1%) e xingamentos (12,3%). Nos itens apurados pelo ECAJI, resgatou-se os mesmos problemas e abusos de autoridade. Na amostra de 101 jovens os tipos de violências sofridas mostrou preponderância de respostas como tapas (51,8%), socos (45,9%), chutes (44,7%) e xingamentos (42,4%).

O ECAJI reuniu informações significativas quanto às capacidades dos jovens para compreender a natureza do processo (conhecimento factual do processo criminal). Na fase de detenção, a violência perpetrada pelos policiais deixa claro que o acesso às informações e aos direitos é interrompido; A natureza e a severidade do ato infracional parece acompanhar aspectos desenvolvimentistas que aproximam o entendimento sobre as motivações e os contextos destes jovens. Os conceitos sobre avaliação de risco e tomada de decisão ressaltam algumas limitações presentes no estágio da adolescência. Tais demonstrações serão detalhadas na discussão; A compreensão dos papéis dos participantes principais num julgamento apresenta alguns padrões de respostas que demonstram que os papéis do juiz, advogado, escrivão e testemunhas alcançam um entendimento de bom a razoável em contraposição aos papéis dos pais e do promotor. Sobre os

termos técnicos no processo legal, notou-se que os jovens a partir dos 17 anos de idade mostraram melhor desempenho do que os mais novos para explicar os conceitos, como demonstrado no teste t Student. A compreensão dos procedimentos no tribunal e do depoimento, revelou uma atitude mais passiva por parte dos jovens para confrontarem as acusações feitas em audiência.

Na capacidade de entender as consequências potenciais (reconhecer o envolvimento pessoal e o significado sequencial) observou-se que: a percepção da própria condição e as possíveis penalidades caso- a redução da maioridade penal se torne uma realidade no Brasil- é em muitos aspectos distorcida pelos jovens. A condição de menor e, o conhecimento sobre o tratamento diferencial dos adultos, parece servir como justificativa para reincidir. Em direção contrária, a idéia de que uma lei poderia vir puní-los como os maiores, demonstra uma percepção de preocupação e certo medo diante das consequências e dos riscos que correriam se submetidos a esta realidade; Avaliação do instrumento de defesa legal disponível, o relatório avaliativo, atingiu um bom nível de compreensão dos jovens como instrumento de defesa e recurso mais eficaz para essa finalidade depois de receberem a sentença de internação.

A capacidade de identificar os prós e contras na unidade de internação (habilidade em reunir recursos para a própria defesa) demonstrou que os jovens apontam para a equipe técnica formada por psicólogos, educadores e assistentes sociais, com maior ênfase no psicólogo, como uma unidade de acolhimento e apoio em seu acompanhamento. Alguns raros agentes ou chefe de segurança também foram citados nas entrevistas; A capacidade para se relacionar com a defensoria é melhor alcançada quando os jovens já estão cumprindo a sentença. Antes das audiências e durante, a relação com a defensoria foi apresentada pela maioria dos participantes como uma relação empobrecida e carente em sua interação para o acesso aos seus direitos. Consequentemente, a capacidade para planejar a estratégia legal e de envolver-se na própria defesa, carece de instruções aos jovens para que sejam alvejadas. A capacidade para relatar os fatos ocorridos na internação, assemelha-se à condição do processo de detenção no qual o ambiente é relatado pela maioria da amostra como hostil ou indiferente aos seus interesses, o que acaba por afetar a busca dos jovens para ascenderem às informações sobre o andamento de seu processo judicial; a capacidade para compreender o processo de reabilitação também revela defasagens, uma vez que nem todos revelaram usufruir as atividades e dos cursos oferecidos pelas unidades de internação.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E APRESENTAÇÃO DE MODELOS TEÓRICOS

O estudo da competência dos jovens para participarem no próprio julgamento e para entenderem o seu processo legal possui, com efeito, relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil, já que permite analisar as possíveis implicações e limites das capacidades desses jovens, caso se tornem sujeitos ao mesmo processo legal e às mesmas penas dos adultos. Este mesmo estudo permite, ainda, identificar possíveis falhas no sistema legal que dificultem as capacidades dos jovens para entender e participar no seu próprio processo infracional.

Com efeito, através da análise dos resultados obtidos com a utilização do ECAJI (Cesar & Vale-Dias, 2013), propositadamente preparado para esta pesquisa, com base no FIT-R (Roesch, Zapf & Eaves, 2006), foi possível constatar globalmente, entre outros aspectos, que o jovem possui um conhecimento entre razoável e ruim dos procedimentos que são tomados durante a audiência, estendendo-se para alguns termos jurídicos e leis que poderiam ajudá-los nessa compreensão. Aspectos específicos como detalhar o número do artigo no Código Penal ao ato infracional, foi comum entre os adolescentes (dentre os mais citados: homicídio - art 121, latrocínio - art. 157, tráfico - art. 33. Roubo - art. 155). Outra parte em especial do ECAJI que revelou bom desempenho dos entrevistados, se refere ao item 8 presente na seção II sobre o relatório avaliativo. Os jovens conseguem perceber que o documento feito pela equipe técnica é realizado regularmente a cada 6 meses e registra o bom ou mal desempenho dos internos em relação às regras, atividades pedagógicas e o apoio psicológico. Ainda, detalharam sobre quais comportamentos favorecem ou desfavorecem o resultado do relatório que será analisado posteriormente pelo juiz.

Mesmo que alguns aspectos específicos do ECAJI tenha revelado um bom desempenho dos jovens sobre algumas informações, no geral, é então de se concluir que ainda faltam condições, depois de envolvidos com a justiça, para reunir os recursos necessários para a sua defesa. Tal acontece, entre outros possíveis fatores (pessoais, familiares, sociais, etc.), quer por negligência do sistema jurídico, quer pelas características relativas à fase do desenvolvimento em que se encontram, tendendo a aceitar uma postura mais passiva ou não-cooperativa na relação com os executores da lei.

Tendo em conta os nossos dados, entre as questões que podem ser levantadas a respeito do que estaria interferindo na competência dos jovens, infere-se a importância dos abusos sofridos em decorrência da estrutura e tratamento inadequado das instituições que lidam com os jovens

infratores, desde a apreensão até a saída da internação, constatando-se condutas e condições contrárias ao que se indica no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, o próprio processo de hipótese de denúncia, por parte dos jovens, face às incorreções para com eles e os seus direitos, desde a apreensão até à vida durante a internação, revela grandes fragilidades. Tal aspeto pode interferir gravemente com o normal decurso de todo o processo, não se garantindo plenas capacidades para participar no próprio processo legal.

Considerando que é desejável uma intervenção de recuperação dos infratores, é preocupante o fato de os jovens, apesar de acreditarem que a Unidade de internação tem essa função, considerarem, na sua maioria, que ao sair dali o jovem volta com mais vontade de delinquir (67,3%) do que quando entrou ali.

Atendendo a estes resultados, apresentados globalmente, torna-se necessário interpretá-los de forma a propor modelos teóricos que possam melhor enquadrar a atuação face aos jovens infratores. É o que faremos a encerrar esta seção. Entretanto, passaremos a comentar alguns dos aspetos relevantes deste estudo, juntando alguns dos dados qualitativos recolhidos durante as entrevistas.

Para avaliar se os jovens teriam as mesmas condições psíquicas dos adultos e assim sujeitarem-se às mesmas penas propostas pela redução da maioridade penal no Brasil, é preciso considerar a maturidade psicossocial, a qual se refere ao desenvolvimento das competências sociais e emocionais dos jovens. Tais competências podem ser identificadas por meio da análise do juízo e da tomada de decisão entre os adolescentes. Dentro dessa perspectiva, o ECAJI conseguiu reunir informações que vão além da exploração sobre a compreensão dos jovens em relação ao próprio processo judicial e o nível de informações, através dos quais conseguiriam obter uma participação mais ativa em sua defesa. Os trechos de algumas entrevistas, analisados qualitativamente, permitem atingir este propósito.

Os aspectos do desenvolvimento dos jovens foram identificados de forma coerente com a literatura no que se refere à imediatissidude dos ganhos desejados pelos jovens em relação ao dinheiro e ao alcance da independência dos pais, na mesma proporção em que se revela a incapacidade para avaliar a própria conduta ilegal adotada como uma resposta para estes objetivos. Scott, Repucci e Woolard (1995) mostram que os adolescentes não tomam decisões do mesmo modo que os adultos, e detalham as diferenças entre fatores psicossociais tais como a influência dos pares, a tomada de risco ou perspectiva temporal. A dificuldade para analisar os riscos e as consequências está presente em cada história relatada sobre o ingresso no mundo do crime e a dinâmica na execução dos atos infracionais.

Dessa forma, existem padrões de comportamentos dos jovens em conflito com a lei que revelam fatores motivacionais em comum e que acabam por facilitar o ingresso no mundo do crime. As drogas, cujo consumo constatamos (Tabela 4), geralmente compõem este estilo de vida e os ganhos que procuram tendem a estar associados com a possibilidade de sentirem-se independentes dos pais, de conhecerem e serem procurados por mais parceiras sexuais ou, por último, serem movidos por sentimentos de vingança, quando algum amigo ou “parceiro” é executado ou ferido por grupos rivais. Dentre os motivos para cometer o ato infracional, aqueles que mais foram citados pelos respondentes foram gastos pessoais (21, 8% n = 22), seguidos por influência de terceiros (11,9%, n = 12) e compra de drogas e desafio (3,0%, N = 3). Borum e Grisso (2007) referem que antes da adulez as pessoas atribuem mais importância à aquisição de eventuais ganhos do que ao evitamento de possíveis perdas; do mesmo modo, dá-se mais importância aos ganhos a curto prazo do que às consequências a longo prazo. Vejamos alguns excertos ilustrativos dos nossos comentários:

J: Nunca vi ninguém que se desse bem no mundo do crime

P: Você já viu um traficante idoso, com 80 anos?

J: Já! É raro mais já... é que agora a vida do crime não tá mais fácil como antigamente não...

P: Acha que dá para construir a vida em cima do crime?

J: Dá não... eu não tinha noção não quando eu comecei... quando o cara começa ganhar dinheiro fácil, festa, mulher, ganha de tudo né, tem de tudo né, tudo de graça, aí o cara pensa que é bom, mas só para pra pensar e pra reparar no que fez quando tá preso... penso saí dessa vida antes que eu morra e se mudar pra outro lugar.

(Daniel, 15 anos)

Drogas, crimes e depois cadeia... “cabeça dos outros”. Me chamaram pra roubar. Bora roubar? Bora. Roubei a primeira, segunda, terceira, quarta...

(Silas, 15 anos)

“A gente quer ser independente, só que de uma maneira errada.”

(Rodrigo, 16 anos)

“Pô! Vou ficar pedindo dinheiro pra minha mãe? Não! Sou um homem já, tenho quer ser independente. Não posso fazer isso com ela. Tenho que fazer os meus corres (roubos). Não tenho coragem de pedir mais nada pra minha mãe, sou um homem já. Tenho que sair com a minha namorada...”

(Tales, 16 anos)

O envolvimento no crime e com diversos contextos de risco, traduzidos por um stresse psicossocial, bem como a adversidade económica são fatores facilitadores para início precoce e para o agravamento do consumo de droga (Pandina & Shuele, 1983; Wills, Vaccaro & Mc Namara, 1992). As características mais associadas com o aumento do risco e agravamento no consumo de droga na adolescência são congruentes com o estilo de vida delinquente exposto na amostra, na qual 90% dos jovens infratores afirmaram consumir algum tipo de substância psicoativa. Os relatos sobre a execução dos atos infracionais são congruentes com a literatura que mostra como fatores de risco para o abuso das drogas: a elevada procura de sensações (Cloninger, Sigvardsson & Bohman, 1998; Schepis et al., 2008; Zuckerman, 1994), a desinibição comportamental (King et al., 2009; McGue, Slutske, Taylor & Iacono, 1997), a impulsividade (Baker & Yardley, 2002); a agressão (Kuo, Yang, Soong & Chen, 2002), a falta de controle comportamental (King & Chassin, 2004) e os padrões de comportamento anti-social (Zucker et al., 2000).

A recompensa a curto prazo oferecida pelo lucro do tráfico também se manifesta como um fator persuasivo para o agravamento da dependência. Como já mostrado no corpo deste trabalho²⁴, o adolescente tende a avaliar mais ganhos a curto prazo do que as consequências a longo prazo. Assim, os jovens tendem a se envolver com o tráfico focando-se principalmente no “poder” manifestado pelos ganhos financeiros a curto prazo, mais do que nas consequências geradas pela dependência, comportamento criminal decorrente do estilo de vida adotado no tráfico e encarceramento, fatores a longo prazo. É preciso discutir inclusive que a desproporção causada entre os ganhos financeiros disponíveis no crime é, de longe, superior à realidade oferecida pelos pais e pelos empregos que seriam capazes de assumir. Relacionando esta questão com o enorme índice de evasão escolar, pensa-se que as conquistas nas áreas académicas ficam cada vez mais distantes, deparando-se os jovens com profissões que exigem apenas o nível básico, e que pagariam por volta de 1000 reais por mês, face aos rendimentos ilícitos que mesclam entre os 1000 e os 6000 reais por semana, segundo relatos dos jovens envolvidos com o tráfico. Torna-se óbvio deduzir o caos que se forma como uma verdadeira luta de forças presentes nessas comparações.

Scott, Repucci e Woolard (1995) propuseram um quadro de referência para mostrar que os adolescentes não tomam decisões do mesmo modo que os adultos, devido às possíveis diferenças em fatores psicossociais tais como a influência dos colegas, a tomada de risco ou perspectiva temporal, aspetos que constatámos nos diferentes relatos dos jovens infratores. Seguindo essa

²⁴ Ponto 1.1 – Aspectos desenvolvimentistas da adolescência e risco.

perspectiva, Cauffmann e Steinberg (citado por McLachlan, Gagnon, Mordell, Roesch, 2010, p.603) tomaram este modelo para formar o conceito de maturidade do juízo, que descreveram como a “complexidade e sofisticação do processo de tomada individual de decisão tal como ele é afetado por um leque de fatores cognitivos, emocionais e sociais”. Em especial, e para maior absorção destes conceitos, foram selecionados três casos da nossa amostra para exemplificarem as situações descritas pelos autores: **Responsabilidade, temperança e perspectiva.**

A **responsabilidade** refere-se à capacidade para fazer escolhas autônomas e independentes de influências externas, designadamente da influência dos adultos e, sobretudo, dos colegas. À medida que os adolescentes vão amadurecendo, tornam-se menos influenciáveis pelos pares, estando também aqui envolvido o desenvolvimento de um sentido coerente de identidade, que se desenvolve ao longo da adolescência.

P: O motivo de ter participado da morte dessa menina, foi por que ela roubou vocês?

J: Roubou nós não, roubou os menino da boca lá (ponto de droga)

P: Os meninos da boca né?

J: aham.

P: E foram esses meninos que mandaram vocês apagarem (matarem) essas meninas?

J: foi...

P: E vocês obedeceram?

J: Não, eu fiquei sei lá... eu fiquei com medo moça.

P: você se sentiu pressionado pra matar essa menina?

J: Fui de besta... por causa que o maior chegou e falou: atira logo nessa doida, se não vou atirar em tu.

(Alan, 17 anos)

J: Tem gente que faz as coisas pelo impulso que quando vai vê né? Tem gente que tem como concensualizar (concientizar) pra sair do crime. Tem uns que é por causa de influência

P: Você acha que um jovem como você é recuperável?

J: É porque a gente vai muito pela mente dos outros, chega na cadeia o cara aprende um pouco

(Leví, 16 anos)

A **temperança** designa-se como a capacidade de controle dos impulsos e o exercício de domínio de si próprio. Os adolescentes caracterizam-se, frequentemente, por uma elevada busca de sensações e pela impulsividade, bem como por serem susceptíveis a mudanças de humor, resultantes de variações hormonais. Outra característica desta idade, é a elevada tendência a tomar

riscos. Steinberg (2004) defende que o aumento da tomada de risco nos adolescentes resulta de um aumento na busca de sensações típica da puberdade, que não é acompanhada pelo desenvolvimento de competências reguladoras que só surgem, mais tarde, na adolescência.

P: Você já matou alguém?

J: Já matei alguém, mas não é porque eu quis não... já em acidente de trânsito, na hora eu bati, saí entrei em outro carro e fugi.

P: Como você sabe que essas pessoas morreram?

J: Porque passou no jornal.

P: Você acha que poderia ter evitado?

J: Podia, se eu tivesse respeitado a sinalização da via.

P: E se você não tivesse roubado ninguém aquele dia?

J: Tinha evitado também né?

(Caio, 17 anos)

A **perspectiva** é aqui utilizada para designar a capacidade de prever as consequências do comportamento a curto e médio prazo (perspectiva temporal), bem como a capacidade para compreender como é que as suas ações podem afetar as outras pessoas (perspectiva social) e a capacidade para pesar os custos e os benefícios de uma decisão.

Pablo de 15 anos relatou sobre a tentativa de latrocínio (tentativa de roubo seguido de morte). Segundo o jovem, um atenuante muito poderoso para o ato infracional que cometeu foi o efeito das drogas e a reação da vítima ao assalto. Um fato que chamou atenção foi perceber que o jovem pareceu ter refletido sobre o ponto de vista da vítima apenas quando relatei que eu poderia ter sofrido as mesmas consequências, já que provavelmente teria a mesma reação.

O jovem como alguns outros casos semelhantes (latrocínio e tentativa de latrocínio), parece colocar a culpa da sua violência nas próprias vítimas. Houve bastante consenso em relação aos jovens entrevistados de que, quando a vítima reage, fatalmente receberá uma reação violenta e de grave ameaça por parte do autor do ato infracional. Praticamente todos os que foram questionados, instruíram a nunca reagir diante de um assalto. Como foi uma situação que apareceu em quase todas as entrevistas a respeito dessa temática, nunca reagir, decidi expor um dos casos que exemplifica bem essa situação, essa discussão entre o que o adolescente pensa e como reage em função do comportamento da vítima. Pablo comentou que a mãe está muito triste pelo fato de se encontrar em privação de liberdade e saber do sofrimento da mãe tem sido uma das motivações para a mudança. Acrescentou que esta transformação começou já na internação. Assim, a respeito do ato infracional, segue o diálogo abaixo:

P: Quem você acha que atingiu com esse ato infracional?

J: A pessoa, a família (vítima)

P: Se a sua mãe passasse uma situação parecida a esta que você fez a vítima passar, como seria?

J: Nem penso não. Eu ia vingar.

P: É diferente né?

J: É diferente.

P: Você não acha q foi covardia?

J: Foi né, mas às vezes o cara tá sobre efeito de droga.

P: Por que você acha que ela (vítima) tentou fugir?

Será que estava com medo?

J: Ah, ela tinha medo né? Mas é o seguinte... nós falou pra ela: aí! A gente só quer o carro e o dinheiro. Pode ficar de boa que nós não vai machucar não! Ela não acreditou, tentou fugir...

P: É complicado né? Nunca te viu, como é que ela vai acreditar naquilo que você tá dizendo? Posso ser bem sincera com você?

J: Pode ser...

P: Eu acho que eu tentaria fugir também! Eu teria medo que pudessem me fazer mal, me isolar e me ferir...

J: Pois é né, porque ela tava sozinha e dois homens né?

P: Exatamente. E aí o que você acha dessa resposta, das facadas? Ela podia ter morrido né?

J: Eu ia dá mais nela, mas ela começou a implorar “pelo amor de Deus”, aí eu falei tá de boa então vamo embora. Peguei e fui embora com ele (cumplice)..

P: Acha que o efeito das drogas ajudou nisso?

J: Ajuda, o cara fica muito agressivo às vezes.

P: Era como você ficava?

J: Aham, ficava

(Pablo, 15 anos)

Apesar de não estar detalhado como índice estatístico na análise dos resultados, percebeu-se uma considerável repetição nos discursos dos jovens a respeito da influência dos pares nas práticas de atos infracionais. A prática mais alarmante, e que nem sempre chega ao conhecimento da justiça, é a prática de homicídios. Como principais justificações para esses atos destacam-se o acerto de contas e a vingança quando algum membro do grupo é agredido ou assassinado pelo grupo rival. Essas desavenças são nomeadas de “guerra” pelos jovens e os grupos possuem como campo de delimitação a região administrativa ou cidade em que residem. Assim, quando se tem “guerra” com um grupo rival, deve-se evitar aquela cidade, correndo-se o risco de

ser até mesmo assassinado caso seja visto no local. Os próprios jovens explicaram que, quando entram na “guerra”, estão a aceitar um ciclo de violência sem fim.

Através dos relatos dos jovens infratores, percebeu-se uma relação entre a capacidade para atingir um alto índice de homicídios e ser integrante de um gangue. Algumas informações foram autorizadas a ser divulgadas na pesquisa pelos entrevistados, desde que não fossem identificados, nas quais muitos assumiram terem matado entre três a sete pessoas, tendo as vítimas sido geralmente nomeadas pelos jovens como “*meu desafeto*”, ao relacioná-las com os grupos rivais; outras vítimas eram devedoras ou deram “*rato*” (roubo) na droga dos traficantes. Quando questionados sobre os sentimentos de remorso e culpa pela prática destes homicídios, um número muito reduzido de jovens disse experimentar esse tipo de sentimento. Uma das frases que marcou esse momento das entrevistas pode refletir a visão dos jovens frente a esta condição - a condição de se ter uma justiça própria no mundo do crime: “*É melhor a mãe dele (desafeto) chorar do que a minha!*”.

Essa constatação é alarmante o suficiente para que não se ignore a violência entre os jovens residentes das regiões administrativas aqui citadas (tabela 3), e para que o governo se preocupe em formar políticas públicas que interfiram no próprio quadro descrito pelos jovens, o quadro de guerra do qual relatam fazerem parte. Uma vez identificados os fatores de risco, tendo-se em conta os perfis dos jovens infratores que cumprem a medida de internação, deve-se construir programas que atendam essa demanda, não apenas com um enfoque na reabilitação, que surge somente depois dos problemas se terem desenvolvido e agravado - a considerar as medidas socioeducativas que são executadas em centros de detenção e na qual a prioridade é reduzir o risco de futura conduta criminal. Com efeito, McLachlan, Gagnon, Mordell & Roesch (2010) descrevem programas interessantes de intervenção preventiva, nos quais os sujeitos são iniciados desde cedo, antes que apareçam os problemas graves. Pode-se fazer futuramente uma investigação apurada de jovens entre 6-12 anos de idade e que estão cursando o ensino fundamental, já que o período de ingresso no crime parece ser, maioritariamente, a partir dos 12 anos, segundo os relatos obtidos nas entrevistas, tal como a evasão escolar tende a ser mais frequente durante este período de formação. Estas abordagens que tendem a agir com base nos fatores de risco mais comuns nesse grupo de sujeitos são chamadas de programas de prevenção secundária e um exemplo que vale a pena também citar é o programa de prevenção de Montreal (Canadá), destinado a rapazes de 7-9 anos de idade, cujos problemas de comportamento disruptivo tinham sido identificados logo no jardim de infância. A duração de 2 anos do programa incidia no treino de competências relacionadas com a escola e no treino de competências parentais (Tremblay, Masse, Pagani & Vitaro, 1996). Estudos de *follow-up* revelaram que os jovens tratados apresentavam, alguns anos mais tarde, melhorias no

desempenho escolar, bem como níveis mais baixos de delinquência do que os seus pares que não tinham beneficiado desse programa.

Outro exemplo que pode surgir como ideia para a prevenção da delinquência no Brasil, diz respeito aos programas alternativos, também citados por Roesch (2006), como o Projecto “Back-on-Track” de 4 semanas de duração, que envolve terapia de grupo e terapia familiar, apoio psicológico, projectos de serviços à comunidade e/ou exercícios de desenvolvimento de empatia. A avaliação deste programa revelou uma diminuição das transgressões, num *follow-up* de 12 meses, mais acentuada no grupo experimental do que no grupo de controlo (Myers et al, 2000).

Para os jovens que já possuem complicações com a justiça, talvez a Terapia Multisistémica tenha manifestado a redução mais significativa das transgressões e de outros problemas de comportamento de jovens delinquentes (Curtis, Ronan & Bordion, 2004). Este tipo de terapia caracteriza-se por um apoio intensivo a nível do indivíduo, da família e da comunidade, que envolve, em média, 60 horas de serviços directos prestados aos clientes. Num período de *follow-up* de 59 semanas, o grupo submetido a este tipo de tratamento apresentava, por comparação com um grupo de controle, menos de metade das detenções, menos 73 dias de encarceramento e menos agressões contra colegas. Acrescenta-se que, depois de dois anos, os jovens que tinham beneficiado dessa intervenção continuaram a apresentar só metade dos riscos de detenção quando comparados com os seus pares do grupo controlo (Henggeler e colaboradores, 1996). Entretanto, apesar dos resultados animadores, pode não ser necessariamente a abordagem ideal para o Brasil, pois as diferenças culturais e contextuais podem interferir na experiência. O que ainda coloca algumas dúvidas no uso dessa abordagem em outros contextos e cultura, como no caso da experiência realizada no Canadá, que não encontrou quaisquer diferenças significativas entre o grupo de tratamento e o grupo de controlo em nenhuma das variáveis dependentes utilizadas no *follow-up* (Cunningham, 2002). Apesar de algumas contradições, deve-se considerar que as abordagens que trabalham sobre os sistemas ligados aos adolescentes, designadamente comunidades, escolas, pares e famílias, de forma sistémica, tendem, de acordo com McLachlan, Gagnon, Mordell & Roesch (2010), a atingir maior eficácia na mudança de comportamento dos delinquentes juvenis.

As Unidades de internação em geral no Brasil estão ainda distantes²⁵ de alcançarem os ideais propostos pelo ECA. No entanto, mesmo que viesse a se tornar uma realidade, é importante ressaltar que o melhor tratamento possível dentro da unidade de internação e que gerasse avanços na reabilitação dos adolescentes, ainda assim, poderia ser enfraquecido quando o jovem retornasse a sua antiga realidade. Alguns jovens do CAJE relataram que o confinamento despertava o desejo de

²⁵ Cap. 2, Ponto 2.1 – dados da pesquisa do CNJ de 2011 (p.48)

mudança, no sentido de desejarem cessar o sofrimento, mas que não sabiam se conseguiriam manter essa decisão quando retornassem para casa. As oficinas e cursos profissionalizantes, oferecidos nas unidades de internação, foram citados como um recurso significativo para suportar o tempo de confinamento e repensar em outros meios de ganhos financeiros, diferentes daqueles obtidos no crime. Contudo, a maior parte das oficinas tenta se adequar ao grau de instrução acadêmica dos jovens e o ofício que aprendem oferece um salário bem inferior ao retorno financeiro do tráfico e dos roubos. Aqui, percebeu-se também um padrão de respostas sobre estes meios de ganhos ilícitos, em que os jovens reconheceram que, com mesma rapidez com a qual recebem o dinheiro no mundo crime, gastam em igual medida em período curto de tempo. Assim, o que pareceu desmotivar em parte alguns jovens que não pretendiam dar seguimento aos cursos depois que cumprissem a medida socioeducativa, foi o fato de refletirem sobre a discrepância financeira entre os ganhos obtidos com um mês de trabalho honesto, mas com baixa renda, e o mesmo ganho disponível em dias ou apenas uma semana decorrente de condutas ilegais.

Em relação à sensibilização para mudança, observou-se jovens que relataram em geral serem as relações afetivas e de vinculação com a família o principal foco para esta possibilidade. Notou-se a preocupação destes internos em conquistarem um emprego para ajudar financeiramente as suas mães e de se esforçarem para atingir um bom relatório avaliativo dentro da unidade, a fim de encurtar o seu período de confinamento. No entanto, o ganho financeiro por meios lícitos ainda causa muita confusão aos jovens e os que estão decididos a abandonar o crime o farão por definirem este estilo de vida como destrutivo para o convívio familiar. Nas palavras dos jovens desejosos por mudanças, o futuro do crime gera “caixão” ou “prisão”.

As mães são motivo de preocupação dos jovens. Foi comum observar que a estes incomoda o fato das mães, principalmente, e outros membros da família terem que se deslocar com sacrifícios financeiros até à unidade de internação para visitá-los. Além do fato de que não se orgulham por terem que submeter a família às regras da equipe penitenciária no momento da revista das roupas e dos pertences, antes de ingressarem na instituição. O mesmo incômodo foi frequentemente ressaltado à pesquisadora pelas próprias mães durante os plantões de visita para colher as autorizações para entrevistar os seus filhos.

Agora eu penso na minha família, na minha mãe, porque ela tá sofrendo cabuloso e eu tô de boa moça.
(Jeremias, 16 anos).

A existência de um filho sinalizou um maior entusiasmo para abandonar a criminalidade quando os que foram pais são comparados com os jovens solteiros, que ainda não são pais; assim como possuir uma companheira parece ser um motivo em que se apegar para que o jovem consiga cumprir as regras da internação e alcançar os benefícios das saídas sistemáticas e das datas comemorativas. Alguns estudiosos (Sampson & Laub, 2005) propõem explicações a respeito da desistência do crime por parte dos jovens com repertórios anti-sociais, as quais podem estar relacionadas com o papel de diversos acontecimentos na vida de um jovem como: o aumento da estrutura e rotina de vida; as mudanças nas oportunidades; ganhos; custos e vinculações (Farrington, 2009). Nesses acontecimentos incluem-se também os empregos remunerados, o início de uma relação sentimental estável ou o facto de ter filhos.

Quero sair daqui e trabalhar, dá um futuro bom pro meu filho, cuidar da minha namorada.
(Rodrigo, 17anos).

Apurou-se nos discursos a preocupação em encontrar formas de não se sentirem subjugados a um contexto de violência e de opressão que comumente relacionaram com as unidades de internação. Com exceção da unidade de internação provisória, o CESAME, os jovens relataram com frequência nutrir sentimentos de vingança em relação aos agentes penitenciários e aos outros internos. Jovens que se dizem deprimidos, confusos e angustiados formaram discursos comuns na interação com a pesquisadora. Dentre as frases que mais alarmaram sobre o estado de sofrimento psíquico em que se encontrariam estes adolescentes, destacam-se aquelas mais repetidas quando se perguntava ao jovem se a internação funcionava como um ambiente de recuperação, tendo como respostas: “aqui só alimenta o ódio” e “isso aqui é uma escola do crime”. Por causa desses desabafos, a pesquisadora passou a se preocupar com o impacto que as unidades de internação causavam nos jovens, que as consideram um ambiente hostil e que somente pioram o seu estado, e também com a segurança da equipe penitenciária, que comumente foi citada como possível alvo de vingança, caso se confrontassem fora do ambiente da internação. São ameaças que podem significar apenas desabafos ou que deveriam incitar maior preocupação por parte da equipe técnica para lidar com essa situação, sem correr o risco de superestimar as ameaças e, na direção contrária, desconsiderá-las por completo. Segue-se um exemplo desse tipo de relatos:

P: Acha que aqui funciona como ambiente de recuperação?

*J: “Aqui é a escolinha do crime. Aqui o cara sai com ódio entendeu? Os agentes trata a gente que nem cachorro. Por isso que tem caso aí de quem sai daqui e mata agente... Eles acham que é polícia, que é autoridade, humilha, de xingar os cara.
(Rodrigo, 17 anos).*

*O cara só aprende coisa ruim aqui... cara sai pior. O cara muda só se quiser mesmo... Se tiver na disposição cabulosa de mudar, porque senão o cara sai pior. É tipo uma escola do crime... Só aumenta a maldade aqui dentro.
(Jeremias, 16 anos)*

*Sim, muito xingamento, muita ameaça por parte de interno e de agente.
(Caio, 16 anos)*

Para Rauter (2003) os efeitos da prisão acabam por produzir exatamente o contrário daquilo que seria sua missão primordial, como se ao invés de curar os criminosos ela agravasse o seu mal. Este fracasso da prisão tem sido exaustivamente admitido até mesmo por autoridades do sistema penitenciário, policiais, autoridades judiciárias. As críticas e tentativas reformadoras são tão antigas quanto a própria prisão. E, no entanto, sua realidade quase imutável tem desafiado todas elas como se delas zombasse. Assim, tal como frequentemente defendido na reeducação de infratores (Formosinho, Taborda Simões, Vale Dias & Fonseca, 2011), a internação por si, sem cumprir o propósito pedagógico descrito pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assemelha-se a prisão comum. Por fim, o que a prisão acaba por reproduzir, enquanto sistema, são estigmas sociais que permitem confundir crime e pobreza, colocando sob suspeição e vigilância permanente parcelas despossuídas da população.

*É ladrão, é vagabundo, safado, marginal, já é discriminado. As pessoas pensam que nós é bicho, monstro! Eles é ser humano, nós não tem coração. Pensa que nós não tem jeito de mudar. Pensa: ele vai ficar só aquilo, só aquilo. Ele é um marginal, tem que matar logo, tem que colocar um desses na cadeia. É isso que eles (sociedade) pensam.
(Caio, 16 anos)*

As análises das entrevistas mostraram, em resumo, que os jovens em conflito com a lei não se mostram competentes para realizar uma avaliação racional dos riscos e recompensas no momento de cometer um ato infracional. As peculiaridades da avaliação de risco e tomada de decisão supõem-se como dois influentes fatores norteadores das experiências na vida do crime e compatíveis com os aspectos desenvolvimentistas explicados no capítulo 1. É possível inferir também a dificuldade para avaliar as consequências a curto e longo prazo, a qual pode ser um indicativo do índice de reincidência, que apontou uma média 4 infrações no repertório em comum dos jovens infratores.

Quanto às capacidades em relação à compreensão dos próprios direitos, apurou-se que podem possuir uma importante relação com o tratamento judicial dispensado aos jovens infratores, desde a detenção até ao encaminhamento para as unidades de internação - depois de sentenciados pelos magistrados. Com base unicamente nos relatos dos entrevistados, percebeu-se que os jovens mal informados relataram situações de violência por parte da polícia e negligência nas informações sobre os seus direitos no processo de apreensão. Relataram ainda pouco ou nenhum contato com a defensoria antes das audiências para receberem instruções e, por fim, o maior grau de esclarecimento parece ser adquirido, inclusive de termos técnicos, quando já estão submetidos à medida de internação. O número de reincidências, além de sinalizar a incapacidade dos jovens para avaliar os riscos, também serviu para observar que essa experiência serve como parâmetro no grau de esclarecimento das informações pertinentes ao percurso judicial experimentado. Além disso, os dados empíricos coletados nas entrevistas mostram que faltam condições a estes jovens, depois de envolvidos com a justiça, para atuar no próprio julgamento e para reunir os recursos necessários para a sua defesa, como será demonstrado.

De acordo com Roesch (2007) a compreensão dos direitos pelos jovens no momento da prisão pode ser prejudicada pelo stresse e por técnicas tais como pressões ou promessas de compaixões, que podem comprometer a legalidade do depoimento durante o interrogatório policial. Nos EUA e Canadá a renúncia aos direitos de Miranda, isto é, quebrar o silêncio, bem como optar pelo pronunciamento deve ser feito de forma voluntária, tendo discernimento e compreensão daquilo de que estão a falar.

Sobre a capacidade dos adolescentes nos contextos de interrogatório, os jovens infratores não compreendem inteiramente e nem avaliam correctamente os seus direitos. Constatou-se que a maioria dos adolescentes (71%) não sabia sobre o direito de ficar calado. De acordo com a literatura, muitos jovens renunciam mesmo a esses direitos e continuam a prestar declarações à polícia durante o interrogatório (Grisso, 1981; Peterson-Badali, Abramovitch, Koegl & Ruck,

1999). Nesse estudo, mais da metade dos entrevistados (68,3%) relatou ter contado a verdade em seu depoimento na delegacia, contudo não confirmaram (66,3%) as acusações feitas contra si. Mais detalhado está na parte dos resultados, com trechos de algumas entrevistas, que muitos jovens costumam ser acusados e pressionados a assumirem, além dos atos infracionais dos quais são autores, e confessarem ou assinarem documentos sobre outros atos não cometidos por eles. Ainda, infere-se na pesquisa que as agressões sofridas no processo de apreensão (69%) afetam diretamente a capacidade dos jovens para assimilar informações sobre os seus direitos. Registrou-se inclusive que, quando agredidos pelos policiais no momento da apreensão, decidem por não denunciar os agressores (61,4%) por acharem que não adianta (30,7%); por medo de retaliação (18,8%), porque não sabiam que tinham esse direito (17,8%) ou por outros motivos (17,8%). Do total de jovens entrevistados, 69,3% (n=70) admitiram terem sofrido agressões da polícia. Esse número se mostrou superior (considerando as proporções) à amostra de jovens agredidos 23,4% (n=120) no universo de 513 adolescentes pesquisados pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

O estudo de Viljoen, Zapf & Roesch (2007) mostrou um maior grau de incapacidade dos jovens de 11 a 15 anos para participarem no próprio julgamento. A aplicação de padrões adultos aos jovens pode levar a taxas extremamente elevadas de jovens, especialmente aqueles com 15 anos ou menos, que são classificados como deficientes ou incompetentes. Mais de metade dos delinquentes de 15 anos foram considerados incapazes quando submetidos ao teste de competência do estudo citado e notou-se que existem diferenças desenvolvimentais significantes nas capacidades legais. Apesar do ECAJI se restringir aos jovens infratores e ter os seus itens adaptados à realidade dos mesmos no que se refere ao percurso judicial, foi possível encontrar algumas relações que sugerem que os adolescentes mais velhos se mostraram mais capazes do que os mais novos para participarem no próprio julgamento. No entanto, considerando todos os itens do questionário avaliativo, isto é, a fase de detenção e aspectos da internação, não se notaram diferenças significativas entre as idades.

Apesar dos dados demonstrarem que os mais novos, de 14-16 anos, denunciam o atropelo de direitos mais do que os mais velhos, de 17-19 anos, deve-se pesar as variáveis referentes à violência policial. Caso os mais velhos tenham mais passagens e mais registros de violência em seu repertório, é de se esperar que denunciem menos, não apenas por desconhecer esse direito, mas porque a violência estaria afetando a capacidade dos jovens para utilizarem ou acederem às informações para atingirem essa competência. O que poderia ser investigado futuramente e que desperta dúvidas sobre essa questão é se os mais velhos seriam mais agredidos do que os mais novos pela polícia e se esse fato contribuiria para a descrença de que a denúncia poderia ter realmente implicações na advertência dos agressores.

As questões relevantes que costumam afetar as capacidades legais dos adolescentes para participarem no próprio julgamento referem-se à idade, ao desenvolvimento cognitivo e à maturidade (Scott, Repucci & Woolard, 1995; Viljoen & Roesch, 2005). Outros factores que podem afectar a capacidade dos adolescentes são défices de atenção, heperactividade, défices das capacidades verbais e fraca inteligência (Viljoen & Roesch, 2005). Alguns destes aspectos foram percebidos na pesquisa, os quais ficaram mais evidentes quando se investigou sobre a participação dos jovens na audiência. Muitos mostraram-se passivos na própria audiência, apesar de 82,2% (n=83) ter confirmado que conseguiu falar diretamente com o juiz. No entanto, muito pouco foi observado a respeito de uma postura mais crítica por parte dos adolescentes. Quando confrontados com mentiras por parte das testemunhas, 76% relatou não ter falado nada em seu favor, 12% acreditava que estava em desvantagem por ocupar o papel de réu e 12% apenas conseguiu se defender diante do juiz.

Dessa forma, os dados apresentados apontam para os fatores que interferem no processo de competência dos jovens para reunirem condições para participarem mais ativamente no seu processo judicial. Em parte por descaso do sistema jurídico e, por outro lado, por certas características relativas à sua fase do desenvolvimento, os jovens pareceram aceitar uma postura ainda mais passiva depois de estarem em privação de liberdade. Esta falta de competência, que pode decorrer dos abusos sofridos por toda a falta de estrutura e tratamento inadequado ao que se prega no Estatuto da Criança e do Adolescente, apenas pode ser alcançada com a viabilização mais efetiva para o conhecimento dos seus direitos.

O receio dos jovens em relação ao decréscimo da idade penal foi percebido, de forma coerente com a literatura sobre os possíveis riscos a que os jovens estariam sujeitos no caso de a transferência para os presídios comuns se tornar uma realidade. Viljoen, Zapf & Roesch (2010) salientam que o enfoque no castigo não oferece programas de reabilitação compatíveis com os que são oferecidos pelas instituições de menores, que são mais orientadas para responder às necessidades dos adolescentes. Quase todos os jovens reconhecem essa diferença, agravada pela precariedade carcerária no Brasil²⁶. Também no mesmo sentido desses autores, 63,4 % (n=64) dos jovens acreditam que a transferência para o presídio comum poderia oferecer maior vitimização por parte dos adultos.

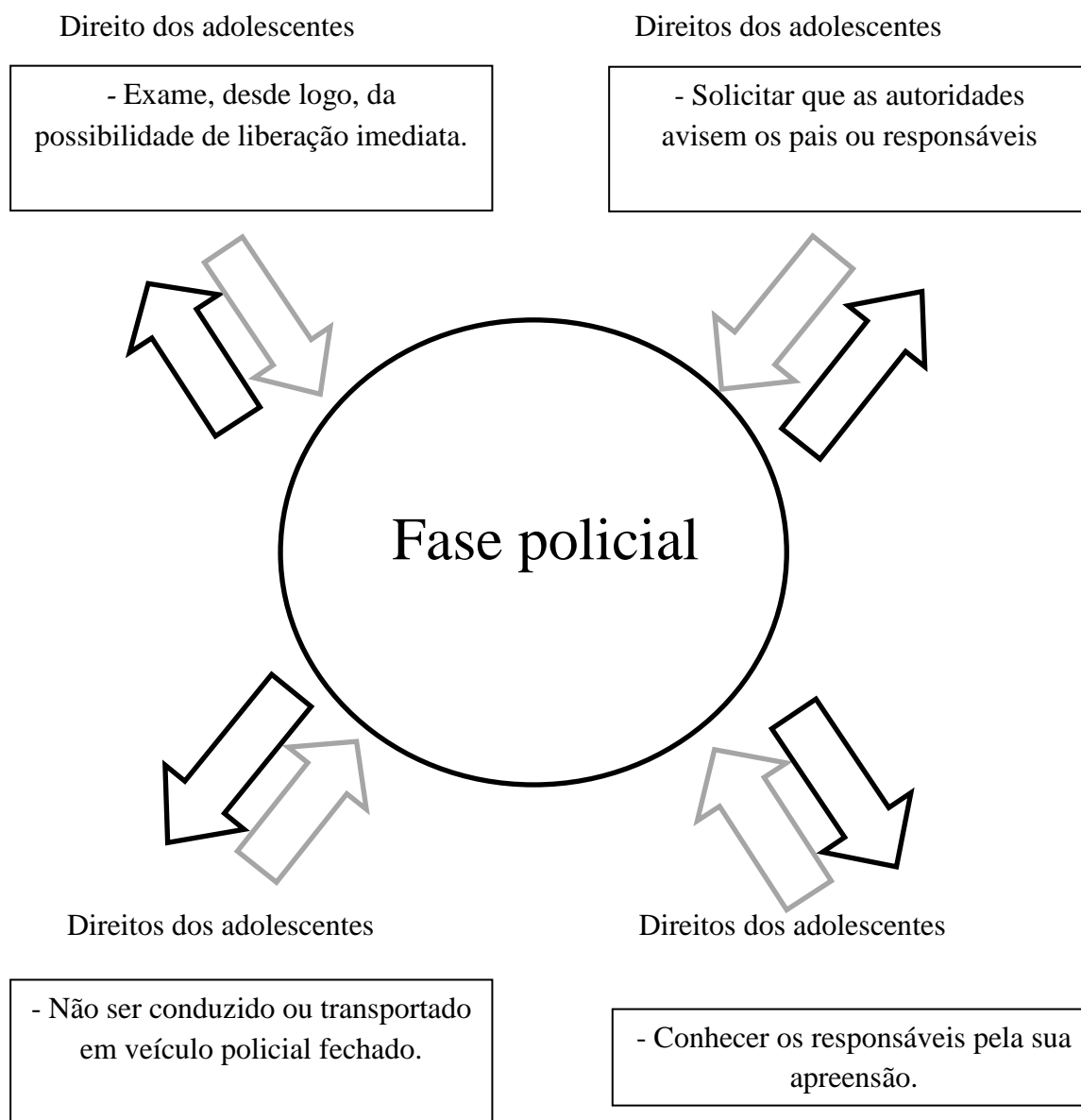
Por identificar inúmeras falhas do sistema judicial que se inicia desde a detenção até o cumprimento da medida socioeducativa de internação dos jovens infratores, o posicionamento contra a redução da maioria penal no Brasil é adotado, em favor de sistemas mais justos e éticos

²⁶ Ver dados da Depen no cap. 3

no acolhimento e comprometimento destes adolescentes. Foi relevante notar a condição de vulnerabilidade dos jovens em relação a alguns executores da lei e instituições de acolhimento em tantos aspectos desta pesquisa. Acredita-se que o Brasil não reúne as condições necessárias para punir os jovens como adultos sem que os exponha a toda sorte de precariedade e condutas desumanas já presentes no sistema carcerário do país. Não se pode afirmar que o tratamento diferenciado proposto na Lei 8069/90 gera impunidade e ineficácia até que sejam cumpridas as suas propostas na íntegra.

Para encerrar a discussão, propõem-se dois modelos teóricos que pretendem demonstrar como as instituições e os jovens a elas submetidos devem se posicionar, de forma a viabilizar o acesso às informações e aumentar a competência de participação no processo judicial. Com base nos resultados da pesquisa e na revisão da literatura são assim propostos modelos teóricos susceptíveis de explicar o funcionamento, bom ou mau, de fases cruciais, tais como a de apreensão/detenção e a de utilização de recursos na própria defesa. Esses modelos poderão melhor esclarecer alguns dados encontrados no trabalho. O primeiro modelo é uma representação esquemática dos direitos do jovem no momento de sua detenção (ou início da fase policial).

Figura 6 - Modelo teórico sobre os direitos do jovem na fase policial.



Na Figura 6 é possível perceber os direitos básicos do menor. No centro da figura está o procedimento pelo qual o jovem passa inicialmente no processo de detenção chamado também de “fase policial”. As setas que comunicam o círculo aos quadrados têm como função mostrar os direitos dos jovens infratores durante essa fase. Dentro dos quadrados ao final de cada seta, encontram-se os direitos dos jovens, que foram, muitas vezes, desrespeitados segundo os dados obtidos nessa pesquisa.

O direito descrito na caixa superior esquerda, “Exame, desde logo, da possibilidade liberação imediata”, foi quebrado quando o jovem foi algemado e levado para a viatura em pelo menos 70% dos casos. Isso demonstra, no mínimo, uma falha técnica quanto ao conhecimento dessa

fase pelos próprios policiais. Já o segundo direito, se refere ao contato com os pais dos adolescentes e deve-se permitir que sejam avisados a respeito da apreensão do jovem infrator e a suas condições.

Outro dado importante diz respeito ao direito de “Não ser conduzido ou transportado em veículo policial fechado.” Esse direito não foi garantido em 57,4% (N=58) pelos policiais na maior parte das vezes. Isso pode vem reforçar os riscos de não ser garantido a proteção adequada pela polícia no momento de detenção.

Finalmente, a figura cita o direito de “Conhecer os responsáveis pela sua apreensão”. Os dados analisados na presente pesquisa mostram que em, pelo menos, 73% dos casos esse direito não foi garantido para o adolescente no momento de sua prisão. Uma questão que fica: os policiais estavam fazendo algo errado e sabiam, no momento da detenção, e por isso decidiram não se identificar, pois temiam algum tipo de repreensão de seus superiores? Ou tal comportamento faz parte de uma cultura presente na força policial há tanto tempo que se tornou algo comum e corriqueiro não respeitar os direitos dos adolescentes? Mesmo em fuga do objetivo dessa dissertação, é sugerido que outros estudos consigam estudar e compreender a cultura do momento de detenção, em prol de se analisar, compreender e sugerir modificações em relação a esses comportamentos.

A Figura 7 descreve um modelo teórico mostrando alguns dos procedimentos que o jovem pode utilizar, de forma legal, para melhor reunir recursos em sua própria defesa e evitar o prolongamento da medida sócio-educativa de internação, aumentando a sua possibilidade de liberação. Semelhante ao modelo anterior, este demonstra os contextos e as ações utilizadas pelos jovens.

Figura 7 - Modelo teórico sobre os recursos que o jovem pode usar a seu favor.

AUDIÊNCIA

- Procurar conversar com o defensor público antes das audiências: tira dúvidas, pedir orientação sobre o que falar.

- Solicitar que esclareça a dinâmica da audiência e o papel de cada um se necessário.

INTERNAÇÃO

- Frequentar as aulas e oficinas profissionalizantes.

- Respeitar os funcionários da unidade.

- Não se envolver em ocorrências (Brigas, fugas, motins) com os outros internos.

- Aceitar ser acompanhado pela equipe técnica e priorizar os encontros.

- Solicitar informações a respeito do seu relatório avaliativo, no qual é registrado todo o seu progresso ou insucesso na unidade.

- Usufruir do direito de peticionar, enviando uma carta ao juiz para relatar algo errado ou solicitar benefícios.

DETENÇÃO

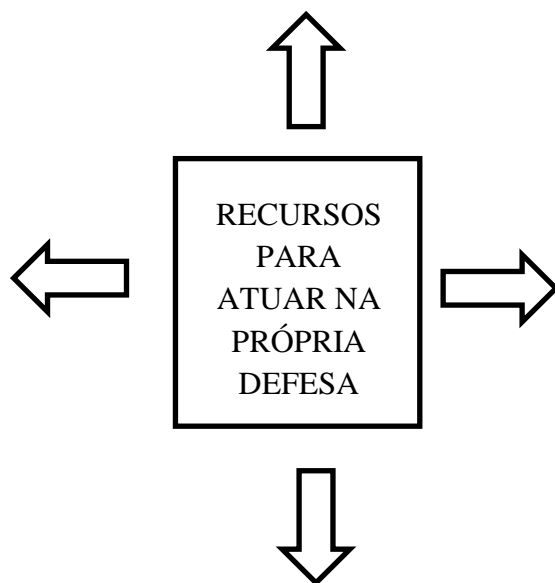
- Conhecer os seus direitos durante a detenção.

- Se identificar como menor de idade.

- Pedir para ser levado direto à DCA.

- Solicitar a presença dos pais.

- Denunciar agressões físicas quando ocorrerem.



- Aproveitar o tempo disponibilizado pelo juiz para defender-se.

- Confrontar mentiras que sejam apresentadas por parte das testemunhas.

À esquerda do quadrado, está o contexto da detenção, bem como os recursos possíveis. Alguns desses foram levantados na presente pesquisa. Inicialmente, é importante que o jovem conheça seus direitos no processo de detenção. Isso pode ocorrer solicitando ao policial ou alguma autoridade, no momento da abordagem, que o informe a esse respeito. Na tese, foi explorado, principalmente, o direito de ficar calado. É interessante notar que o principal direito para os acusados de crimes não foi garantido para mais de 70% das pessoas. Esse dado, além de seguir os preceitos do ECA, também está em direção contrária das realidades de alguns países estrangeiros, principalmente EUA, onde o direito de ficar calado é o primeiro a ser citado pelos policiais no momento da detenção.

Ainda na parte esquerda, o recurso de “identificar-se como menor de idade” foi utilizado em quase 60% dos casos, demonstrando que o jovem ainda compreende que ao identificar-se como “de menor” as consequências para seus delitos são menores e podem livrá-lo de penas maiores como aquelas cumpridas pelos adultos. Logo, esse recurso foi utilizado da forma correta, pelo menos pela maioria da amostra pesquisada.

O recurso de “pedir para ser levado direto para a DCA” poderia se tornar um recurso a ser utilizado pelo menor infrator, o qual aumentaria o seu grau de competência para exigir os seus direitos e o preservaria de maiores agressões por parte dos policiais nos procedimentos de detenção. Por fim, dos modelos propostos, novas vias de investigação podem ser desenvolvidas para o estudo na relação entre as variáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa enfrentou algumas limitações. Não foi possível detalhar a relação dos jovens com a defensoria, pois estes relataram não ter voz ativa para isso. A observação in vivo das audiências só foi feita apenas uma vez. A verificação e o acompanhamento durante as audiências poderiam trazer dados interessantes. Caso fossem feitas entrevistas antes e depois do julgamento, os dados e a observação do pesquisador poderiam descrever melhor essa dinâmica, além de contar com a memória a curto prazo por parte dos jovens infratores, ao contrário do que se conseguiu quando os mesmos já estavam em cumprimento da medida de internação.

Futuras pesquisas na área da competência dos jovens infratores para participarem no próprio julgamento também poderiam utilizar amostras maiores ou ter um foco específico em determinadas características que não foram avaliadas, por fugirem do objetivo do presente trabalho. Para atender ao plano proposto, a pesquisa centrou-se no relato e nas lembranças dos jovens a este respeito. Apesar de os menores infratores descreverem não participar ativamente na sua defesa, a pesquisa reuniu as informações que os jovens conseguiram expor sobre os aspectos que antecedem e que sucedem às audiências. Dessa forma, pode-se obter dados sobre como os jovens entenderam terem sido tratados pelo sistema e sobre os recursos que sabiam ter disponíveis para construir informações suficientes no intuito de fortalecerem a própria defesa.

Apesar de já estarem na internação, verificou-se que a conduta dentro das Unidades pode encurtar ou atrasar a permanência na mesma. Por isso, um item específico foi elaborado na seção II do ECAJI a respeito do relatório avaliativo. Percebeu-se que existe uma metodologia a cumprir nas atividades propostas na internação e que a relação com os profissionais que regem as suas tarefas são de extrema importância para uma elaboração de um parecer positivo de toda a equipe a respeito do jovem interno.

Portanto, a pesquisa não se prendeu a um evento particular, a dinâmica das audiências, mas explorou todo o processo desde a detenção até o cumprimento da medida de internação, com o propósito de relacionar acontecimentos que pudessem interferir ou melhorar no desempenho pró ativo do adolescente no próprio processo judicial. Foi a perspectiva dos jovens a respeito do sistema que norteou a discussão e o entendimento sobre as informações disponíveis e quanto ao uso das mesmas, no que se refere à participação no sistema de justiça no qual são iniciados.

O estudo poderia se estender às raparigas já que estudos anteriores têm vindo a mostrar que as taxas de delinquência desse grupo estão a aumentar, embora muitos autores afirmem que a violência perpetrada é menos grave, por comparação com os rapazes. Além disso, acredita-se que o grau de vitimação de raparigas submetidas ao encarceramento seja maior do que o dos rapazes.

Para uma comparação posterior, acredita-se que exista também uma grande necessidade de investigação em Portugal sobre as questões relativas à competência para participar no próprio julgamento, apesar de as leis serem bem distantes das leis americanas no que concerne ao tratamento dos jovens delinquentes.

Para o sistema judicial português, talvez interessassem estudos sobre as taxas de prevalência da incompetência em populações criminais, adaptando-se o uso do instrumento de competência criado por Roesch à realidade portuguesa, como realizado neste trabalho em relação ao Brasil. A investigação poderia ser útil para saber se o problema da competência seria um aspecto suficientemente importante para justificar uma reforma do sistema judicial nesse ponto, como no caso das indagações no Brasil, sobre leis mais severas para os menores infratores. A investigação deveria se concentrar, de modo particular, sobre a competência juvenil. Tal investigação poderia ser valiosa para a renovação das políticas sociais e legais, relativas à aplicação da justiça nos tribunais de menores.

A investigação em Portugal interessaria ao Brasil, sobre a compreensão dos jovens a respeito do ciclo de violência e quais seriam as motivações para o ingresso no mundo do crime. Além de verificar até que ponto os jovens portugueses seriam mais esclarecidos do que os jovens brasileiros no que se refere a própria participação no processo judicial, conforme propõe esse estudo. Em mesma proporção, seria conveniente identificar a influência das drogas, índice de evasão escolar e a influência dos pares no histórico da delinquência. Por fim, conhecer o tratamento dispensado pelas instituições portuguesas, desde o processo de detenção e as demais etapas. Fica aqui a curiosidade em obter informações futuramente se há aspectos violentos na abordagem policial.

REFERÊNCIAS

A.

Ariès, P. (1978). *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC Livros Técnicos e Científicos Editora S.A.

Abbott, C. (2010). *21 Speeches That Shaped Our World*. London: Rider Books.

Anthony, E. J. (1969). The reactions of adults to adolescents and their behavior. In G. Caplan & S. Lebovici (Eds.), *Adolescence: Psychosocial perspectives* (p. 77). New York: Basic Books.

Assis, S. G. de. (1994). *Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro*. *Cadernos de Saúde Pública*, 10(Suppl. 1), S126-S134. Retrieved September 25, 2013, from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500008&lng=en&tlng=pt. 10.1590/S0102-311X1994000500008

B.

Baker, J. R. & Yardley, J. K. (2002). Moderating effects of gender on the relationship between sensation seeking-impulsivity and substance use in adolescents. *Journal of Child and Adolescent Substance Abuse*, 12, 27-43.

Benson, P. L., Scales, P. C., Hamilton, S. F. & Sems, A., Jr. (2006). Positive youth development: Theory, research, and applications. In R. M. Lerner (Ed.), *Theoretical models of human development*. Volume 1 of *Handbook of Child Psychology* (6th ed.) (pp. 894-941) Hoboken, NJ: Wiley.

Bowlby, J. (1987). *Attachment and Loss*. Harmondsworth: Penguin Books.

C.

Cesar, R. C. & Vale-Dias, M. L. (2013). *Entrevista de Competência Aplicada aos Jovens Infratores-ECAJI. A adequação do FIT-R ao Brasil*.

Chandler, M. (1987). The Othello effect. Essay on the emergence and eclipse of skeptical doubt. *Human Development*, 30, 137-159.

Cloninger, C. R., Sigvardsson, S. & Bohman, M. (1998). Childhood personality predicts alcohol abuse in young adults. *Alcohol Clin. Exp. Res.*, 12(4), 494-505.

Crews, F., He, J. & Hodge, C. (2007). Adolescent cortical development: a critical period of vulnerability for addiction. *Pharmacol. Biochem. Behav.*, 86(2), 189-199.

D.

Demause, L. (1974). *The evolution of childhood*. New York: Psychohistory press.

Demause, L. (1998). The history of child abuse. *The Journal of Psychohistory*: 25 (3). Retirado de : http://www.psychohistory.com/htm/05_history.html.

Dias, J. F. & Andrade, M. C.(1997) *Criminologia. O Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 6-7

E.

Erikson, E. H. (1959). *Identity and the life cycle*. New York: International Universities Press.

F.

Fonseca, A. C. (Ed.) (2010). *Crianças e adolescentes: Uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina.

Formosinho, M.D., Tabora Simões, M.C. & Vale Dias, M.L. (2005). Adolescência e responsabilidade criminal: Uma questão em debate. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 39(3), 39-59.

Formosinho, M. D., Tabora Simões, M. C., Vale Dias, M. L. & Fonseca, A. C. (2011). Psicologia Evolutiva y Justicia de Menores. *INFAD, International Journal of Developmental and Educational Psychology*, 1, vol. 5, 383-391.

Freeman, J. (1993). Parents and families in nurturing giftedness and talent. In. K. A. Heller, F. J. Mönks & A. H. Passow (Eds.), *International Handbook of research and development of giftedness and talent* (pp. 669-683). Oxford: Pergamon

G.

Guerra, V. N. A.(2000) *Os Novos Pequenos Mártires: Infância e violência doméstica*. São Paulo: LACRI. Disponível em <<http://www.lacri.usp.br/publicacoes>>. Acesso em: 02 fev. 2009.

Guerra, V. N. A.(2005) *Violência Doméstica de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada*. 5 ed. São Paulo: Cortez.

Grisso, T. (1999). "Juvenile offenders and mental illness" *Psychiatry, Psychology and Law* 6(2). Available at: http://works.bepress.com/thomas_grisso/31

Grisso, T., & Schwartz, R. (eds.). (2000). *Youth on trial: A developmental perspective on juvenile justice*. Chicago: University of Chicago.

Grisso, T., Steinberg, L., Woolard, J., Cauffman, E., Scott, E., Graham, S., Lexcen, F., Reppucci, N.D., Schwartz, R. (2003) *Juveniles' Competence to Stand Trial: A Comparison of Adolescents' and Adults' Capacities as Trial Defendants*. *Law and Human Behavior*, 27 (4) DOI: 0147-7307/03/0800-0333/1

Grisso, T. (2005). *Clinical evaluations for competence to stand trial: A guide for legal professionals*. Sarasota (Florida): Professional Resource Press.

Grisso, T. (2005). *Evaluating juveniles' adjudicative competence: A guide for clinical practice*. Sarasota (Florida): Professional Resource Press.

H

Henggeler, S. W., Cunningham, P. B., Pickrel, S. G., Shoenwald, S. K. & Brondino, M. J. (1996). Multisystemic therapy: An effective alternative to incarcerating serious juvenile offenders. *Journal of Adolescence*, 19, 47-61.

Hirschi, T. (1969). *Causes of Delinquency*. Berkeley: University of California Press.

Huss, M. T. (2011). *Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed.

K.

King, K. M. & Chassin, L. (2004). Mediating and moderated effects of adolescent behavioral

undercontrol and parenting in the prediction of drug use disorders in emerging adulthood. *Psychol. Addict. Behav.*, 18(3), 239-249.

King, S. M., Keyes, M., Malone, S. M., Elkins, I., Legrand, L. N., Iacono, W. G. *et al.* (2009). Parental Alcohol dependence and the transmission of adolescent behavioral disinhibition: a study of adoptive and non-adoptive families. *Addiction*, 104(4), 578-586.

Kochanska G., Barry R. A., Stellern S. A., O' Bleness J.J. (2009). Early attachment organization moderates the parent-child mutually coercive pathway to children's antisocial conduct. *Child Development*, 80(4), 1288-3000.

Kuo, P. H., Yang, H. J., Soong, W. T. & Chen, W. J. (2002). Substance use among adolescents in Taiwan: associated personality traits, incompetence, and behavioral/emotional problems. *Drug Alcohol Depend.*, 67(1), 27-39.

L.

Luna, A. B.(2010). A maturação do controlo cognitivo e o cérebro do adolescente. In A.C. Fonseca (Ed.), *Crianças e Adolescentes: Uma Abordagem Multidisciplinar* (pp.331-370). Coimbra; Almedina.

Lotke, E. & Schiraldi, V. (1996). *Analysis of juvenile homicides: Where they occur and the effectiveness of adult court intervention*. Alexandria, VA: National Center on Institutes and Alternatives.

M.

Macedo, B. S. M., Silva, P. F. C., Loiola, R. M., Menezes; E. M. & Souza, L. A. (2007). *A violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei*. Pesquisa realizada pela 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ªVIJ/DF. Seção de Medidas Socioeducativas – SEMSE. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/violencia_policial.pdf.

Mc Lachlan K. , Gagnon N., Mordell, S. & Roesch, R. (2010). Os adolescents perante a lei. . In A.C. Fonseca (Ed.), *Crianças e Adolescentes: Uma Abordagem Multidisciplinar* (pp.395-634). Coimbra; Almedina.

- McGue, M., Slutske, W., Taylor, J. & Iacono, W. G. (1997). Personality and substance use disorders: I. Effects of gender and alcoholism subtype. *Alcohol Clin. Exp. Res.*, 21(3), 513-520.
- McLachlan, K., Gagnon, N., Mordell, S. & R. Roesch. (2010). *Os adolescentes perante a lei*. In: Fonseca, A.C., *Crianças e Adolescentes: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 595-634) Coimbra: Almedina.
- Mead, M. (1928). *Coming of age in Samoa*. New York: William Morrow.
- Moffitt, T. E. & Caspi, A. (2001). Childhood predictors differentiate life-course persistent and adolescence limited antisocial pathways, among males and females. *Development & Psychopathology*, 13, 355-375.
- Moffitt, T. E. & Caspi, A., Rutter, M. & Silva, P. A. (2001). *Sex differences in antisocial behavior: Conduct disorder, delinquency, and violence in the Dunedin Longitudinal Study*. Cambridge, Cambridge University Press.
- Molina, A. G. P. & Gomes, L.F. (2010). *Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais*. Coleção Ciências Criminais (7th ed.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Moliné, C. & Pijoan, L. (2001) *Teorías Criminológicas: explicación y prevención de la Delincuencia*. Barcelona: Bosh.
- Morgado, A. M. & Vale Dias, M. L. (2013). The antisocial phenomenon in adolescence: What is literature telling us? *Aggression and Violent Behavior*, 18 (4), 436-443.
- Myers, W. C., Burton, P. R. S., Sanders, P. D., Donat, K. M., Cheney, J., Fitzpatrick, T.M & Monaco, L. (2000). Project Back-on-Track at 1 year: A delinquency treatment program for early-career juvenile offenders, *Journal of American Child and Adolescent Psychiatry*, 39, 1127-1134.

N.

- Nagel, T.(1998). Reductionism and Antireductionism. In: Bock, G.; Goode, J. (Org.). *The limits of reductionism in biology*. Chichester: J. Wiley. p.3-14.

O.

Oliveira, M. & Pais, L.G. (2010). Tomada de decisão na adolescência: do conflito à prudência. In: Fonseca, A.C., *Crianças e Adolescentes: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 595-634) Coimbra: Almedina.

P.

Pandina, R. J. & Shuele, J. A. (1983). Psychosocial correlates of alcohol and drug use of adolescent students and adolescents in treatment. *J. Stud. Alcohol.*, 44(6), 950-973.

Peterson-Badali, M., Abramovitch, R., Koegl, C. J. & Ruck, M. D. (1999). Young people's experience of the Canadian youth justice system: Interacting with police and legal counsel. *Behavioral Sciences and the Law*, 17, 455-465.

Poythress, N. G., Bonnie, R. J., Monahan, J., Otto, R. & Hoge, S. K. (2002). *Adjudicative competence: The MacArthur Studies* (cap. 5). New York: Kluwer Academic.

R.

Rauter, C. (2003). *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

Ryba, N. L., Cooper, V. G., & Zapf, P. A. (2003). Assessment of maturity in juvenile competency to stand trial evaluations: A survey of practitioners. *Journal of Forensic Psychology Practice*, 3, 23-45.

Roesch, R.(2006). *Responsabilidade criminal e competência para participar no próprio julgamento*. In A.C. Fonseca, M. R. Simões, Taborda-Simões, M.C. & M. S. Pinho (Eds.), *Psicologia forense* (pp.173- 201). Coimbra: Almedina.

Roesch, R., Zapf, P.A., e Eaves, D. (2006) *Fitness Interview Test – Revised (FIT-R): A Structured Interview for Assessing Competency to Stand Trial*. Sarasota, Professional Resource Press.

Rose, S.(1998) What is wrong with reductionist explanations of behaviour? In: Bock, G. R.; Goode, J. A. (Org.). *The limits of reductionism in biology*. New York: John Willey & Sons, 1998. p.176-92.

Roth, J. L. & Brooks-Gunn, J. (2003). What is youth development program? Identification and

defining principles. In F. Jacobs, D. Wertlieb & R. M. Lerner (Eds.), *Enhancing the life chances of youth and families: Public service systems and public policy perspectives: Vol. 2 Handbook of applied developmental science: Promoting positive child, adolescent, and family development through research, policies, and programs* (pp. 197-223). Thousand Oaks, CA: Sage.

S.

Sampson, R. J. & Laub, J. H. (2005). A general age-graded theory of crime: Lessons learned and the future of the life-course criminology. In D. P. Farrington (Ed.), *Integrated developmental and lifecourse theories of offending* (pp.165-181). New Brunswick, NJ: Transaction.

Schepis, T. S., Desai, R. A., Smith, A. E., Carvalho, D. A., Liss, T. B., & McFetridge, A. *et al.* (2008). Impulsive Sensation Seeking, Parental History of Alcohol Problems, and Current Alcohol and Tobacco Use in Adolescents. *J. Addict. Med.*, 2(4), 185-193.

Skeem, J., Golding, S. L. & Emke-Francis, P. (2004). Assessing adjudicative competency: Using legal and empirical principles to inform practice. In W. T. O' Donohue & E. R. Levensky (Eds.), *Handbook of Forensic Psychology: Resource for mental health and legal professionals*. (cap. 9). London: Elsevier Academic Press.

Sloane, K. (1985). Home influence on talent development. In B.S. Bloom (Ed.), *Developing talent in young people* (pp. 439-476). New York: Ballantine Books.

Stafford, K. P. (2003). Assessment of competence to stand trial. In A. M. Goldstein & I. B. Weiner (Eds.), *Handbook of psychology*. (pp.359-380). New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

Sunstein, C. R. (2008). Adolescent risk-taking and social meaning: A commentary. *Developmental Review*, 28, 145-152.

T.

Tapert, S. F. & Brown, S. A. (1999). Neuropsychological correlates of adolescent substance abuse: four-year outcomes. *J. Int. Neuropsychol. Soc.*, 5(6), 481-493.

Tierney, J. (2009). *Key Perspectives In Criminology*. Berkshire: Open University Press. p.14.

V.

Volpi, M. (2011). *O Adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez.

W.

Wills, T. A., Vaccaro, D. & McNamara, G. (1992). The role of life events, family support, and competence in adolescent substance use: A test of vulnerability and protective factors. *American Journal of Community Psychology*, 20, 349-374.

Woolard, J. L., Fried, C. S., & Reppucci, N. D. "Toward an expanded definition of adolescent competence in legal contexts." *Psychology in the courts: International advances in knowledge*. Ed. R. Roesch, R. Corrado, & R. Dempster. London: Routledge, 2001: 21-40.

Z.

Zucker, R. A., Fitzgerald, H. E., Refior, S. K., Puttler, L. I., Pallas, D. M. & Elliz, D. A. (2000). The clinical and social ecology of childhood for children of alcoholics: Description of study and implications for a differentiated social policy. In H. E. Fitzgerald, B. M. Lester & B. S. Zuckerman (Eds.), *Children of addiction: Research, hearth, and public policy issues* (pp. 109-141). New York: Routledge Falmer.

Zuckerman, M. (1994). *Behavioral Expressions and Biosocial Bases of Sensation Seeking*. New York: Cambridge University Press.

Anexo I – Solicitação de autorização para pesquisa de campo



FPCEUC FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A Sua Excelência a Senhora

Juíza Lavinia Tupy Vieira Fonseca

Titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

SGAN 909 Lotes D/E

70.790-090 – Brasília-DF

Assunto: **Solicita autorização para realizar entrevista com os jovens submetidos às medidas socioeducativas.**

Exma. Senhora Juíza,

Na qualidade de orientadora da aluna **Rachel Campos Cesar** (matrícula 2009000622, último ano letivo no mestrado em Psicologia do Desenvolvimento da Universidade de Coimbra-Portugal; Telefones: +55 (21) 6947 9944/ (61) 3244 7618; e-mail: rachel.campos@gmail.com), solicito a Vossa Excelência autorização para que ela realize nessa Vara de Execução de Medidas Socioeducativas entrevistas no âmbito do tema “*Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio julgamento: A relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil*”, com o objetivo de elaborar trabalho acadêmico relativo a sua **tese de mestrado**, para conclusão do **Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento** pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Respeitosamente,

Prof. Doutora MARIA DA LUZ B. R. VALE DIAS
Docente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Universidade de Coimbra, Portugal
TELEFONE: +351 239 851450/+351 965051548; E-MAIL: valedias@fpce.uc.pt

Anexo II- Solicitação de autorização ao TJDFT



FPCEUC FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Brasília-DF, 27 de Abril de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Juíza Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
SGAN 909 Lotes D/E
70.790-090 – Brasília-DF

Assunto: **Solicita autorização para visitar unidade de medida socioeducativa.**

Exma. Senhora Juíza,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para ingressar no **Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE e outras unidades socioeducativas, a partir do mês de maio e junho, entre as 8h e as 12h e das 14h às 18h, para realizar entrevistas com adolescentes em conflito com a lei e que estejam submetidos a qualquer uma das medidas socioeducativas.**

O pedido enquadra-se no âmbito dos trabalhos de elaboração da tese de **Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento** de **Rachel Campos Cesar**, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra-Portugal, sobre a *“Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio julgamento: A relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil”*. Pretende-se realizar uma entrevista estruturada, baseada em literatura científica anterior e ainda em algumas informações do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Os itens da pesquisa objetivam avaliar a psicopatologia e as questões legais envolvidas na capacidade. As perguntas são divididas em áreas específicas: a capacidade de entender a natureza do processo, a capacidade de entender as consequências potenciais e a capacidade de se comunicar com o próprio advogado de defesa. A relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil está em avaliar se estes jovens seriam capazes de submeterem-se ao julgamento nos tribunais de adultos e de serem transferidos para os presídios comuns. Procura-se também contribuir para compreender as possíveis implicações no desenvolvimento psicológico dos jovens, caso se tornem sujeitos às mesmas condições e penas dos adultos.

Respeitosamente,

Prof. Doutora **MARIA DA LUZ B. R. VALE DIAS**

Docente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Portugal
Contatos: +351 239 851450/+351 965051548 – valedias@fpce.uc.pt

RACHEL CAMPOS CESAR

Contatos: +55 (21) 6947 9944 – rachel.campos@gmail.com

Anexo III-Autorização da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

SGAN 909, Módulos D/E | CEP 70790-090 – Brasília-DF
(61) 3103 3365 | 3103 0307 | vemse@tjdft.jus.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizo **RACHEL CAMPOS CESAR**, aluna do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento da Universidade de Coimbra, a visitar a Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), a Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE), a Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e a Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) para realização de entrevista com os socioeducandos a fim de subsidiar a pesquisa intitulada: *Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio julgamento: a relevância para o tema da redução da maioria penal no Brasil*, sob orientação da Prof. Dra. Maria da Luz B. R. Vale Dias. Os itens da pesquisa objetivam avaliar a psicopatologia e as questões legais envolvidas na capacidade. As perguntas são divididas em áreas específicas: a capacidade de entender a natureza do processo, a capacidade de entender as conseqüências potenciais e a capacidade de se comunicar com o próprio advogado de defesa.

Ressalvo, no entanto, que a definição dos dias e horários das visitas ficará a critério da Direção de cada uma das Unidades e da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, devendo sempre ser respeitados a voluntariedade dos internos em participar das entrevistas, bem como o disposto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais de crianças e adolescentes, e no art. 143 do referido diploma legal, que dispõe sobre o sigilo na divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua a autoria de ato infracional.

Brasília – DF, 13 de maio de 2013.


LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

Anexo IV- Autorização da Secretaria de Estado da Criança



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo



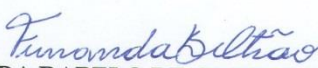
AUTORIZAÇÃO

Autorizo **RACHEL CAMPOS CESAR**, aluna do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento da Universidade de Coimbra, a visitar a Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), a Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE) e a Unidade de Internação do Planaltina (UISS), para realização de pesquisa com vistas à elaboração de dissertação de Mestrado intitulada: Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio julgamento: a relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil. Nessas visitas, poderão ser entrevistados servidores, adolescentes e gestores da Unidade.

Conforme autorização da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, a referida aluna encontra-se autorizada, ainda, a realizar entrevista com os socioeducandos, educadores e outros profissionais, devendo estes ter ciência da pesquisa, por meio da assinatura do Termo de Consentimento de Informações. Para a realização de entrevista com os adolescentes menores de 18 anos, deverá ter a autorização pelos pais ou pessoa responsável pelo adolescente, mediante a assinatura do Termo de Consentimento de Informações.

Cabe ressaltar que a definição dos dias e horários das visitas, assim como o contato com os adolescentes ficará a critério da Direção de cada uma das Unidades, devendo ser respeitado o disposto no Art. 17 do ECA, que estabelece o direito ao respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais; e no Art. 143 que dispõe sobre o sigilo da divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Brasília, 20 de junho de 2013


FERNANDA RABELO DE CARVALHO BELTRÃO
Coordenação de Articulação do Sistema Socioeducativo

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo
SAAN, Quadra 01, conjunto C – Brasília-DF

Anexo V- Autorização da UIPP para plantão de visita



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Unidade de Internação do Plano-Piloto



Memo nº 457/2013-UIPP

Brasília, 28 de junho de 2013.

Para: GESEG com cópia para Portaria e C2
Assunto: Entrada de Estudante

Nos dias 29 e 30 de junho de 2013, próximo sábado e domingo a estudante **RACHEL CAMPOS CESAR** irá comparecer a UIPP para conversar com os pais e preencher formulário de autorização para realizar pesquisa com os adolescentes da Unidade. Desta forma, Rachel esta autorizada a entrar na UIPP neste final de semana para entrevistar os pais enquanto aguardam para adentrar os módulos no pátio da escola ou na portaria da Unidade.

Contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,

R/ Kárita Bastos
RENATO VILLELA DE SOUZA
Chefe

Kárita Rachel Pedroso Bastos
Unidade de Internação do Plano Piloto
UIPP/SUBSIS/SECriça
Sítio-chefe Mat. 171.932-7

Anexo VI- Termo de Consentimento de Informações dos pais



FPCEUC FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

TERMO DE CONSENTIMENTO DE INFORMAÇÕES

Dissertação: Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio julgamento: a relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil

Responsável pela pesquisa: Psicóloga Rachel Campos Cesar.

Orientadora: Profa. Doutora Maria da Luz B. R. Vale Dias.

Instituição: Universidade de Coimbra – Portugal.

Eu, _____, autorizo o (a) meu (minha) filho, _____, abaixo assinado, concordo que ele (a) participe deste estudo, tendo recebido informações sobre os objetivos, justificativas e procedimentos que serão adotados durante a sua realização, assim como os benefícios que poderão ser obtidos. Autorizo a publicação das informações por ele (a) fornecidas com a segurança de que não serão alteradas e de que será mantido o caráter confidencial da informação relacionada com a sua privacidade.

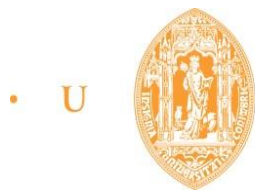
Tendo ciência do exposto acima, assino esse termo de consentimento.

Brasília-DF, ___/___/___

Assinatura do pesquisado Responsável

Assinatura do pesquisador Responsável

Anexo VII- Termo de Consentimento de Informações do adolescente



• U • C •

FPCEUC FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

TERMO DE CONSENTIMENTO DE INFORMAÇÕES

Dissertação: Competência dos jovens em conflito com a lei para participarem no próprio julgamento: a relevância para o tema da redução da maioridade penal no Brasil

Responsável pela pesquisa: Psicóloga Rachel Campos Cesar.

Orientadora: Profa. Doutora Maria da Luz B. R. Vale Dias.

Instituição: Universidade de Coimbra – Portugal.

Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar deste estudo, tendo recebido informações sobre os objetivos, justificativas e procedimentos que serão adotados durante a sua realização. Autorizo a publicação das informações fornecidas com a segurança de que não serão alteradas e de que será mantido o caráter confidencial da informação relacionada com a minha privacidade.

Tendo ciência do exposto acima, assino esse termo de consentimento.

Brasília-DF, ___/___/___

Assinatura do pesquisado Responsável

Assinatura do pesquisador Responsável

**Anexo VIII- Entrevista de Competência Aplicada aos Jovens
Infratores –ECAJI (Cesar & Vale-Dias, 2013)**

**Entrevista de competência aplicada em
jovens da internação - ECAJI**

Informações Gerais:

1. Nome fictício:
2. Ultimo ato infracional:
3. Homicídios não apurados pela justiça:
4. Idade:
5. Data de nascimento:
6. Local da infração:
7. Data da infração:
8. Medida Sócio-Educativa aplicada:
9. Internação - provisória (45 dias) 1 ou 2
 Internação – sentença (6 meses a 3 anos)
10. Há quanto tempo você está na internação?
11. Cometeu infrações anteriores: Sim: Quantas? Quais? Não
12. Local de residência:
13. Estado Civil: (1) Solteiro (2) Casado (3) Companheira
14. Grau de instrução:
(1) Ensino Fundamental incompleto (2) Ensino Fundamental completo
(3) Ensino Médio incompleto (4) Ensino médio completo
15. Frequentava as aulas antes de ingressar na internação?
 Sim Não

16. Em caso de não estudar por que parou:

- (1) desmotivação
- (2) trabalho
- (3) ameaça na escola
- (4) envolvimento no crime
- (5) Descumpriu medida sócio-educativa
- (6) outros

Com quem morava antes de ser preso?

(1) pais (2) companheira (3) sozinho (4) Responsáveis (5) mãe

Tem filhos? (1) Sim Quantos? (2) Não

Qual é a ocupação dos seus pais e o nível de escolaridade?

Mãe: Profissão? Série?

Pai: Profissão? Série?

Já presenciou alguma violência em casa? () Sim () Não

Uso de drogas (substâncias psicoativas – SPA)

Faz uso de drogas? () Sim () Não

Quais? (1) cigarro (2) álcool (3) maconha (4) merla
(5) cocaína (6) inalantes (7) injetáveis (8) Ropinol
(9) crack (10) outras:

Droga mais utilizada: Frequência do uso:

Diariamente (1) sim (2) não

Você já discutiu o caso com algum defensor público depois que veio para unidade de internação? Quando?

(1) Sim (2) Não (3) Sem resposta / não conhece ou não lembra do profissional

19. Você se considera perante o ato infracional no qual foi acusado?1a 4

- Culpado
- Inocente
- Sem resposta / não está esclarecido

Seção I – Capacidade de entender a natureza do processo: *Conhecimento fatural do processo criminal*

1. Compreensão do processo de detenção

Este item avalia o esclarecimento do adolescente quanto à natureza do processo judicial e os direitos a serem preservados no momento da detenção

- Quando os policiais te encontraram, você informou a sua idade?
() Sim () Não
- Você foi algemado? () Sim () Não
- Lembra se tinha visibilidade de fora para dentro da viatura?
- Você sabe identificar os policiais que te prenderam?
() Sabe os nomes () Lembra da fisionomia () Não sabe.
- Você já foi agredido pela polícia no processo de detenção?
() Sim () Não
- Tipos de atos violentos praticados por policiais:
 - (1) Ameaça (2) Arma apontada para o jovem (3) Choques
 - (4) Chutes (5) Cortes (6) Golpes de cacetete
 - (7) Pauladas (8) Pisões (9) Socos
 - (10) Sufocamento (11) Tapas (12) Xingamento
 - (13) Spray de pimenta no “cubículo” da viatura (14) Outros:
- Onde ocorreu a violência?
 - (1) Delegacia local
 - (2) DCA
 - (3) Via pública
 - (4) Viatura policial
 - (5) Outros:

○ Denunciou contra a violência?

Não Sim. Local da denúncia: OBS

○ Por que não denunciou?

(1) Medo de retaliação

(2) Não adianta

(3) Porque estava errado

(4) Não sabia que tinha direito à denúncia

(5) Outros:

○ Recebeu orientação/informação sobre o direito de denúncia?

Sim Onde? OBS

Não

○ Houve seqüelas da violência?

Sim. Quais? OBS

Não

○ Se já recebeu algum termo depreciativo por parte dos executores da lei. De quem?

Policia! Militar:

Policia! Civil:

Delegado (a):

Juiz:

Advogado ou defensor público:

Promotor:

Na internação.

Professor:

Agente de segurança:

Seção I – Capacidade de entender a natureza do processo: *Conhecimento fatural do processo criminal*

2. Compreendendo a natureza e a severidade do ato infracional

Este item designa-se avaliar a compreensão dos fatos pelo réu das acusações levantadas e, em menor escala, a seriedade destas informações. O conhecimento mais preciso à respeito do processo ofereceria respostas mais adequadas.

- 1. De que você é acusado?

- 2. Acha que as pessoas podem ter medo de você pelo que fez?
○ () Sim () Não

- 3. Você se acha uma pessoa perigosa? () Sim () Não

- 4. Quais pessoas foram afetadas com o ato infracional cometido por você?
 - (1) Falou da vítima ou pessoas relacionadas a mesma.
 - (2) Falou da própria família
 - (3) Falou de si.
 - (4) Não sabe ou não respondeu.
 - (5) Outros:

- Sente culpa ou remorso relacionados aos atos infracionais?
(1) Sim (2) Não

- Como você reagiria se atingissem alguém da sua família?

Seção I – Capacidade de entender a natureza do processo: *Conhecimento fatural do processo criminal*

- Motivo do ato infracional:
 - (1) para suprir gastos pessoais
 - (2) influência de terceiros
 - (3) nega a autoria da infração
 - (4) sentiu-se ameaçado
 - (5) para aquisição de drogas
 - (6) estava sob efeito de drogas
 - (7) a vítima reagiu
 - (8) por emoção, desafio.

- Estava te faltando alguma coisa em casa?

- Com que idade entrou no crime?

- Pensa em ser pai/ mãe: (1) Sim (2) Não (3) Já é pai

- Caso tenha respondido sim, gostaria que o seu filho tivesse o mesmo futuro que o seu? (0) sem resposta (1) Sim (2) Não Explique.

Seção I – Capacidade de entender a natureza do processo: *Conhecimento fatural do processo criminal*

3. Compreensão dos papéis dos participantes principais

Este conjunto de itens propõe a compreensão de possíveis contradições e a das diversidades funcionais do papel da polícia, da Vara da Infância e da Juventude e os elementos que reforçam a competência no próprio julgamento. O réu deverá ser capaz de identificar o promotor público e as testemunhas de acusação como adversários, advogado de defesa como amigo, o juiz como autoridade máxima nas decisões e o psicólogo como unidade de apoio.

- Quantas vezes você viu o juiz? (0) internação provisória CESAME

- Na sala de audiência, qual o papel de: (0 a 3)

Seu advogado (defensor público)?

O promotor (Ministério Público)?

O juiz?

O réu (você)?

As testemunhas de defesa?

As testemunhas de acusação?

Os responsáveis (pais)?

O escrivão?

Seção I – Capacidade de entender a natureza do processo: *Conhecimento fatural do processo criminal*

4. Compreensão do processo legal

Este conjunto de itens avalia a compreensão mínima das características principais de um processo legal.

- O que significa a palavra ECA?
- Qual é o número da lei aplicada aos menores de 18 anos?
- Explique o que é um ato infracional.
- O que significa ser “autor de ato infracional”?
- Quais é o artigo do seu ato infracional?
- Quais atos infracionais são comuns dos jovens que estão na internação como você?
- O que significa liberdade compulsória?
- O que é *habeas corpus*?
- O que são as saídas sistemáticas?
- Sabe definir o que são as medidas sócio-educativas? (1) sim (2) não

Advertência

Obrigação de reparar o dano

Prestação de serviços à comunidade

Liberdade Assistida

Internação em regime de semiliberdade

Internação em estabelecimento educacional

- O que é a internação provisória?
- Qual é a diferença entre homicídio doloso e culposo?
- Qual é a diferença entre imputável e inimputável?
- O que é falta grave?
- O que é um crime de dano?
- Sabe o que significa o direito de peticionar?
- Já escreveu carta para o juiz alguma vez? () sim () não
- Quais desses termos você já ouviu falar? () Sim () Não
 - () Sócio-educando.
 - () Menor infrator.
 - () Adolescente em conflito com a lei.

Seção I – Capacidade de entender a natureza do processo: *Conhecimento fatural do processo criminal*

5. Compreensão dos procedimentos no tribunal

Estes itens avaliam o grau de compreensão do réu para as sequências básicas dos eventos no julgamento e a sua importância para ele/ela, por exemplo, nos diferentes fins do interrogatório. (1) ou (2)

- Quem tem autoridade no julgamento para chamar para testemunhar?
- Durante o julgamento/ a audiência, você falou diretamente com o juiz ou precisou que alguém o ajudasse? () Falou () Não falou
- Confirmou as acusações feitas contra você pelo juiz? () Sim () Não
- Caso tenha confessado, teve algum receio de fazer isso?
() Sim () Não
- Você já mentiu em seu julgamento/ sua audiência? () Sim () Não
Funcionou para você? () Sim () Não
- Concorda que a medida socioeducativa que o juiz lhe aplicou é compatível com o ato infracional que você cometeu?
- Você já assumiu algum ato infracional no qual você não era o autor?

Seção I – Capacidade de entender a natureza do processo: *Conhecimento fatural do processo criminal*

6. Compreensão do depoimento

Este item exige uma avaliação da capacidade do réu para dar uma explicação consistente, racional e relevante dos fatos motivacionais e externos. Fatores complexos podem entrar nessa determinação, incluindo a inteligência, memória e a honestidade.

- Na delegacia local com quem conversou? Delegado (a) Policial
- Na DCA com quem conversou? Delegado (a) Policial
- No interrogatório da delegacia, você contou o que aconteceu?
 Contou parcialmente Contou exatamente Mentiu
- Você recebeu informação na delegacia sobre o direito de permanecer calado?
 Sim Não
- Você já foi chamado para servir de testemunha em algum outro caso?
 Sim Não
- Se já foi testemunha, disse a verdade? Sim Não

Seção II – Capacidade de entender as consequências potenciais: *Reconhecer o envolvimento pessoal e o significado sequencial*

7. Percepção da própria condição e as possíveis penalidades, caso a redução da maioria penal se torne uma realidade no Brasil.

Este item avalia a compreensão concreta do réu e a apreciação das condições e duração das restrições possíveis que poderiam ser impostas. Uma compreensão simples por parte do réu seria o suficiente. O interesse aqui é que o réu tenha pelo menos um entendimento básico do processo e as suas implicações futuras.

- Você já ouviu falar no tema da redução da maioria penal?
(1) Sim (2) Não
- Acha que um jovem de 16 anos deveria ser transferido para o presídio comum?
(1) Sim (2) Não () tanto faz
- Você acha que um jovem poderia correr algum tipo de risco ao dividir a mesma cela dos adultos? (1) Sim (2) Não
- Se sim, quais? OBS
- Em que tipo de caso você concordaria com a redução da maioria penal no Brasil? Praticamente 100% dos entrevistados concordam que o estupro merece punição semelhante aos adultos.
- Quando você sair daqui, voltará para a mesma realidade de antes (no ciclo de delinquência)? (1) Sim (2) Não

Seção II – Capacidade de entender as consequências potenciais: *Reconhecer o envolvimento pessoal e o significado sequencial*

8. Avaliação do instrumento de defesa legal disponível, o relatório avaliativo.

Este item avalia o conhecimento do réu de suas possíveis defesas legais e o quão consistentes são estas defesas com a própria realidade e situação. Neste item, o réu deve ser capaz de explicar sobre este importante instrumento de defesa, identificando a finalidade do relatório, os responsáveis por sua elaboração, o período em que é feito, para quem é feito (no caso o juiz) e, por fim, identificar os pontos positivos e negativos de comportamentos dentro da unidade de internação que possam reforçar ou prejudicar a sua defesa. (0 a 4)

- O que é um relatório avaliativo?
- Quem são os responsáveis por escrevê-lo?
- De quanto em quanto tempo é feito?
- Para onde este documento é encaminhado?
- O que é preciso fazer para ter um relatório avaliativo favorável?
- O que pode prejudicar o relatório?

Seção II – Capacidade de entender as consequências potenciais: Reconhecer o envolvimento pessoal e o significado sequencial

9. Avaliação do provável resultado

Este item avalia o quão realista é a percepção do réu em relação ao provável resultado e o grau de distorção em sua compreensão que pode contribuir para uma participação menos ou mais adequada em sua defesa. Se o réu irracionalmente perceber que há pouco ou nenhum perigo contra si, isso poderia ocasionar uma pouca ou nenhuma motivação para se proteger.

- O que é “ser de menor”?

- Você acredita que muitos jovens por serem “de menor” acham que podem cometer qualquer crime sem se preocupar com as consequências?
(1) Sim (2) Não.

- Você já pensou assim? () Sim () Não

- Quais são as circunstâncias que podem resultar na decisão do juiz pela medida de internação?

Seção III – Capacidade de identificar os prós e contras na unidade de internação: *Habilidade para reunir recursos para a própria defesa*

10. Capacidade para comunicar os fatos ocorridos ao Psicólogo

Este item é uma avaliação da capacidade do adolescente para identificar uma relação de ajuda e de confiança que se pretende alcançar em qualquer tratamento psicoterápico.

- Qual é o papel do psicólogo?

- Com qual frequência você o encontra?

- Sente-se ajudado?

Seção III – Capacidade de identificar os prós e contras na unidade de internação: *Habilidade para reunir recursos em própria defesa*

11. Capacidade de se relacionar com a defensoria

Este item exige a capacidade interpessoal do réu para se relacionar com a defesa: Envolve a capacidade para confiar e expressar as suas opiniões.

- O que você pensa dos defensores públicos em geral?

- Você confiaria o suficiente em seu defensor público para confidenciar uma informação? () Sim () Não

- Quantas vezes você encontrou com o defensor público na internação? (1) (2) (3) (4) (5) (6)

- Conseguiu tirar as suas dúvidas nos encontros com a defensoria? () Sim () Não

- Ele falou durante a sua audiência? () Sim () Não

Seção III – Capacidade para se comunicar com o advogado de defesa: *Habilidade de participar na própria defesa*

12. Capacidade para planejar a estratégia legal

Este item avalia o grau de entendimento do réu para cooperar e planejar uma estratégia em favor da própria defesa, consistente com a realidade e as suas circunstâncias. Questões estratégicas que podem favorecer ou desfavorecer o seu relatório avaliativo exigem maior assertividade do réu no que se refere às atividades pedagógicas, lúdicas, atendimento técnico e comportamento na unidade de internação. São nesses indícios que o magistrado costuma se apoiar para decidir sobre questões como: tempo na unidade de internação, saídas sistemáticas e substituição de outra medida socioeducativa que proporcione maior liberdade e autonomia.

- Você participa de qual curso/ oficina aqui dentro? () Sim () Não

- Frequenta as aulas? () Sim () Não

- Você tem conseguido entender e estudar as matérias que aprende na escola? ()
Sim () Não

- Os cursos/oficinas são suficientes para te motivar a ingressar no mercado de trabalho? () Sim () Não

- Quem são os profissionais mais te ajudam aqui dentro?
 - () Técnico psicólogo/assistente social
 - () Professor
 - () Agente segurança
 - () Encarregado do módulo
 - () Ninguém

Seção III – Capacidade para se comunicar com o advogado de defesa: *Habilidade de participar na própria defesa*

13. Capacidade de envolver-se na própria defesa

Este item exige uma avaliação da motivação do réu para protegê-lo / a si mesma de forma adequada e apropriadamente utilizar salvaguardas legais para esse fim. De preocupação aqui é a busca patológica de punição e a falta deliberada do réu para aproveitar ele / ela mesma de proteções legais apropriadas.

- Falou tudo o que queria? (1) Sim (2) Não

- Disponibilizaram tempo suficiente para que você falasse?
(1) Sim (2) Não

- O seu defensor público te defendeu bem? (1) Sim (2) Não

- Você conseguiu conversar com o defensor publico antes da sua audiência? (1) Sim (2) Não

- O que o seu defensor público deveria ter feito para te defender melhor? 0 a 3

Seção III – Capacidade para se comunicar com o advogado de defesa: *Habilidade de participar na própria defesa*

14. Capacidade de desafiar as testemunhas de acusação

Este item avalia a capacidade do réu para reconhecer distorções no testemunho da acusação. Fatores relevantes incluem atenção e memória. Se falso testemunho é dado, o grau de imprecisões em que o réu informa o seu (a sua) advogado (a) é importante.

- Alguém já falou alguma mentira sobre você em audiência?
() Sim: a) vítima b) testemunhas oculares c) policiais () Não

- Qual foi a sua reação quanto a isso?
() Nenhuma () “Não adianta” () “É a minha versão contra a do policial” () “É a minha versão contra a da vítima”.

Seção III – Capacidade para se comunicar com o advogado de defesa: *Habilidade de participar na própria defesa*

15. Capacidade para relatar os fatos ocorridos na internação

Este item exige uma avaliação da capacidade do réu para relatar a sua experiência dentro da unidade de internação com coerência, pertinência e solidez. Caso o réu se sinta ameaçado ou exposto por um contexto de abuso, tende a manifestar algumas inquietações. Ao refletir sobre como a unidade deveria funcionar e aquilo que interpreta como a realidade de seu cotidiano ali dentro, as possíveis contradições tendem a ficar em evidência neste momento da entrevista. Desordens emocionais e sinais de transtornos são de alguma relevância aqui (e.g se o réu manifesta comportamentos ansiosos ou depressivos, ou maníacos, passividade, ou regrediu em suas respostas e associações).

- Você já foi machucado na unidade de internação?
() Sim: a) agente de segurança () Não
b) interno

- Você já viu alguém ser violentado aqui dentro?
() Sim: a) agente de segurança () Não
b) interno

- Você já viu ou ouviu algum caso de alguém que tenha sido assassinado aqui dentro?
() Sim: a) 1 caso b) 2 casos c) 3 casos d) 4 casos e) 5 ou mais.
() Não

- Você acha que esse lugar funciona como ambiente de recuperação?
() Sim () Não

- Acha que os jovens podem sair com mais potencial para delinquir do que quando entraram? () Sim () Não Por quê?

**Seção III – Capacidade para se comunicar com o
advogado de defesa: *Habilidade de participar na própria
defesa***

Você faz uso de drogas dentro da unidade? () Não

() Sim. Qual: () cigarro () álcool () maconha () merla
() cocaína () inalantes () injetáveis () Ropinol
() crack () outras:

Seção III – Capacidade para se comunicar com o advogado de defesa: *Habilidade de participar na própria defesa*

16. Capacidade para controlar o comportamento no tribunal

Este item avalia a adequação do comportamento verbal do réu e até que ponto isso perturbaria a realização de um julgamento. Um comportamento inadequado ou perturbador deve surgir a partir de um grau substancial de doença ou retardo mental

- Você estava tranquilo na sua audiência? () Sim () Não

- Caso tenha respondido que não, isso atrapalhou você no momento de responder aos questionamentos na audiência? () Sim () Não

- Quando é que você pode falar no tribunal?

- O que você acha que aconteceria se você interrompesse o processo judicial e desacatasse ou ameaçasse alguma das autoridades do tribunal?

Seção III – Capacidade para se comunicar com o advogado de defesa: *Habilidade de participar na própria defesa*

17. Capacidade para compreender o processo de reabilitação

Este item avalia o grau de compreensão do réu em relação a medida socioeducativa de internação e o propósito que esta teria na sua recuperação e prevenção da reincidência.

- O que mudou na sua forma de pensar depois que você entrou aqui?
- O que pode acontecer quando um jovem sair nas datas especiais e não voltar?
- Você tem alguma religião?
- Possui expectativa de ter uma vida diferente depois que sair?
- Acha que merece uma segunda chance na vida?
- O que acontece se você não retornar à unidade de internação durante as saídas sistemáticas?
- Quem são as pessoas que não te abandonaram? Elas podem esperar algo melhor de você?

Anexo IX- "Internos admitem ser punidos como adultos" (Jornal Correio Brasiliense de 2 de junho de 2013).

MENORES INFRATORES

Internos admitem ser punidos como adultos

A proposta de redução da maioria penal é motivo de polêmica entre os próprios adolescentes. A leitura de 81 redações feitas por eles surpreende: 28,5% são a favor da medida. Textos obtidos pelo Correio mostram que esse debate já entrou nas unidades socioeducativas

» RENATA MARIZ

Um em cada quatro adolescentes privados de liberdade por ter cometido ato infracional apoia a redução da maioria penal. A opinião inusitada sobre o tema, discutida nacionalmente no Brasil, está registrada em 81 redações escritas por jovens internos das três unidades socioeducativas do Distrito Federal. Obtidos e analisados com exclusividade pelo Correio, os textos redigidos no último mês a pedido do Ministério Público IncaI mostram outras surpresas, além do posicionamento favorável à diminuição da idade penal — de 18 anos para 16 anos — por uma parte considerável dos menores infratores, 28,5%.

A maioria diz que tem consciência do delito praticado e muitos consideram o período de internação de até três anos curto demais. No entanto, é entre os que apoiam a redução da idade penal, a certeza de que mudanças na lei não terão impacto na violência urbana. As centenas de linhas traçadas pelos adolescentes trazem, com frequência assustadora, pedidos de trabalho, educação de qualidade e saúde. Embora quase um terço seja favorável à redução da maioria penal, a maior parte (46,9%) é contra, e 24,6% não se posicionaram ou não foi possível compreender o que escreveram.

Para o promotor Renato Varalda, da Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e Juventude do DE, as redações mostram que, assim como na sociedade, não há consenso sobre redução de maioria penal nem mesmo entre os adolescentes infratores — de quem era esperada resistência total à ideia. "Vemos que eles sabem que o ato que praticaram foi errado. Muitos demonstram um conhecimento aprofundado do tema, para se posicionar a favor ou contra, com argumentos muito semelhantes aos que são elencados pela população nesse debate tão atual", comenta Varalda.

Com a simplicidade peculiar para a idade, um dos meninos resume bem os dois lados da discussão. Depois de explicar que "o sistema judiciário brasileiro quer mudar as leis para que o adolescente vá direto para o presídio, e não para uma unidade socioeducativa", ele arremata com uma pergunta e a respectiva resposta. "A sociedade acha isso bom? Algumas (pessoas) sim, algumas não, pra quem tem uma pessoa, um amigo (infrator), é ruim, mas pra quem sofre o delito é bom, porque a pessoa que fez aquilo com ela vai ficar mais tempo preso."

Ao final, outro questionamento: "Por que, em vez de reduzir a maioria penal, o governo não investe em escolas, hospitais e moradias? Por que só os pobres têm que pagar? Menções à falta de oportunidades são constantes nas redações, além do alerta sobre o risco da entrada precoce de crianças no crime se a idade penal diminuir. "Na verdade, o governo tinha que oferecer mais estágios

Radiografia de um sistema

Veja quantos e quem são os 17.667 adolescentes que cumprem medida de internação no Brasil:

- Faixa etária**
 - 67% 15 a 17 anos
 - 6% 12 a 14 anos
 - 3% Sem resposta
 - 24% 18 a 20 anos
- Ato infracional cometido**
 - 52% Contra o patrimônio
 - 5% Outros
 - 26% Tóxico
 - 18% Contra a pessoa
 - 1% Contra a dignidade sexual
- Uso de drogas**
 - 74,8% Sim
 - 24,3% Não
 - 0,9% Sem resposta
- Idade do primeiro ato infracional**
 - 47,5% 15 a 17 anos
 - 42,6% 12 a 14 anos
 - 0,9% Sem resposta
 - 9% 7 a 11 anos

Divergências

Veja trechos das redações com alguns dos argumentos usados pelos jovens:

Contra a redução

Depois de pedir boa casa, bom estudo, cursos e faculdades, diz que redução "só vai aumentar o ódio dos menores."

A causa maior da criminalidade são as drogas. Se houvesse uma campanha bem elaborada antidrogas e tratamento para os que já são usuários, com certeza (a criminalidade) diminuiria bastante. Se tivesse um dos internos.

A consciência sobre a gravidade do ato infracional cometido também aparece nas redações. Mesmo quem é contrário à redução da idade penal reconhece que "só vai aumentar o ódio dos menores."

A causa maior da criminalidade são as drogas. Se houvesse uma campanha bem elaborada antidrogas e tratamento para os que já são usuários, com certeza (a criminalidade) diminuiria bastante. Se tivesse um dos internos.

A favor da redução

Com a redução da maioria penal, acredita que os menores pensarão "duas vezes" antes de cometer crimes.

Associa a mudança na lei a uma diminuição da violência no país, como roubos e homicídios.

Drogas

O mesmo jovem que aponta a consciência sobre a gravidade do ato infracional cometido também aparece nas redações. Mesmo quem é contrário à redução da idade penal reconhece que "só vai aumentar o ódio dos menores."

A causa maior da criminalidade são as drogas. Se houvesse uma campanha bem elaborada antidrogas e tratamento para os que já são usuários, com certeza (a criminalidade) diminuiria bastante. Se tivesse um dos internos.

A consciência sobre a gravidade do ato infracional cometido também aparece nas redações. Mesmo quem é contrário à redução da idade penal reconhece que "só vai aumentar o ódio dos menores."

"Bermuda da hora"

Uma única redação, das 81 analisadas pelo Correio, recorreu ao argumento da falta de capacidade para entender a gravidade do ato praticado, colocando a responsabilidade na conta do governo. "É errado (a redução da maioria penal) porque nós somos crianças, não temos mentalidade de adulto, a gente faz o que for preciso para sobreviver, nossas famílias passam necessidades, e os políticos ficam roubando, e o juiz vai lá e absolve eles", diz a redação. Outro jovem não se sente de culpa, mas explica o que levou "pro mundo da criminalidade": "Muitas vezes nossas famílias não têm condições de comprar uma roupa, um calçado, de dar dinheiro para se divertir, e não só eu, mas muitos adolescentes reconhecem as necessidades dentro de casa, sabemos que os recursos no fim do mês mal dão para chegar até o próximo mês. Basta dar uma volta na rua que já nos deparamos com moleques da mesma idade com uma bermuda da hora, um calçado lançado, celulares, dinheiro, enfim, a tentação é muito grande. Não estou querendo dizer que sou o culpado, mas entrar pro mundo da criminalidade, não, mas é um deles", explica o jovem.

Os dados oficiais sobre os atos infracionais mais cometidos no Brasil dão embasamento à explicação do jovem. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 52% dos delitos que levaram os adolescentes à internação são contra o patrimônio (furto ou roubo), e 26%, ligados a drogas. Os crimes contra a pessoa (homicídio, tentativa de homicídio e lesão corporal) correspondem a 18%. Atos contra a dignidade sexual, como estupro ou atentado violento ao pudor, somam 1% dos registros.

para primeiro emprego, mais oficinas e uma boa educação na escola", diz um texto. Outro pergunta: "Como um (menor) de doze (anos) pode fazer igual (coisa)?" E sentença: "Essa sociedade é hipócrita e fabricadora de bandidos".

Outra redação desconsidera o argumento, defendendo o efeito preventivo da punição mais rigorosa, semelhante à aplicada aos adultos. "Os menores vão pensar duas vezes antes de cometer algum crime, porque eles vão pensar na dor da sanidade, porque eles não vão querer ficar muito tempo presos, porque é ruim ficar longe da família", diz. "Porque eles fazem um crime hoje e, amanhã, já estão na rua. Eu acho que deveria aumentar a pena dos menores", conclui. Outro interno é ainda mais enfático a favor do endurecimento da lei, ao dizer que "só assim o nosso Brasil ia ficar em paz".

A relação entre redução de idade penal e diminuição dos índices de violência, entretanto, é refutada em praticamente todas as redações que abordam os dois

fatores. "Não vai adiantar nada" é uma das frases que mais se repete nos textos. Com vocabulário de impressionar, um interno tece uma crítica ácida a modificações na maioria penal. "Se serviria para maquiagem a incapacidade do Estado brasileiro em resolver o problema da violência praticada por jovens. Se colocar adultos nas cadeias não resolveu o problema da violência, colocar as pessoas mais cedo na cadeia não resolveria o problema. Pelo isso é um problema social", dispara.

